SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2692

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0305129/2021-GP

Abaiara – Ceará, 03 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, MARIA ALLINE RODRIGUES DA SILVA,** para o Cargo de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E532F9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 015/2021, DE 03 DE MAIO 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIADAS ATIVIDADESESCOLARES REMOTASDA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.043/2021, que em seu artigo 6ºpossibilita o retorno gradual das aulas presenciais do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento)da capacidade de alunos por sala.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.043/2021, no artigo 10, prevê a Regionalização do Isolamento Social, de forma a esclarecer que o decreto estadual não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
CONSIDERANDO anecessidade de prorrogaras medidas no Munícipio de Abaiara para prevenir e combater a pandemia, uma vez que o município ainda se encontra apresentando taxas de contaminação elevadas e que devido a necessidade de isolamento social desenvolveu estratégias de ensino não presencial para garantir a continuidade das atividades curriculares, integrando a tecnologia no processo ensino-aprendizagem;

DECRETA

Art. 1ºFica autorizada, até 31 de maio de 2021, a prorrogação das atividades disciplinares remotas, no Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal, na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com a utilização de atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outro meio afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
§1º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

§2º Fica prorrogado para esse período, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a continuidade do Plano de Ação de Acompanhamentodo Alunos, contendo no mínimo:
I – Avaliação Diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;
II – Programas obrigatórios de estudo de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, diagnosticados através da Avaliação Diagnóstica, a saber:
Reforço contínuo ao longo do ano;
Reforço paralelo de acordo com a necessidade.
§ 3º. Pelo mesmo prazo contido no caput deste artigo permanecem vedadas às atividades com aglomerações de pessoas e mesmo as que tiverem que imprescindivelmente ocorrer presencialmente deverá manter as cautelas de prevenção do Ministério da Saúde, como higienização e distanciamento dos presentes.
Art. 2º. As atividades da administração municipal que não exigirem atendimentos presenciais e presença dos servidores nos seus locais de trabalho permanecem sendo executado pelos meios tecnológicos de trabalho a distância via internet, aplicativos, e-mails, e, serviços eletrônicos, reuniões e deliberações também poderão ocorrer por meio remoto;
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 03 de Maio de 2021.

Afixe-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E79D7E63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 033/2021 ACOPIARA, 02 DE MAIO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OU

DECRETO Nº. 033/2021 ACOPIARA, 02 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, estabelece que do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas no citado Decreto Estadual, em que consta previsão expressa nos Incisos I e II do
§1º do Art. 10 que os Municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas e não poderão liberar outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do citado Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 09 de Maio de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais Anteriores.

Art. 2° - Durante o isolamento social, passa a vigorar no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos, observadas as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal, nos termos do art. 10 do citado Decreto Estadual em vigor.

Art. 3º - Fica prorrogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 30, de 25 de Abril de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal;

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 09 de Maio de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração

Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 02 de Maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:C3A4369A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº031 /2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021. ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº031 /2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Altera a composição do Comitê Municipal de Articulação para erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Comitê Municipal de articulação para erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, criado pelo Decreto Municipal nº 012/2019, de 30 de abril de 2019, passando a ser constituído pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV – Cartório;

V – Lideranças Religiosas;

VI – Sociedade Civil;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:7429AA17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16 DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO
Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, Decreto 34.037 de 17 de abril de 2021 e Decreto 34.058 de 1º de maio de 2021;
Que existe uma abertura gradativa da economia em todo o Estado, prevista no Decreto nº 34.031/2021, na qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais;
Que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
Que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do município, vigilância sanitária, guarda municipal e, ainda, o apoio da Polícia Militar, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir,

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 03 de abril a 09 de maio de 2021, Permanecerão em vigor, no Município de Altaneira- CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n° 007 de 02 março de 2021, Decreto Estadual nº 34.031/2021 e decreto 34.058/2021, observadas as seguintes disposições presentes neste decreto.
§ 1º No período de isolamento social previsto neste decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII -salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira- CE será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–Das 08:00 (horas) até 17:00 (horas), de Segunda -feira até Sexta-feira, o Comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
II – Aos Sábados fica permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados a funcionarem das 08:00 (horas) até às 12:00 (horas), devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – Fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
a) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7:00 (horas).
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes , pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E3C85683

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 026/2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTE NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Antonina do Norte - CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual,

deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Antonina do Norte - CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas para funcionamento no presente Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Antonina do Norte – CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte - CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 01 de maio de 2021, permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Antonina do Norte - CE, quanto às atividades de ensino, fica estabelecida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, cuja viabilidade deve ser avaliada pelo gestor da unidade educacional.
§1º. No Município, passam a ser liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde
§ 2º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, a ser avaliado pelo gestor da unidade de ensino.

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 34.058 de 01 de maio de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão até as 16:00, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo;
b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, até as 16:00 horas.

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Antonina do Norte - CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de maio de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:82CA643B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 29, DE 02 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 26, de 21 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de n° 26, de 21 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 02 de maio de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D47B4741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 28, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Ellen Karla Da Silva Melo Cargo: Psicóloga

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome: Germana Maciel da Silva Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Maria Meiryluce de Oliveira Lúcio Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Maria da Paz Gadelha da Cruz Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Sebastiana de Fatima Sampaio Jerônimo Cargo: Coordenadora do Peteca

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Flávia Nobre Firmino Cargo: Professora

Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
Nome: Francisco Lusmar Paz
Cargo: Secretário Adjunto de Cultura

Art. 2º - A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª – A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área da Proteção Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pelo gestor da mesma.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 30 de abril de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C5C494B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 27, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Municipal, visando dar-lhe maior efetividade, transparência e racionalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto não se aplica à contratação de sociedades cooperativas.

Art. 2º - Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.

Art. 3º - São passíveis de terceirização, dentre outras, as seguintes atividades:

I - conservação e limpeza;
II - segurança patrimonial e vigilância;
III - transportes;
IV- informática;
V- copa e cozinha;
VI - recepção;
VII - atendimento ao público na prestação de informações;
VIII - manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Art. 4º - Não poderão ser objeto de terceirização as atividades:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou entidade;
III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 5° - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Contrato: contrato administrativo originário das licitações públicas de serviços terceirizados comuns, de natureza continuada;

II - Contratante: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que firmará o contrato administrativo para suprir necessidade originária de interesse público, detentor de obrigações contratuais e que será responsável pela gestão operacional do contrato, incluindo o pagamento pela execução do serviço;

III - Contratado: particular responsável pela prestação do serviço contratado por órgão ou entidade do Poder Executivo municipal para suprir as necessidades originárias do interesse público;

IV - Gestão Gerencial: monitoramento e controle dos limites definidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA)) para cada órgão ou entidade, bem como o acompanhamento da execução, gestão e modificações do contrato;

V - Gestão Operacional: execução e fiscalização orçamentária, financeira e contratual, observadas as disposições emanadas pelos órgãos de controle interno e externo, criação de procedimentos de auditoria periódica para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção de atos para a instrução de processo para a solicitação das modificações contratuais;

Art. 6° - Os órgãos e entidades deverão utilizar o poder de contratação com a finalidade de estabelecer a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração e alcançar a função social do contrato.

Art. 7° - As contratações de serviços terceirizados de que trata este Decreto observarão os princípios inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as seguintes diretrizes:

I - a primazia da transparência;
II - a padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
III - a diminuição dos custos;
IV - a geração de informações gerenciais;
V - o esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
VI - a redução de custos através da contratação conjunta de serviços terceirizados de natureza contínua pelos órgãos e entidades, com vistas à obtenção de maior economia;
VII - o adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades, observando os limite financeiros estabelecidos.

Art. 8° - Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

I - estabelecer as diretrizes, padronização e normatização dos contratos de serviços terceirizados;
II - realizar a análise do dimensionamento da futura contratação, considerando o seu impacto financeiro;
III - realizar a análise da fase interna dos processos licitatórios para as contratações de serviços terceirizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, podendo manifestar-se, inclusive, quanto ao dimensionamento da contratação, jornada de trabalho, pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade, horas extras e diárias;
IV - realizar a Gestão Gerencial dos contratos de serviços terceirizados;

Art. 9° - Compete ao órgão ou entidade contratante:

I - realizar o planejamento da contratação observando o limite definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - realizar a fase interna do processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados, devendo agrupar a demanda na mesma licitação, dividindo-a em lotes/grupos, com vistas a obter a maior eficiência e celeridade na condução do procedimento administrativo, além de almejar uma maior economia;
III - garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros para a contratação;
IV - realizar a Gestão Operacional dos contratos de serviços terceirizados;
V - realizar a fiscalização das atividades contratadas junto a terceiros.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS

Seção I - Das Características da Terceirização Dos Serviços

Art. 10 - O objeto da licitação deverá ser definido como prestação de serviços, sendo vedada à caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 11 - A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Seção II - Dos Serviços Comuns

Art. 12 - Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Subseção I - Dos Serviços Contínuos

Art. 13 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de missão institucional, observado o prazo previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subseção II - Dos Serviços Por Unidade de Medida

Art. 14 - A contratação de serviços continuados poderá adotar unidade de medida que possibilite a mensuração dos resultados para pagamento da contratada pela execução dos serviços.

Subseção III - Dos Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Art. 15 - Entende-se por serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução da avença.

Art. 16 - Para as contratações de que trata a terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município , é obrigatório que os instrumentos convocatórios e os respectivos contratos administrativos contenham expressamente as cláusulas:

I - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
III - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV - revejam a verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxíliosaúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e
d) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso IV, do caput, deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º - Os pagamentos previstos no § 2º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 17 - A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização serão realizadas pelos Fiscais de contrato e pelos gestores.

Art. 18 - São atribuições do fiscal do contrato de terceirização, além daquelas previstas em Lei:

I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
II - notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado;
III - conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido;
IV - definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus V -
V - eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;
VI - requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;
VII - não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública;
VIII - comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação; solicitar à contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados;
IX - comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada;
X - realizar, no início da execução do contrato, uma reunião com os empregados da contratada, para informá-los dos seus direitos.

Art. 19 - O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

I - no início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

a) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
c) da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
d) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual- EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
e) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

II - mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, contendo a Relação de Empregados – RE, Relação Tomador/Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
c) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
e) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
f) comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

§ 2º - Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 20 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

a) garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
b) disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela Administração Pública, conforme especificado no edital ou no contrato, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente;
c) decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
d) fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
e) informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
f) fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;
g) substituir prontamente os empregados faltosos;
h) apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula;
i) responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
j) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
k) fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

l) corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
m) prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;
n) assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 21 - A duração dos contratos de serviços continuados observará a forma prevista no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 22 - Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei n Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria do Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares ao presente Decreto, visando a sua fiel execução, bem como decidirá, caso a caso, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, sobre a incidência do que nele disposto a processos de licitação.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 22 de abril de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:17BDA45A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2021

Declara a Afetação de Áreas Públicas do Município de Aracoiaba

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Ceará, Lei de reponsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a afetação das áreas dos terrenos medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) situados entre a Rua Lima Verde e Av. Manoel Batista de Lima (em frente ao CVT) e o segundo ponto na Avenida João Pessoa, bairro São José, neste Município de Aracoiaba.

Parágrafo Único: A afetação da área de que trata o caput deste artigo destina-se a implantação dos Ecopontos do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todos os atos necessários para averbação ou outro ato para cumprimento deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba, 18 de Abril de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:84151C98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE ADIAMENTO 03/2021-TP

A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 03/2021-TP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria ao município na área de administração e planejamento, com orientação no acompanhamento de propostas visando a celebração de convênios e/ou instrumentos similares com órgãos e entidades que compõe a administração pública federal, estadual e entidades de direito privado, como também a orientação para o devido acompanhamento dos instrumentos já celebrados e ainda, o apoio na elaboração e inserção em sistemas informatizados dos governos federal e estadual, de prestações de contas dos recursos que forem transferidos através de Convênios ou Congêneres e Programas do FNDE, que teria sua abertura para o dia no dia 14/05/2021 às 08:00hs, que fora ADIADA a sessão de abertura desta para o dia 18/05/2021, às 08:00hs, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Alexandre Arraes, n° 757, Centro,

Araripe/CE.03 de maio de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:A2B62B06

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO 06.01/2021-TP

A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 06.01/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais na área de assessoria e consultoria engenharia em geral, junto o Município de Araripe-Ceará, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 19 de Maio de 2021, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Alexandre Arraes, n° 757, Centro,

Araripe/CE. 03 de maio de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:27875E20

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO 04.01/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Adiamento - A Comissão de Pregão do município de Araripe torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.01/2021-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Lia Loiola de Alencar -HLLA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE. Datas a seguir: Início do recebimento das propostas: dia 04/05/2021; ficando **ADIADO** o fim do recebimento de propostas para: às **08h00min do dia 14/05/2021** Abertura e julgamento das propostas: das **08h20min do dia 14/05/2021** e Início da sessão de disputa de preços: ás **11h00min do dia 14/05/2021** Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Alexandre Arrais, nº 757,

Centro, Araripe-CE das 08:00 ás 12:00 no site:www.tce.ce.gov.br. 03 de Maio de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:20A43CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO 05.02/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Adiamento - A Comissão de Pregão do município de Araripe torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.02/2021-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Araripe/CE, Através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e suas unidades relacionadas**. Datas a seguir: Início do recebimento das propostas: dia 04/05/2021; ficando **ADIADO** o fim do recebimento de propostas para: às **08h00min do dia 17/05/2021**; Abertura e julgamento das propostas: das **08h20min do dia 17/05/2021** e Início da sessão de disputa de preços: ás **11h00min do dia 17/05/2021.** Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Alexandre Arrais, nº 757, Centro, Araripe-CE das 08:00 ás 12:00 no site:www.tce.ce.gov.br. 03 de Maio de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:5CFE4AA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/26.04.014

A Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, mediante sua Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 031/2021, de 04 de Abril de 2021, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

ONDE SE LÊ:

DATA E HORÁRIO PARA INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27 de Abril de 2021 a partir de 09h00min.
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 07 de maio de 2021, até as 09h00min.
DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 07 de maio de 2021
HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: Início 09:00h
DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 07 de maio de 2021
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL www.bllcompras.com

LEIA-SE:

DATA E HORÁRIO PARA INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27 de Abril de 2021 a partir de 09h00min.
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 07 de maio de 2021, até as 10h45min.
DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 07 de maio de 2021
HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: Início 10h:45min.
DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 07 de maio de 2021
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11h00.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL www.bllcompras.com

ARATUBA/CE, 30 de Abril de 2021.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:98E13DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº146-A/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº146-A/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO ORIUNDOS DA FISCALIZAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão **Julgadora dos Autos de Infração Oriundos da Fiscalização das Restrições da Covid-19**, nos termos do Decreto Municipal 20/2021:

Presidente
Herbety Araujo Carvalho (CPF:970.880.483-53)

Membros
Antonio Wilker Bezerra Lima (CPF:024.701.193-24)
Antonia Gislene da Costa Silva (CPF: 029.004.643-23)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:EE438519

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 159/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 159/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **Jose Helder Luna Petrola Bastos**, brasileiro, casado, portador do RG: 8906002044781 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 209.422.903-30, do Cargo em Comissão de **Assessor III da Secretaria de Saúde** do Município de Arneiroz, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:521A98CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 160/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 160/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Jose Helder Luna Petrola Bastos**, brasileiro, portador do RG: 8906002044781 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 209.422.903-30, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** do Município de Arneiroz, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 03 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:848F28F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material de construção e pré-moldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 05 de maio de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**17 de maio de 2021 às 09:00.**Início da sessão de disputa de preços:**17 de maio de 2021 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comwww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 03 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:43832DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.03.2. - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.03.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.05.03.2 - **Objeto:**Contratação de serviços especializados a serem prestados na publicidade institucional junto as diversas Secretaria do Município de Assaré/CE, incluindo assessoria e gerenciamento bem como, atividades realizadas integralmente que tenham como objetivo a divulgação das ações, projetos, produção, planejamento de atos oficiais, serviços de utilidade pública usando como meios a intermediação de veículos radiodifusão e site de noticiais.**Data e horário da abertura:**Dia 20 de maio de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 03 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B4026D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Município de Assaré/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE(S):José Flávio Onofre Paiva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Educação;Sheyla Martins Alves Francelino Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Jonatas Ribeiro Macedo- JUAÇO PETRÓLEO LTDA.

DATA:30 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:95406FED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA

DECRETO N° 80 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 34.058 de 1º de maio de 2021 que irá vigorar de **03 de maio até 09 de maio de 2021**;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **03 de maio até 10 de maio de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º - Os serviços essenciais poderão funcionar regularmente até as 21h, sendo esses:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
d) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
e) serviços de cuidados a pessoas;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) clínicas veterinárias;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º- de segunda a sexta, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 21h: postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias
Das 7h às 16h: mercantis, depósitos de construção, depósitos de ração e padarias;
Das 7h às 13h: lava jato, oficinas em geral;
Das 8h às 12h: óticas, gráficas, lojas de roupa, de calçados, de artigos para celulares, de artigos do lar, de perfumarias;
Das 10h às 16h: salão de beleza e barbearias;
§ 3º - nos sábados, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 21h: postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias
Das 7h às 12h: mercantis, depósitos de construção, depósitos de ração e padarias;
Permanecerão fechados: demais seguimentos.

§ 4º aos domingos, todas as atividades econômicas terão seus serviços suspensos, exceto postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias até às 21h.
II–De segunda a sexta os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, quiosques, suspenderão suas atividades de forma presencial após 13h (treze horas), podendo permanecer na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery*, com a capacidade máxima de acentos em 30% do local.
Nos sábados e domingos, apenas funcionamento na modalidade *Delivery(entrega);*
III - Poderão as academias funcionar de segunda a sexta, no período de **6h às 16h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observadostodos os protocolos de biossegurança.
IV –Lojas de variedades, cosméticos, perfumarias, depósitos de bebidas e congêneres poderão abrir a partir das 08h e fechar às 12h, sem intervalo;
Devem os estabelecimentos ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra oisolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
§ 5º Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com freqüência, realizar higiene local do estabelecimento.
V – Aos sábados e domingos as atividades consideradas não essenciais pelo Decreto 34.031 de 10 de abril de 2021 no governo do Estado do Ceara, funcionarão na modalidade *Delivery*.
VI– Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso o funcionamento de barracas de feira livre, bares e barracas de rio.
VII – Barracas de lanche funcionarão de 07h às 12h;
IX – É vedada a entrada de representantes de vendas no município, principalmente de bebidas alcoólicas.
§ 6º - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a

proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.

§ 7º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:

a)transporte intermunicipais;

b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

§ 8º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).

§ 9º - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

§ 10º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 03 de maio a 10 de maio de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais,

I – Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

Art. 3º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, exclusivamente de **segunda a sexta** até as 16h, desde que observados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º - Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;

Art. 5º - Fica vedada a prática de atividade física, inclusive caminhada, em área pública e em espaço aberto.

Art. 6º - Ficam prorrogadas, até o dia 10 de maio de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II – Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º - Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§4º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

§ 8º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.

Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 8º - Fica proibida, dos dias 03 de maio de 2021 a 10 de maio de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 9º - O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 10º - Fica proibida, até o dia 10 de maio de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.

Art. 11º- Ficam prorrogadas, até o dia 10 de maio de 2021, as regras do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 13º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 14º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:C1C095E4

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA AO DECRETO Nº 80 DE 03 DE MAIO DE 2021 SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N° 81 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"EMENDA AO DECRETO Nº 80 DE 03 DE MAIO DE 2021 SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 34.058 de 1º de maio de 2021 que irá vigorar de **03 de maio até 09 de maio de 2021**;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 80, de 03 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo:
"Art. 1º .....
X – É vedada a entrada de veículos para entregas de bebidas alcoólicas no município.
§ 10º - Os escritórios e estabelecimentos que prestam serviços de telecomunicação em geral funcionarão apenas de segunda a sexta até as 16h.
Art. 2º - O art. 4º do Decreto nº 80 de 03 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo:
Art. 4º .....
Parágrafo único: É vedado terminantemente o consumo de bebidas alcoólicas no município.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:BC201F22

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Banabuiú/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2021- DL**, a seguir: **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA FUNCIONAR A GARAGEM PARA A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Favorecida: EGINALDO DE OLIVEIRA SILVA; Valor R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e ratificada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Srª. Imaculada Conceição Silveira.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:862FB305

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.05.03.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **06.001/2021-DL** - Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO– Contratada: EGINALDO DE OLIVEIRA SILVA – OBJETO: **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA FUNCIONAR A GARAGEM PARA A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Total: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Dotação orçamentária: 12.122.0002.2.028.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Vigência: até 31 de Dezembro de 2021. Data da assinatura: 03 de Maio de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CA0E1E4D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2021-TP

ACOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado por **LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, **CPF N° 961.530.323-20**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA JURÍDICA CONCERNENTES AOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS, COM EMISSÃO DE PARECERES TECNICOS, REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS E DECRETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. Dá análise do recurso à vista das normas da Lei Federal de licitações e jurisprudências dos Tribunais, DECIDE pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, para ratificando a decisão desta Comissão de Licitação. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Fica neste ato a convocação para a sessão de prosseguimento de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, para o dia **06 maio de 2021 às 08:00 horas**.

Banabuiú/CE, 03 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5BF9B6ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.02.08.002. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, TSL**

EMPREENDIMENTOS, 4D EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇOÊS EIRELI, SEDNA ENGENHARIA LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, G7 CONSTRUÇOÊS E SERVIÇOS EIRELI-ME, FV CONSTRUÇOÊS EIRELI-ME, JAO CONTRUÇOES LTDA, BLENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SEMEG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, BRICKS CONSTRUTORA EIRELI e VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI** por descumprimento aos itens 3.1.5.1 e 3.1.2.3 do Edital Convocatório. As empresas **A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI** restaram impossibilitadas de participar do certame, por possuírem o mesmo responsável técnico. As empresas **CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou sua certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida, **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a sua Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual vencida e **S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a sua Certidão de Débitos Municipais vencida, sendo concedido o prazo previsto na Lei Complementar n° 123/2006 para apresentação das mesmas devidamente atualizadas, caso venham a se sagrar vencedoras do certame, por se tratarem de microempresas. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:28043A32

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.05.03.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.03.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de Maio de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 05 de Maio 2021, às 08:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Barbalha/CE, 03 de Maio de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7894755B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.16.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.04.16.1, sendo o seguinte: A empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP com melhor oferta para o lote 2 e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, com melhor oferta para os lotes 3, 4 e 6, resultando as mesmas habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Os lotes 1 e 5 restaram **FRACASSADOS**. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE. pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 03 de Maio de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU.
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F76B2D62

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SMS.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.887/0001-70 unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Sayonara Moura de Oliveira Cidade, comunica que no aviso de Chamamento Público, anteriormente publicado, para o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E TRANSPLANTES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS A POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, ONDE LIA-SE: (...)dia 26 de Abril de 2021 (...), **LEIA-SE AGORA: (...) 28 de Abril de 2021(...).** As demais informações permanecem inalteradas.

Barbalha, 03 de maio de 2021.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:92EBE4E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 038 /2021, DE 01 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2021 DE 11 DE ABRIL DE 2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021 e Decreto n.º 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantem por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **o dia 09 de maio 2021**, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas **Decreto Municipal nº 035/2021 de 11 de abril de 2021** no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. As disposições no Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de **maior rigor para enfrentamento da Covid-19**, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 3°.-Ficam acrescidosaoDecretoN.º034/2021, de11de abril de 2021, para fins de funcionamento as seguintes atividades:
"Art. 6º.
...
Inciso II.
...
§ 4º- Aos **sábados e domingos** ficam liberados o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de **10h:00min às 15h:00min**, com **limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade** de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos artigos §§ 2º e 5º, do Decreto Estadual nº. 34.058, de 01 de maio de 2021.
Art. 4º - O "**toque de recolher"** será observado no Município de Barroquinha, das **20h:00min às 5h:00min**, de **segunda a sexta-feira**, e das **19h:00min às 5h:00min, no sábado e domingo**.
Art.5º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 1º dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:BFC31B15

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 039 /2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO FRANCINÉ GOMES, EX-PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e

Considerando*o falecimento do Ex-Prefeito deste município, Senhor FRANCISCO FRANCINÉ GOMES, ocorrido nesta data;*

Considerando*os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Barroquinhense no decorrer de sua vida como cidadão, agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Barroquinhense e em toda região;*

Considerando*finalmente, que é dever do Poder Público Barroquinhense render justas homenagens àquelas que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta, no Município de Barroquinha, em sinal do profundo pesar pelo falecimento do senhor Francisco Franciné Gomes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Barroquinha, como cidadão e no exercício do cargo de Ex-Prefeito Municipal.

Art. 2°. Durante o período do luto oficial determinado por este decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 2º dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:9C824A84

GABINETE
PORTARIA Nº 185 /2021

Dispõe sobre a nomeação de WESHILLY FERREIRA BATISTA do cargo deCOORDENADOR DO PÓLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**WESHILLY FERREIRA BATISTA**, inscrito no CPF nº072.210.273-90, do cargo de**COORDENADOR DO PÓLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:50927B74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,** CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.058, DE 01 MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 03 a 09 de maio 2021, permanecerão em vigor, no âmbito municipal, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, **tais como porto das canoas, praças, calçadões, pontos turísticos, banhos públicos**, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, todas as atividades desempenhas dentro e fora do Paço da Prefeitura Municipal e as atividades desenvolvidas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com seus equipamentos, bem como o atendimento no Setor de Tributos;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º A vedação do inciso XII, do "caput", deste artigo, relativa a condomínios, não abrange o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas etc.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega,

para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1º À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, ginásios e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

§ 2º Continua proibido o uso do espaço dos pontos turísticos, bem como a utilização dos banhos públicos municipais.

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Município.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - No município de Chaval/CE, quanto às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º Fica determinado o retorno dos trabalhos pelos servidores na sede da Secretaria Municipal de Educação e nos estabelecimentos de ensino com 50% da carga horária, com seu funcionamento somente um turno e a modalidade de entrega de material de estudo nas escolas aos alunos que não tenha acesso na forma virtual.

§ 2º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde.

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis e com base na orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - CE, permaneceremos no ensino remoto até novas orientações, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia à integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.031/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas (o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral e a cadeia da construção civil), durante o isolamento social, funcionarão de segunda a sábado, de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, **domingo não haverá funcionamento**;

§ 1º No período do caput deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição da abertura dos quiosques e uso de banhos nos espaços públicos.

§ 7º Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

Art. 7º - A partir da publicação deste Decreto poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização à obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.058/2021 no que for pertinente.

Art. 9º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 10 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, com suas celebrações durante os dias da semana, de segunda a sexta-feira, das 19:00h ás 21:00h e domingo das 18:00h ás 20:00h, bem como as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 12 – Fica autorizado a liberação dos serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis.

Art. 13 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 09 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:598E303D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO Nº 2021.04.27.02/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE**CROATÁ**– Título:**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**– Unidade Administrativa:**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**–Regente:**Pregoeiro e Equipe de Apoio**– Processo Originário:**Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.02/PE/PMC**– Objeto:**Aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental I, 1º e 2º ano, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE**–Local de Acesso ao Edital:**Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;**https://bll.org.br**;**https://www.croata.ce.gov.br;https://licitacoes.tce.ce.gov.br– Funcionamento do Órgão:**Segunda à Sexta de08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M**– Local de Realização da Licitação:https://bll.org.br–Data de Abertura:**14/05/2021**– Horário:**14H00M**–

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7D4947F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.27.01/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de Gás GLP e vasilhames destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à**

Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **14/05/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8F7E0C3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 045/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Controladora da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Vilânia Gomes dos Santos Silva,** brasileira, maior, casada, natural de Aracati-Ce, portadora do CPF nº 010.547.613-70 e RG nº 98099033802 SSP/CE, domiciliada na Rua Projetada nº 41, Viçosa, na cidade de Fortim – Ce.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 30 de abril de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:DFF4B2EB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 046/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Cínthia de Aquino Moreira,** brasileira, maior, solteira, natural de Fortim-CE, portadora do CPF nº 051.568.463-51 e RG nº 20078701265 SSP/CE, domiciliada na Rua Isabel Monteiro, 232, Barra, na cidade de Fortim – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 30 de abril de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:21655173

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 047/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Francisco Romeu Campelo Filho,** brasileiro, maior, casado, natural de Aracati-CE, portador do CPF nº 633.190.552-91 e RG nº 2002010341240 SSP/CE, domiciliado na Travessa Coronel Valente II, 237, Farias Brito, na cidade de Aracati – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 30 de abril de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:3EC806A1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 048/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Controladora da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Cínthia de Aquino Moreira,** brasileira, maior, solteira, natural de Fortim-CE, portadora do CPF nº 051.568.463-51 e RG nº 20078701265 SSP/CE, domiciliada na Rua Isabel Monteiro, 232, Barra, na cidade de Fortim – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 03 de maio de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:D247B3B3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 049/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Francisco Romeu Campelo Filho,** brasileiro, maior, casado, natural de Aracati-CE, portador do CPF nº 633.190.552-91 e RG nº 2002010341240 SSP/CE, domiciliado na Travessa Coronel Valente II, 237, Farias Brito, na cidade de Aracati – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 03 de maio de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:49C7B31B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 050/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Flávia Scipião Lima,** brasileira, maior, solteira, natural de Aracati-Ce., portadora do CPF nº 010.633.903-62 e RG nº 2001007002199 SSP/CE, domiciliada na Rua Mauro Cavalcante de Sousa, 1771, Viçosa, na cidade de Fortim – Ce.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 03 de maio de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:DC653838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 847/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município para adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,
DECRETA:
Art. 1°. Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único, parte integrante do presente decreto, com a finalidade de adequar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, observando o padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, os sistemas utilizados no Município.
Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.
At. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A554C9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 10/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 09 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 846/2021, de 01 de maio de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 09 de maio todas as disposições da Portaria n° 09/2021, de 26 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de maio de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:834AFC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2403.02/2021-SME, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público o **Extrato do 1º Aditivo** de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 2403.02/2021-SME, do Pregão Eletrônico **nº 1408.01/2020-SME/PE**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS – ME**. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9E63C8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0305.01/2021-SME.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº **0305.01/2021-SME**. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 36.470.117/0001-86. **Objeto:** PROCESSO CARONA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL POR DEMANDA, COMPREENDENDO OS REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FISICAS DOS PRÉDIOS PUBLICOS, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, NO MUNICIPIO DE FORTIM-CE. **ADESÃO – PROCESSO CARONA Nº 2904.01/2021-SME**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:96B914A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.27.01-DL -O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Frecheirinha/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, ONDE FUNCIONARÁ A ESTABILIZAÇÃO PARA PACIENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**CONTRATADO:** JC EMPREENDIMENTOS EIRELI.**VALOR GLOBAL**: R$ 26.702,74 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos).**FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas.

Frecheirinha/CE, 28 de abril de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:093AF1BC

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.28.01 – ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.27.01-DL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** JC EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, ONDE FUNCIONARÁ A ESTABILIZAÇÃO PARA PACIENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 26.702,74 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.10.122.0187.2.087, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:BBF211F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.389/2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MOCAMBO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CEARÁ.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Instituto Mary Castro**, inscrito no **CNPJ: 31.333.372/0001-63**, localizado no Distrito de Mocambo, Município de Guaraciaba do Norte/Ceará.
Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data da publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:39302A58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°033/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.043, 24 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Estadual Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 031/2021, de 26 de Abril de 2021, e Decretos Estaduais N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

§ 1º - a vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 02/05/2021 até o dia 10/05/2021.

§ 2º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

§ 4º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observados o disposto no Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, e no art. 13, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º A vedação do inciso XII, do "caput", deste artigo, relativa a condomínios, não abrange o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente

homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municpal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º No Município, passam a ser liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos Estaduais Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021 e Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneode clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de teatros, públicos ou privados.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h e sendo,

I - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8° Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9° Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – o comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Art. 9° - As disposições do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10° - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 11 - O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021.
Art. 12 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e no Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 13 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 03 de Maio de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D0C1A192

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PAD Nº 001/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020
R. H.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, o qual tem como objetivo a apuração das responsabilidades decorrentes de atos de ilegalidade praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba do Norte.
Após a devida instrução processual, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, a fim de que pelo Procurador Geral fosse exarado parecer jurídico conclusivo da instrução processual.
Segundo o Parecer Jurídico, acostado aos autos as fls. 220 a 226, analisado os fólios processuais, concluiu-se que o ilícito fora cometido perante os setores de contabilidade e tesouraria, ambos administrados e sob a responsabilidade do Sr. **Antônio Bolivar de Melo**, funcionário da empresa de contabilidade ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA; e da Sra. Kelly dos Santos Ferreira, Tesoureira do Município.
Ademais, que pelo fato de o Sr. Antônio Bolivar ser funcionário da empresa de contabilidade mencionada acima, contratada pelo Município, a dita empresa deve ser afastada de suas funções com a consequente rescisão de seu contrato, em nome do dever de cautela que se deve ter com a coisa pública.
Ao final do dito parecer, o Nobre Procurador Geral do Município opinou da seguinte forma: "...Por esse motivo, **OPINO:**
a) No sentido de que o presente processo seja, após a decisão final, remetido em sua integralidade ao Ministério Público, a fim de que seja dado seguimento, no âmbito criminal, as investigações para a apuração de possíveis crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal brasileiro, em desfavor da Sra. **Kelly dos Santos Ferreira** e do Sr. **Antônio Bolivar de Melo**.

b) Que seja movida Ação de Ressarcimento em desfavor **Kelly dos Santos Ferreira**, Sr. **Antônio Bolivar de Melo** e da pessoa jurídica de **ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA**, devendo por essa razão ser **imediatamente rescindido contrato de prestação de serviços contábeis**, como forma de prevenir possíveis novos atos lesivos ao erário público municipal."
Logo, em decorrência de tudo o quanto consta nos autos do processo administrativo, bem como as argumentações de fato e de direito levantadas pela Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte, **DECIDO ACOLHER** o parecer jurídico do Procurador Geral em sua integra, para determinar a execução das seguintes ações:
a) A **RESCISÃO IMEDIATA** do contrato administrativo firmado entre a empresa de contabilidade ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA e o Município de Guaraciaba do Norte/CE;
b) Que os presentes autos do processo administrativo sejam **IMEDIATAMENTE** encaminhados a Ilustre Representante do Ministério Público Estadual em Guaraciaba do Norte, para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis;
c) Que seja dado entrada na competente **AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**, em face dos envolvidos no ato ilícito apurado, nos termos insertes no parecer jurídico do Procurador Geral do Município.
Dê ciência da presente decisão as partes envolvidas no presente processo, para que no prazo previsto em lei, se assim quiserem, apresentem recurso administrativo a comissão processante, respeitando assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Guaraciaba do Norte/CE, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:09482599

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAD Nº 001/2020

Prazo do Edital – 15 (Quinze dias).
Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2020.
Ilmo(a). Senhor(a):
KELLY DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 913.624.403-10

Eu, **FRANCISCO GILDENOR DE OLIVEIRA**, Servidor Público Efetivo, pertencente a Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, Cargo Técnico Agrícola, Matrícula 5285, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Adail Machado Castro, por meio da Portaria Municipal nº 072, de 30 de Junho de 2020, **INTIMO Vossa Senhoria** para lhe dar ciência da Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, cuja cópia da decisão administrativa em anexo ao presente edital de intimação. Desta Feita, fica Vossa Senhoria devidamente cientificada dos atos decisórios a partir da data publicação deste edital, sendo observado por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 174 e 175 da Lei Municipal nº 850/2006 e ditames da Lei nº 9.784/1999, sendo-lhe facultado apresentar o presente recurso de Revisão do Processo Administrativo administrativos que porventura entenderem necessários, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias a partir da ciência da presente decisão.

Guaraciaba do Norte, 29 de Abril de 2021.

FRANCISCO GILDENOR DE OLIVEIRA
Presidente

DECISÃO
Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020
R. H.
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, o qual tem como objetivo a apuração das responsabilidades decorrentes de atos de ilegalidade praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba do Norte. Após a devida instrução processual, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, a fim de que pelo Procurador Geral fosse exarado parecer jurídico conclusivo da instrução processual. Segundo o Parecer Jurídico, acostado aos autos as fls. 220 a 226, analisado os fólios processuais, concluiu-se que o ilícito fora cometido perante os setores de contabilidade e tesouraria, ambos administrados e sob a responsabilidade do Sr. Antônio Bolivar de Melo, funcionário da empresa de contabilidade ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA; e da Sra. Kelly dos Santos Ferreira, Tesoureira do Município. Ademais, que pelo fato de o Sr. Antônio Bolivar ser funcionário da empresa de contabilidade mencionada acima, contratada pelo Município, a dita empresa deve ser afastada de suas funções com a consequente rescisão de seu contrato, em nome do dever de cautela que se deve ter com a coisa pública. Ao final do dito parecer, o Nobre Procurador Geral do Município opinou da seguinte forma: "...Por esse motivo, OPINO: a) No sentido de que o presente processo seja, após a decisão final, remetido em sua integralidade ao Ministério Público, a fim de que seja dado seguimento, no âmbito criminal, as investigações para a apuração de possíveis crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal brasileiro, em desfavor da Sra. Kelly dos Santos Ferreira e do Sr. Antônio Bolivar de Melo. b) Que seja movida Ação de Ressarcimento em desfavor Kelly dos Santos Ferreira, Sr. Antônio Bolivar de Melo e da pessoa jurídica de ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA, devendo por essa razão ser imediatamente rescindido contrato de prestação de serviços contábeis, como forma de prevenir possíveis novos atos lesivos ao erário público municipal." Logo, em decorrência de tudo o quanto consta nos autos do processo administrativo, bem como as argumentações de fato e de direito levantadas pela Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte, DECIDO ACOLHER o parecer jurídico do Procurador Geral em sua integra, para determinar a execução das seguintes ações: a) A RESCISÃO IMEDIATA do contrato administrativo firmado entre a empresa de contabilidade ACPP – Assessoria e Contabilidade Pública e Privada S/S LTDA e o Município de Guaraciaba do Norte/CE; b) Que os presentes autos do processo administrativo sejam IMEDIATAMENTE encaminhados a Ilustre Representante do Ministério Público Estadual em Guaraciaba do Norte, para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis; c) Que seja dado entrada na competente AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, em face dos envolvidos no ato ilícito apurado, nos termos insertes no parecer jurídico do Procurador Geral do Município. Dê ciência da presente decisão as partes envolvidas no presente processo, para que no prazo previsto em lei, se assim quiserem, apresentem recurso administrativo a comissão processante, respeitando assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Guaraciaba do Norte/CE, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B40EF449

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº131/2021

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. abaixo identificado, do cargo em comissão descriminado.

MARCIO LUAN PEREIRA GUIMARAES – DIRETOR DE DIVISÃO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:321AB828

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0018 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 017 DE 21 DE ABRIL DE 2021, QUE MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CERÁ, ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;
Considerando a importância de regulamentar o funcionamento das atividades econômicas durante o período de vigência das medidas de combate à covid-19 nesta municipalidade;
Considerando a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;
Considerando a necessidade constante de atender e respeitar o interesse público;
DECRETA:
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social rígido até o dia 10 de maio de 2021, nos termos do Decreto Municipal n.º 17 de 21 de abril de 2021, revogando-se apenas o que o presente decreto dispor em contrário.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e quiosques localizados às margens da BR-122, de 06:00 às 08:30 horas, de 11:00 às 14:30 horas e 18:00 às 20:00 horas, sendo possível a permanência apenas para a retirada do seu pedido, sem permissão para o consumo no local, vedadas mesas e cadeiras no local. Após o horário acima citado, só poderá funcionar em sistema de delivery.
Parágrafo único: Consideram-se estabelecimentos localizados às margens da BR-122 aqueles posicionados em local até 5 metros distante da faixa de transbordo da via.
Art.3º Com intuito de controlar ocorrência de festas clandestinas e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida no Município de Ibaretama a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, a partir da 00h de 01 de maio a 10 de maio de 2021.
Parágrafo único: Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período indicado no "caput" deste artigo.
Art. 4º Fica suspenso, no município de Ibaretama/CE., o funcionamento de Estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários;
Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 01 de maio de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 30 de abril de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:A3CB63BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E SERV PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.04.30.01, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: COMERCIAL TENDTUDO FERRAGENS LTDA - ME - CNPJ 12.259.171/0001-19, com o valor total de **R$ 295.035,50 (duzentos e noventa e cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 239.750,00 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. No Pregão Presencial SRP nº 001/2021-SEINFRA-SRP; II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015. III. Na Lei Federal n° 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 30 de Abril de 2021..

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: CELIO FÁBIO CORREIA AGUIAR

IBIAPINA - CE, 30 de Abril de 2021..

JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:9B949D47

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E SERV PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.04.30.02, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: CAMILA MARTINS CAMELO – ME, CNPJ 35.302.676/0001-14, com o valor total de **R$ 295.035,50 (duzentos e noventa e cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 52.062,50 (cinquenta e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. No Pregão Presencial SRP nº 001/2021-SEINFRA-SRP; II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015. III. Na Lei Federal n° 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 30 de Abril de 2021..

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: CAMILA MARTINS CAMELO

IBIAPINA - CE, 30 de Abril de 2021.

JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:C8E283E3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA E SERV PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021043003, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP - CNPJ 14.248.351/0001-20, com o valor total de **R$ 3.223,00 (três mil duzentos e vinte e três reais).**

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 3.223,00 (três mil duzentos e vinte e três reais)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021-SEINFRA-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. No Pregão Presencial SRP nº 001/2021-SEINFRA-SRP; II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015. III. Na Lei Federal n° 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 30 de Abril de 2021..

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

IBIAPINA - CE, 30 de Abril de 2021..

JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:FEB09217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.03.15.03, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA - GABINETE DO PREFEITO; **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **LYANA CARVALHO VERAS** - SECRETARIA DE SAÚDE; **ADRIANO FEITOSA SOUSA** - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; **JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR** - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE; **MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA** - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E **ELIANE COUTINHO COLARES** - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: F J MENDES DA COSTA - ME, CNPJ: 34.283.003/0001-00, LOTE 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - R$ 494.267,70 e LOTE 02 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - R$ 287.919,80 e **EMERSON DOS SANTOS BARROS - EPP,** CNPJ: 36.203.327/0001-08**,** LOTE 03 - MATERIAL DE LIMPEZA - R$ 298.548,80 e LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA - R$ 191.431,10.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.272.167,40 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - PMI - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15 de Março de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA - TITULAR - F J MENDES DA COSTA - ME e EMERSON DOS SANTOS BARROS - TITULAR - E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME.

IBIAPINA - CE, 15 de Março de 2021.

FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:448B8242

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.03.15.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2021 - SEDUC - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTA.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: LOTES 01 e 02 - F J MENDES DA COSTA - ME, CNPJ: 34.283.003/0001-00 - R$ 756.176,04 e LOTES 03 e 04 - EMERSON DOS SANTOS BARROS - EPP - CNPJ: 36.203.327/0001-08 - R$ 762.230,50**.**

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 5.548.619,22 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2021 - SEDUC - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - SEDUC - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15 de Março de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA - TITULAR - F J MENDES DA COSTA - ME, CNPJ: 34.283.003/0001-00 e EMERSON DOS SANTOS BARROS - TITULAR - EMERSON DOS SANTOS BARROS - EPP - CNPJ: 36.203.327/0001-08.

IBIAPINA - CE, 15 de Março de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:1B1CF085

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de IBIAPINA torna público o extrato do Contrato n° 2021.03.23.05, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 2021.03.23.02, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021 - SESA**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: MAURÍCIO GOMES SANTANA - ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.1001.2.031 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF) / 0701.10.302.0402.2.033 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

VALOR DO CONTRATO: R$ 633.400,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA

ASSINA PELA CONTRATANTE: LYANA CARVALHO VERAS

IBIAPINA - CE, 23 de Março de 2021.

LYANA CARVALHO VERAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:846CE1A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023/2021 MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 023/2021

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas conforme decisão do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 03 á 09 de maio 2021, permanecerão em vigor, no Município de Ibicuitinga, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 34.043 de 24 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados nos termos do disposto nos decretos anteriores;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nos termos do disposto nos decretos anteriores;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Ibicuitinga, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira e das 19h ás 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Ibicuitinga
Subseção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No Município, passam a ser liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde.
§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos Estaduais n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e n.º 34.043, de 24 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º As aulas na rede pública de ensino no Município de Ibicuitinga permanecerão de forma remota.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto.
§ 6º As autoescolas ficam autorizadas a ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º. Os restaurantes de pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.
§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;
III –comércio de rua:
a) realização do controle nas entradas dos comércios informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:FBBB251C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, entre os dias 03 a 09 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual;

II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;

c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

h) o deslocamento para serviços de entregas;

i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 16 deste Decreto.

§4º À exceção da situação do §3º, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:

l – De segunda a domingo das 7h até às 13h.

§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§2º A partir das 20h da sexta-feira até as 5h da segunda-feira, ficarão suspensas as atividades de comércio de bens e serviços, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 9º Conforme os Decretos Estaduais nº 34.043, de 24 de abril, nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965 de 04 de março; nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, estão vedados:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 10. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:

I – De segunda a sexta das 10h até às 16h.

II – aos sábados e domingos das 10h até às 15h

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:

I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

ll – limitação de funcionamento de 40% (quarenta por cento) da capacidade;

lll – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

§3º. Dentro do horário de restrição previsto neste dispositivo, notadamente aos sábados e domingos, ficarão suspensas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do

estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§4º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§5º. Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória na faixa de praia no âmbito do Município.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:

I – de segunda a sexta até às 20h, em obediência ao "toque de recolher" determinado pelo Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

II – aos sábados e domingos até às 17h, após esse horário só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, conforme Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 12. Continua autorizado o funcionamento das academias, nos seguintes termos:

I – de segunda a sexta das 6h até às 18h;

II – aos sábados e domingos até às 15h;

III – exclusivamente para a prática de atividades individuais e mediante agendamento.

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:

I – limitação de funcionamento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de atendimento máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS

Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§1º. Concomitantemente ao disposto no caput deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.

§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10 às 15h.

§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 14. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

SEÇÃO VII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO

Art. 15. Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO VIII – AUTOESCOLAS

Art. 16. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

Art. 17. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados/congêneres;

IV - postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.

§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.

§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.

Art. 18. Das 20h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.

Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, em qualquer horário, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.

Art. 19. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 20. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

DO PROTOCOLO GERAL

Art.21. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO Vl

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 23. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 24. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 25. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2437BDC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO. Contratante: Câmara Municipal de Iguatu-CE, **CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ sob o Nº. 12.039.966-0001-11.** Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II e da Lei Federal 8.666/93 e suas Alterações Posteriores: Pregão Eletrônico N.º **PE-2019.04.16.01-CAM/IGUATU-CE**. Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a cota da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP (vereadores) e dos veículos eventualmente locados a serviço desta Câmara de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes do Termo de Referência*. Data de Assinatura do Aditivo: **03/05/2021**. Da Vigência: **De 03/05/2021 a 03/05/2022**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: **FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (Câmara Municipal de Iguatu-Ce) / **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** - Representante Legal da Empresa, respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-Ce, em 03 de Maio de 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46A67F25

CÂMARA MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 011/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere O Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ***Júlio Cesar de Oliveira da Silva***, matricula: 00000193, como fiscal, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 2021.02.22.01 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU e a empresa ***JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - EPP,*** **com sede na Rua Jose de Alencar, Nº 1023, São Sebastião – Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.324.338/0001-48**, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:
I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
II – Fiscal de contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
Art. 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a publicação de cópia desta Portaria no portal da câmara Municipal de Iguatu.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Iguatu/CE, 26 de Abril de 2021

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AFDC49D5

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratada:** ***JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - EPP*** **CNPJ nº 07.324.338/0001-48. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** N.º **2021.04.20.01-CAM/IGUATU-CE. Objeto:** Aquisição de Materiais de Consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO). **Valor Total**: R$ ***16.376,30 (dezesseis mil trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos),*****. Da Dotação e Recursos**: 0101.01.031.0001.1.001 e **Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 **Da Vigência**: 31 de Dezembro de 2021. **Data da Assinatura:** 26 de Abril de 2021**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (**Presidente**) / ***Jose Aquino De Oliveira*** - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 26 de Abril de 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FA5D3D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior, a Senhora **MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES**, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20210.02.15.02/PMI-SECES** na forma a seguir:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FAVORECIDOS: ANTÔNIO ALVES LAVOR, ADRIANA ROSA, ALMICINDA BENIGNO DA SILVA, AMANDA OLIVEIRA SILVA, ANTÔNIA ALVES DE SOUZA LOPES, ANTÔNIA ALVES TEIXEIRA LOPES, ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA, ANA ALEXANDRINO DE LIMA, BONFIM FERREIRA DE ARAÚJO, CAMILA ALVES DE SOUZA, CICERO ALVES BEZERRA, DAMIANA CORREIA DE SOUZA LIMA, EDMARCIO ARRUDA VIEIRA, ELISANDRA BEZERRA, ELTON DE SOUZA DUARTE, ÉSIO DUARTE DE SOUSA, FELIPE VIEIRA DE SOUSA, FRANCINEIDE FREIRES GONÇALVES, FRANCISCA PEREIRA ALMEIDA, FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUZA LOPES, FRANCISCO ALDENÍZIO ALVES DE LIMA, FRANCISCO GLEISON ALVES DA SILVA, FRANCISCO IDELBRAN NEVES, FRANCISCO NEUDON DE OLIVEIRA, FRANCISCO NEVES CAVALCANTE, FRANCINEIDA FREIRES LAVOR, FRANCISCO ENRIQUE JALES BENTO, FRANCISCO GIUVANDI JALES DUARTE, FRANCISCO DANTAS CAVALCANTE, GARDENEIDE ALEXANDRE DUARTE, GARDETE ALEXANDRE DUARTE, GERALDO CLARES DE MACEDO, IZALMI DO CARMO, JAIANNE VANDERLEY AMORIM, JOÃO CONSTANTINO FILHO, JOSÉ ALVES DE SOUZA, JOSÉ ARAÚJO FILHO, JOSÉ ARAÚJO DE LAVOR, JOSÉ LUIZ ALVES BEZERRA, JOSÉ MAURO BEZERRA, JOSUÉ DA COSTA LIMA, JOSÉ BENÍCIO DE MENEZES NETO, JOÃO MARCOS DUARTE QUEIROZ, JOSÉ WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO, JOSEFA DIAS DE LIMA, JOSÉ BONFIM ALVES LAVOR, LANA NÁDIA FRUTUOSO SOUZA, LUCAS JOSÉ VIEIRA SILVA, LUCIANO CLARES RODRIGUES, LUCIVAN JOSÉ VIEIRA SILVA, MARCIANA LAVOR SILVA, MARIA ALBENÍZIA CARDOSO DE SOUZA, ÂNGELA MARQUES TEIXEIRA, MARIA DAS GRAÇAS BELO ALVES, MARIA DO SOCORRO COSME DE SOUSA, MARIA ERENY CORREIA DE SOUSA, MARIA IRALCILDA BRAZ ALVES, MARIA MAGNÓLIA DO NASCIMENTO, MARIA PEREIRA VANDERLEY AMORIM, MARILZA DUARTE DE SOUZA, MARIA CLEUMA BEZERRA, MARIA JANIELLE BEZERRA CUNHA, MARTINS VIEIRA, RAIMUNDA BATISTA DA SILVA, SAMARA ALVES DE SOUZA, VENÂNCIO DE SOUZA BEZERRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XII DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17 DE JUNHO DE 2013.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2021.02.15.02/PMI-SECES.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DA AGRICULTURA FAMILIAR CORRESPONDENTE NO MÍNIMO 30% DO REPASSE DO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), POR PARTE DO FNDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU/CE, JUNTO AOS AGRICULTORES CADASTRADOS NA **CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02/PMI-SECES**.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente Da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AC19CED4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **Universo Serviço de Telecomunicações LTDA,** com sede na Rua João Candido Fontes, nº 60, 3º Andar, Bairro Antônio, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.022-370, inscrita no CNPJ nº 13.049.421/0001-59, através de seu representante legal, o senhor Josivan Fernandes de Queiroz, Supervisor, Vencedora dos Lotes, como a seguir discrimina: **Fundamentação Legal:** o presente contrato tem como fundamento a Licitação Dispensável sob o nº 2021.04.16.01-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.04.19.02. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de telefonia, destinado do atendimento das necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-ce. **Valor do Contrato:** R$ 7.303,50 (sete mil trezentos e três reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 20 de Abril de 2021. **Vigência:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 20 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B7A7512B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR** neste ato, representado na pessoa da Senhora **MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES –** Secretária – no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, após deliberar acerca do que consta dos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.02.15.02-PMI-SECES, RATIFICAMOS** a declaração de reconhecimento de dispensa de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, através da pessoa do seu Presidente, cujo objeto é a **Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, da agricultura Familiar correspondente no mínimo 30% do Repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte do FNDE de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE**, junto aos agricultores cadastrados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02-PMI-SECES**.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,

Iguatu-Ce, em 15 de Abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C6657AB4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS N° 2020.02.10.03/PMI-SECES. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **E.G.F. VIANA CONSULTORIA-ME**, CNPJ(M.F) sob o nº 26.721.541/0001-00, neste ato representado pelo Sr. João Álcimo Viana Lima, Representante Legal, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. **Prazo de Vigência:** do dia **17 de março de 2021**, tendo a sua vigência até **17 de março de 2022**. **Dotações orçamentárias:** nº 0901-12.122.0058.2.031 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA). MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – (Secretária). Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior

Iguatu - Ce, em 17 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:87F2E7C2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS MOTORISTAS OFICIAIS DE VIATURA AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Subsecretário de Secretaria de segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, José Bonfim da Silva Lavor, nomeado pela portaria nº 282/2021 no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 37 CF/88, o qual estabelece a observância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais, ao qual se submetem os servidores efetivos das Guardas Municipais,

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n° 2.751/19 PCCV GCM.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade da lista dos Motoristas Oficiais de Viatura da Guarda Municipal de Iguatu.

Art. 2°. Segue abaixo a lista com nomes e matrículas.

NOME	MATRÍCULA
DIEGO AGOSTINHO DE CARVALHO	54718
EIMARD DE ANDRADE BOIBA	54649
FRANCISCO CRUZ DE SOUZA	11992
FRANCISCO EUDES DE SOUZA	11996
FRANCISCO LAÉRCIO PINHEIRO ROLIM	12634
JOÃO CARLOS HOLANDA LAVOR	54652
JOSÉ WILLAME FREITAS NOGUEIRA	54754

RENATO FELIX TEIXEIRA	54522
ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA	3076
SYULIANE ARAUJO DA SILVA	54521
TASCIANO OLINDA BARROS	54698
WENDER PATRICIO AMORIM DA SILVA	12150
FRANCISCO RENAN DE CARVALHO	011959
FRANCISCO RENE DE CARVALHO	011960
JEFFERSON DE ARAUJO LAVOR	052894

Art. 3º. Revogar a Portaria N° 32/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 30 de abril de 2021.

JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR
Subsecretário da Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD
Matricula 11965

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F7E3B044

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico 2021.01.12.03-PMI/SMS. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. A Secretaria de Saúde **CONVOCA** a empresa **J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO** - CNPJ 12.240.925/0001-99, 04ª (Quarta) Colocada no Lote 01 do certame, para assinatura de Termo de Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme item 12.2.1 do edital: o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Em 03 de Maio de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8E5AA0D7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 37, DE 01 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e Município, com destaque para redução dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Estado do Ceará e no Município de Iguatu;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os

municípios do Estado do Ceará, com a liberação de funcionamento de atividades econômicas e comportamentais específicas, consignando que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar atividades de forma diferente do estabelecido no referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida necessária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), permanece em vigor até 09 de maio de 2021, em todo o município de Iguatu, a política de isolamento social rígido, instituída no Decreto nº 32, de 25 de abril de 2021, observada a liberação de atividades econômicas e comportamentais e as normas definidas neste Decreto, e conforme Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

DA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política a que se refere o art. 1°, deste Decreto, o isolamento social rígido se mantém, a partir das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Nos demais horários não compreendidos no caput deste artigo, as seguintes medidas de isolamento social permanecem sendo observadas:

I – Proibição de festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, inclusive residencial, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, bares, restaurantes, hotéis, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
II – proibição do funcionamento de parques aquáticos, balneários, piscinas abertas ao público, inclusive estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo o território municipal, salvo para restaurantes, nos termos previstos neste Decreto;
III – suspensão de apresentações de espetáculos ou atividades em teatros, anfiteatros, museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados, com ou sem plateia;
IV – proibição de qualquer uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados, abertos ao público, agendados ou não, tais como estádio, campos, ginásios, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, inclusive aqueles em condomínios, para a prática coletiva de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, que promova aglomeração, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo para atividades individuais, caminhadas e passeios de bicicleta, e os autorizados no § 4º, do art. 5º e art. 9º, deste Decreto;
V – proibição da utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;
VI - proibição de feiras e exposições de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII – proibição do funcionamento de bares e a comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória;
VIII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
IX - dever especial de confinamento e dever especial de proteção às pessoas do grupo de risco da COVID-19;
X - dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XI - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Iguatu, conforme previsão do art. 5º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
XIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
XIV - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XV - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

Art. 3º - Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, continuam com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível, consoante determina o art. 10 do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021 e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Permite-se ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

§ 2º - Para fins do previsto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais ou atividades inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, os que precisam ser prestados de forma presencial, inadiáveis e indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou causam prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais, aos bens públicos, tais como, mas não somente:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância e a guarda de bens públicos;
IV - atividades de defesa civil;
V - captação, tratamento e distribuição de água;
VI - captação e tratamento de esgoto;
VII - serviço de limpeza e coleta de lixo;
VIII - iluminação pública;
IX - estoque, controle e distribuição de alimentos, medicamentos, material de expediente, de limpeza, de insumos, dentre outros, necessários à continuidade dos serviços ou que sejam de rápido perecimento;
X - atividades de atendimento, distribuição de material didático e apoio na consecução do ensino remoto, no âmbito das escolas;
XI - limpeza, higienização, organização e manutenção interna dos imóveis das repartições;
XII - sepultamento e demais serviço de cemitério;
XIII - vigilância e certificações sanitárias;
XIV - prevenção, combate e controle de doenças endêmicas e de zoonoses;
XV - atividades de apoio técnico à agricultura, pecuária e piscicultura;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - fiscalização de trânsito e serviços de transportes;
XXI - fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município;
XXII – monitoração de construções;
XXIII - fiscalização do trabalho;
XXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria-Geral do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXVI - andamento de processos de compras, licitações e contratações públicas;

§ 3º - As limitações de serviços públicos, de atividades essenciais, inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico do secretário do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador, que no âmbito da respectiva pasta determinará quais diretrizes e atividades para adoção do trabalho presencial ou remoto, privilegiando sempre a saúde do servidor, a continuidade do serviço, a eficiência e o interesse público.

§ 4º - Na execução dos serviços públicos e das atividades presenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

§ 5º - Cabe aos gestores das secretarias que prestam serviços essenciais, a critério da Administração, identificar setores e atividades nos quais seja prescindível o atendimento presencial ou o comparecimento do servidor à repartição, podendo determinar que desenvolvam o trabalho em regime de escala ou integralmente de forma remota.

Art. 4º - Fica mantido o "toque de recolher" de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, permitidos os deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades §1º, do art. 5º, e art. 13 deste Decreto, ou em função do exercício da advocacia e de medidas essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§ 1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
IV - para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - transporte de carga;
VIII - de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX - de pessoas que possuam comprovação documental de reserva previamente realizada, ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X - por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no parágrafo antecedente, deverão as pessoas portar documento, ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Das regras aplicáveis às atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – No sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
b) os restaurantes funcionarão de 10h às 15h, observado 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – De segunda a sexta-feira:

a) - o comércio de rua, lojas e serviços, escritórios em geral, estabelecimentos congêneres, inclusive ambulantes, que prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultânea de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h ou, quando situadas em shopping, até as 17h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - Os restaurantes, lanchonetes, *buffets*, cantinas, quiosques e estabelecimentos congêneres de alimentação fora do lar, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, no ambiente interno ou na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às

15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º - Os hotéis, pousadas, flats e afins, poderão funcionar sem restrição de dias ou horários, devendo limitar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, sem que ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total e que obtenha antecipadamente o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria da Saúde do Ceará – SESA.

§ 8º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança, uso de piscinas, recreação aquática ou qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 9º - Os restaurantes instalados em clubes, chácaras, parques aquáticos, balneários, estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal, durante o isolamento social, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança, uso de piscinas, recreação aquática ou qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 10 - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial.

§ 11 - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou privados, para a prática de atividades presenciais, exceto as autorizadas a seguir:

I - atividades cujo ensino remoto seja inviável ou incompatível;
II - aulas presenciais da Educação Infantil, desde o berçário, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
III - aulas presenciais para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade da sala;
IV - treinamento para profissionais da saúde;
V - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

§ 1º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º - Diante das condições próprias do ensino público municipal, que pela quantidade de alunos, professores e servidores, sobretudo da significativa parcela que precisa se deslocar utilizando transporte escolar e coletivo, revelam grande risco de contaminação, permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais na rede pública municipal, cabendo à Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES determinar todas as medidas para possibilitar o ensino remoto, a distribuição de material pedagógico e alimentação escolar, e a preparação das escolas para retorno presencial, assim que autorizado pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 7º - Passam a ser liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde.

Das regras aplicadas à prática de atividades físicas ou esportivas

Art. 8º - Diante da autorização para realização de jogos e treinos dos campeonatos de futebol internacional, nacional, regional e do campeonato Cearense, Série A, em todo o Estado do Ceará, ficam liberadas, no âmbito do município de Iguatu tais atividades, de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h, sem público presente, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º - Salvo no período de isolamento social rígido, previsto no art. 2º deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos, exclusivamente, para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, observada a proibição disposta no inciso V do §1º do art. 2º, deste Decreto.

Das regras aplicadas às atividades de cartórios

Art. 10 - Admitido o atendimento remoto, as atividades de cartórios deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, nos seguintes casos:

I - os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

II - os cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

III – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação;

Das regras aplicadas às instituições bancárias e financeiras

Art. 11 - As agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras localizadas no município de Iguatu, permanecem obrigadas a adotar regime diferenciado de funcionamento, com restrições no atendimento, que visam evitar a aglomeração de pessoas nas dependências internas e na área externa, por meio das seguintes ações:

I - Alternância entre os dias de atendimento do público de acordo com o município de origem, desencontrando os clientes residentes em Iguatu, dos demais provenientes das cidades circunvizinhas, obedecendo a programação abaixo:

a) segundas, quartas e sextas-feiras: atendimento aos residentes no município de Iguatu;
b) terças e quintas-feiras: atendimento aos residentes em outros municípios;

II - Horário de funcionamento, com atendimento ao público, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira;
III - Sistema de agendamento, com distribuição de senhas, através dos canais virtuais ou no local, no horário de 8h às 13h, nas quais conste a

indicação do horário de comparecimento para o atendimento presencial, impedindo a formação de filas e a espera superior a 30 (trinta) minutos;
IV - Limitar a capacidade de lotação, permitindo somente a presença simultânea de até 50 (cinquenta) pessoas ou 3 (três) pessoas por cada terminal de atendimento;
V - Ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, cuidando para que seja mantido o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1 (um) metro;
VI – Realizar, com a frequência necessária, ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen*, dentre outros objetos e superfícies de uso compartilhado;
VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, principalmente nas proximidades dos terminais de caixas eletrônicos;
VIII - Informar aos clientes e ao público em geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as determinações aqui postas, utilizando de todos os meios e canais disponíveis, inclusive, afixando cópias deste decreto e providenciando a sinalização interna e externa.

Parágrafo único. O horário de funcionamento previsto no inciso II do presente artigo, não se aplica a lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, que devem manter atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h.

Das regras aplicadas aos serviços de transporte de passageiros

Art. 12 - Cabe às pessoas físicas e jurídicas autorizadas a operar o serviço de transporte público coletivo, do transporte intramunicipal, de taxi e outros destinados ao transporte de passageiros, inclusive intermediado por aplicativos, realizarem a fiscalização dos protocolos sanitários e das medidas de enfrentamento a Covid-19 (coronavírus) em suas atividades, ficando determinando:

I - o uso permanente de máscaras de proteção facial por motoristas e demais funcionários em serviço;
II - que somente seja permitido o embarque e a permanência de passageiros mediante uso de máscaras de proteção facial durante todo o trajeto;
III - que seja disponibilizado álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, previamente ao embarque, e no interior do veículo;
IV - seja mantido o distanciamento entre os passageiros, mediante a alternância no uso das poltronas do veículo;
V - a limitação da lotação máxima a 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo, considerando as pessoas sentadas, preferencialmente, com a sinalização das poltronas interditadas;
VI - seja realizada a limpeza e higienização diária no interior do veículo, principalmente nas poltronas, nos pegadores de mãos, na cabine do motorista, no volante, no painel, na alavanca da marcha e nas demais superfícies de grande contato dos funcionários e passageiros.

De outras atividades econômicas e comportamentais não submetidas
às restrições do isolamento social rígido

Art. 13 – Além das atividades elencadas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto **t**ambém não incorrem nas vedações impostas os serviços de *call center*; clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "*drive thru*" que vierem a existir em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; estabelecimentos bancários; lotéricas; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados, o mercado público e estabelecimentos congêneres.

§ 1° - No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - restaurantes, oficinas em geral e borracharias, situadas às margens de rodovias estaduais no território municipal (Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado), onde funcionem os setores do comércio, necessários a viabilizar o transporte de carga, destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais, assim definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
VI - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
VII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

§ 2º - Os restaurantes da Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, de que trata o inciso V do § 2º, deste artigo, ao funcionarem com atendimento presencial, sem limitação de horário, devem respeitar os protocolos previstos para os estabelecimentos de alimentação fora do lar, inclusive com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, no ambiente interno ou na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera.

§ 3º - Às organizações da sociedade civil continuam permitidas ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 4º - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre nas vedações previstas neste Decreto.

Art. 14 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Iguatu, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° - No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do caput, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com alterações posteriores e deste Decreto, com as devidas adequações à realidade do município de Iguatu.

Art. 16 - Permanecem determinados o aumento e a intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais autorizadas a funcionar, pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e às medidas determinadas neste Decreto, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, igrejas, comércios, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto à exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e a vedação de aglomerações;
II – coibir o funcionamento de atividades, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos que ora não estejam autorizados;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 17 - A orientação e fiscalização ostensiva quanto ao disposto neste Decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 18 - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: à pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: à pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil, administrativa e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 7º - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista neste artigo, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de maio de 2021.

FRANKLIN BEZERRA DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:57B40C21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatosinscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a)Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

SAÚDE

N°	NOME
01	ALICE VITÓRIA LOPES DE SOUSA
02	FERNANDA OLIVEIRA AQUINO
03	JOSÉ DIEGO NASCIMENTO CAMELO
04	RENATA DOS SANTOS CARDOSO
05	LUCAS FERREIRA PINTO

Irauçuba/CE, 03 de maio de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:227E04DB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução do Centro de Educação Infantil Tia Nega, como também da quadra em anexo, no Bairro Coração de Jesus, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 536.936,46 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 365 0007 1.025, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 29 de abril de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF3FDA9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO GM-PP002/21-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 17 de maio de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/21-SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no horário de expediente na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro, ou pelos sites: www.tce.ce.gov.br e www.itaicaba.ce.gov.br.

Itaiçaba, 03.05.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente CPL

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E49255DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20219013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219013

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021042901 CMJ

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, LIMPEZA E PRODUTOS E HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 6.865,24 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.312,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.506,49, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 67,90, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 1.051,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.627,55, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 300,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Abril de 2021

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente Câmara Municipal de Jaguaretama.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:56F88CA5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 040, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 040, de 30 de abril de 2021.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaretama/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a vigência do Decreto Legislativo n.º 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal n.º 004, de 04 janeiro de 2021 e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no município de Jaguaretama;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021 que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a covid-19 no estado do ceará, com a liberação de atividades.
DECRETA:
Art. 1° - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaretama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 30 de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DF08A9BC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Decreto Municipal Nº 042, de 03 de maio de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no município de Jaguaretama, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões e outros ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto Estadual e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável;
XI - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
O horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.
O regime de trabalho previsto na alínea a), deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.
Visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.
recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jaguaretama, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I - Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos

correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no *"site"* oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda a domingo: o comércio de rua e serviços, incluindo restaurantes e atividades fora do lar funcionarão das 07h:00min as 13h:00min, nos termos do §14, do artigo 6º do Decreto Estadual nº 34.058/2021, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos incisos II e V, deste artigo;

II - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

III – No sábado e domingo as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

V - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

o funcionamento se dê por horário marcado;

respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

VI - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 1º No período do incisos I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

serviços públicos essenciais;

farmácias;

supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

indústria;

postos de combustíveis;

hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;

imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a domingo, das 07h às 13h.

§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis/pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 10. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 040, de 30 de abril de 2021.

Art. 11. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 03 de maio de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6E3E730F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 027/2021-PE, cujo objeto: aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da rede pública de ensino municipal Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 04/05/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 17/05/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 17/05/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 17/05/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 03 de Maio de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B5DDB515

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE RESULTADO DA ANALISES DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PREFEITURA MUNICIAPL DE JAGUARETAMA - ATA DE RESULTADO DA ANALISES DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES. Aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2021, às 10h00m, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída Francisco Jean Barreto de Oliveira – Comissão de Licitação, Joaquina Rosa da Silva Campos e Sebastião Alexandre Lucas de Araujo, para julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – AGRICULTURA FAMILIAR, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO, conforme Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, Art. 14 § 1º, resolução nº 38 de 16 de Julho de 2009, resolução FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012 e resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015. Oficializada a abertura da sessão, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, informou que após recebimento dos documentação de habilitação e projetos de vendas dos agricultores familiares, que após toda analises de documentos chegou-se ao seguinte resultado: 01 – IRISLANDIA AQUINO COSTA inscrita no CPF nº 080.346.793-13, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 02 – ANTONIA GIRLENE DE OLIVEIRA GOMES inscrita no CPF nº 934.940.923-20, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 03 – ANTONIO RENILSON GOMES DA SILVA inscrito no CPF nº 078.779.333-71, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 04 – FRANCISCO EDIGLER VIANA PEIXOTO inscrito no CPF nº 039.519.993-06, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 05 – FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO inscrito no CPF nº 031.448.923-19, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 06 – FRANCISCA GENEVA OLIVEIRA GOMES SARAIVA inscrita no CPF nº 059.074.653-79, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 07 – EDILBERTO FERREIRA LIMA inscrito nº 818.258.033-15, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 08 – MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO AMANCIO inscrita no CPF nº 020.841.483-59, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 09 – MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO inscrita no CPF nº 636.191.993-53, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 10 - LUCIENE PINHEIRO DE JESUS inscrita no CPF nº 933.729.733-72, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 11 – FRANCISCO JAQUES FREITAS DA SILVA inscrito no CPF nº 814.541.393-15, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, e alvará sanitário; 12 – FRANCISCA OSMERINA DE OLIVEIRA FIGUEREDO inscrita no CPF nº 024.751.613-96, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 13 - HERMINIO LEMOS inscrito no CPF nº 804.589.719-87, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 14 - FRANCISCO AIRLINDO DE ALMEIDA ARAUJO inscrito no CPF nº 330.256.063-04, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 15 – FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO inscrito no CPF nº 029.154.073-20, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 16 – FRANCISCO ANTONIO DA SILVA inscrito no CPF nº 948.793.703-04, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 17 – ANTONIA IRACELIA BEZERRA DA COSTA inscrita no CPF nº 927.259.613-00, não apresentou o alvará sanitário; 18 – FRANCISCA GILCEIA GOMES DA SILVA inscrita no CPF nº 024.806.743-55, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 19 – JOSIVANIO DO CARMO DE SOUZA inscrita no CPF nº 067.268.773-90, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 20 – ANTONIA SARA DE BRITO FREITAS inscrita no CPF nº 077.602.513-94, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 21 – MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PAULO inscrito no CPF n° 636.310.083-68, não apresentou alvará sanitário; 22 – SALVINO LOPES DA SILVA inscrito no CPF nº 732.413-773-34, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 23 – GENIVAL DE OLIVEIRA GOMES inscrito no CPF n° 012.748.853-70, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 24 – FRANCISCO HOSMILSON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO inscrito no CPF n° 065.504.773-52 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 25 – MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIRÓS VIEIRA inscrito no CPF n° 636.469.783.68 não apresentou alvará sanitário; 26 – ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA inscrito no CPF n° 082.858.733-74 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 27 – ANTONIO VANDERLEY BEZERRA MORA inscrito no CPF n° 001,582,353-98 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 28 – BENIGNA SANTA NEGREIROS BEZERRA inscrito no CPF n° 067.217.193-71 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 29 – RAIMUNDA AURILEIDE DE BRITO AMANCIO inscrito no

CPF n° 023.441.953-94 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 30 – MICHELE CARNEIRO DE SOUZA inscrito no CPF n° 032.302.993-02 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 31 – FRANCISCO EDMUNDO DE BRITO inscrito no CPF n° 172.423.043-34 Não apresentou alvará sanitário; 32 – COSME NOGUEIRA PEIXOTO inscrito no CPF n° 717.464.983-15 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 33 – GERALDO GOMES FIGUEIREDO NETO inscrito no CPF n° 059.997.323-44 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 34 – ELIANE MORAIS DA SILVA inscrito no CPF n° 059.237.483-12 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 35 – JOSE CIPRIANO DA SILVA inscrito no CPF n° 519.256.213-91 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 36 – FRANCISCO JARDSON FREITAS DE SOUZA inscrito no CPF n° 058.245.803-08 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 37 – FRANCISCO KELVIO BARBOSA DE ALMEIDA inscrito no CPF n° 024.817.433-93 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 38 – NUBIA MARIA ANDRADE SILVA inscrito no CPF n° 017.759.213-36 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário e extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; 39 – ANTONIA SALES DA SILVA inscrito no CPF n° 936.663.063-49 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 40 – ANTONIO GÉNESIO GOMES DE OLIVEIRA inscrito no CPF n° 636.098.783-04 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 41 – JOSÉ WILSON DA SILVA inscrito no CPF n° 356.216.482-34 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, não apresentou alvará sanitário e extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; 42 – FRANCISCA REJANE CONSTANTINO DE OLIVEIRA inscrito no CPF n° 663.626.013-00 Não apresentou alvará sanitário; 43 – JOÃO PEIXOTO RODRIGUES inscrito no CPF n° 191.769.533-00 Não apresentou alvará sanitário; 44 – GERALDO GOMES FIGUEREDO inscrito no CPF n° 456.886.133-00 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; 45 – FRANCISCO UBIRACI DA SILVA inscrito no CPF n° 643.968.273-34 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 46 – ANTONIO ADOLFO SILVA FREITAS inscrito no CPF n° 067.075.473-05 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 47 – ALINE RODRIGUES DA SILVA inscrito no CPF n° 046.339.713-44 Não apresentou alvará sanitário; 48 – FRANCISCA ANANDA NEGREIROS BEZERRA inscrito no CPF n° 058.611.753-90 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 49 – MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA inscrito no CPF n° 987.376.353-87 Não apresentou alvará sanitário; 50 – MARIA DO SOCORRO BRIGIDO BARBOSA inscrito no CPF n° 350.930.722-49 Não apresentou alvará sanitário; 51 – KELLY RAQUEL CIRILO DA SILVA inscrito no CPF n° 014.021.763-09 Não apresentou alvará sanitário; 52 – PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA inscrito no CPF n° 204.906.153-68 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 53 – JOSE AURI DA SILVA JUNIOR inscrito no CPF n° 059.965.193-80 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 54 – TATIANE DE OLIVEIRA BRASIL BRIGIDO inscrito no CPF n° 030.257.283-02 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 55 – FRANCISCO EVANDEILSON MARQUES CAVACALCANTE inscrito no CPF n° 064.311.073-90 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 56 – LÚCIO SANTO DA SILVA inscrito no CPF n° 534.125.323-04 não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e não apresentou alvará sanitário; 57 – JOSAFÁ DE OLIVEIRA RODRIGUES inscrito no CPF n° 855.852.893-49 Não apresentou alvará sanitário; 58 – FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA inscrito no CPF n° 636.053.923-34 Não apresentou alvará sanitário. Após concluída a análise de toda documentação observou-se ausência de documentos dos participantes, conforme citado acima. Assim conforme item 4.5 do edital da chamada pública fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a regularização da documentação, o resultado será publicado na imprensa oficial do município, e anexado nos meios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.jaguaretama.ce.gov.br para conhecimentos a todos, dando seguimento o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Francisco Jean Barreto de Oliveira, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaretama-CE, 03 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Secretario

JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:65F63834

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº.0305049/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e

no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Estado, consequentemente no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Fica prorrogado até 31 de maio de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de balneários e bares.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da

Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 309/2020, de 15 de Junho de 2020,que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONAVIRUS Município de Jardim/CE, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 03 de maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:43716486

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 09 de maio 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – controle da entrada e saída de pessoas e **veículos coletivos** no Município, conforme art. 12 desde Decreto;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão

as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.

Art. 4º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, bem como piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaço público aberto para o fim no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único: A utilização de campos Society ou qualquer espaço privado que tenha como finalidade a prática de atividade física coletiva poderá ser utilizada, desde que observado as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 19h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 20h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

c) as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 19h;

§ 1º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 2º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§3º. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias

l) funerárias.

§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 5º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;

Art. 6º. Continua permitida a autorizada da prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.

Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 8º. Ficam autorizadas, às instituições de ensinos particulares, aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 9º. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art. 10. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

III - comércio de rua e Galpões:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.

IV – Funerais

Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;

Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 12. Na vigência deste Decreto, fica estabelecido, no Município de Massapê, o controle de veículos coletivos de passageiros oriundos dos distritos e outros municípios da seguinte forma:
I – de segunda a sexta, podem entrar na seda do Município de Massapê os veículos coletivos oriundos dos distritos e/ou outros munícipios, desde que atendam às exigências sanitárias de combate ao Corona vírus;
II – no sábado e domingo, fica VEDADA a entrada de qualquer veículo coletivo de passageiros na sede do município de Massapê, oriundos de distritos e localidades.
Art. 13. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 14. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 15. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 02 dias de maio de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:BA7175DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/GP/2021

PORTARIA Nº 547/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. JOSEFA ELINETE PEREIRA FELIPE, CPF: 922.859.023-87, do cargo de **CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:62E3A286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 548/GP/2021

PORTARIA NO 548/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. GRAZIELE TELES FERREIRA, CPF: 062.296.023-77, do cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FB41FBE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/GP/2021

PORTARIA Nº 549/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JOSEFA ELINETE PEREIRA FELIPE, CPF: 922.859.023-87, para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FB9AB40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/GP/2021

PORTARIA Nº 550/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GRAZIELE TELES FERREIRA, CPF: 062.296.023-77, para ocupar o cargo de **CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3172976C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 551/GP/2021

PORTARIA NO 551/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA PERPETUO SOCORRO DE BRITO, CPF: 276.245.363-15, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:801F2231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/GP/2021

PORTARIA Nº 552/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – E, JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JANIELE CARTAXO DA SILVA, CPF: 023.620.303-77, para ocupar o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – E, JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7B8AFBB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 553/2021

PORTARIA NO 553/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. RAYANA ALMEIDA DINIZ**, CPF: 082.411.244-06**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CF572F99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 554/2021

PORTARIA NO 554/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSILENE ALMEIDA DA SILVA**, CPF: 040.893.474-32**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B77C2A9D

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.01/TP. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados, informações e documentos abrangendo governança e compliance, para adequação e cumprimento das conformidades regulatória prevista na legislação brasileira, conforme especificação junto ao Termo de Referência para atender a Prefeitura do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti convoca a empresa habilitada para abertura da proposta de preços no dia 05/05/2021 às 15h.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:47FEB3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2021.05.03.01/PE. Objeto: Aquisição de Testes (SWAB de Nasofaringe) para exame de Covid-19 (Antígeno AG) a serem utilizados no enfrentamento da saúde pública decorrente do Coronavírus, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 17/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:0CDC78AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1404.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 19.05.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 04 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:510AAC62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01 DE 26 DE MARÇO DE 2021 - PGM - DESIGNA PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO BRIAN O'NEAL ROCHA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHO ESTRATÉGICO

Designa Procurador Jurídico efetivo para a execução de trabalho estratégico de estudo e criação de norma de grande relevância para a Administração Municipal e determina outras providências.

A Procuradoria Geral do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 744/2016.

CONSIDERANDO o Art 2º, III, da Lei Complementar Municipal Nº 744/2016, onde cabe a Procuradoria Geral do Município propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO a relevância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) dentro da perspectiva de desenvolvimento sustentável para o planeta;

CONSIDERANDO que o Procurador jurídico efetivo, encontra-se matriculado no Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Desenvolvimento Local - PPGDL (Mestrado Profissional) pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental brasileiro se constitui em elemento estratégico para o alcance do desenvolvimento sustentável e que não há norma que trate do assunto no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado que o servidor BRIAN O'NEAL ROCHA, Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município de Mombaça, matrícula Nº 4730768, para que elabore o Projeto de Lei para implantação do Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de Março de 2021.

Mombaça/CE, 26 de Março de 2021.

SARA EVANGELISTA PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta do Município de Mombaça
OAB/CE 32.037

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0F629C4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22042101SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), envasamento em botijões de 13 kg, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/ Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.027/ 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032/ 0901.10.302.00122.033/ 0901.10.304.00142.036. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA** (Procurador) da empresa **F. C. COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 22 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D2AF89F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29042101INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.0004.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.148,92 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 29 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F9DBC866

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29042101SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.244.00222.061/ 1402.08.244.00232.063/ 1402.08.244.00252.064/ 1402.08.243.00241.100. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. RECURSOS FNAS/ RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 73.957,12 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade por 06 (seis) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** –

Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME**.

MOMBAÇA - CE, 29 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:01DAA9CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 02 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio 2021, permanecerão em vigor, no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - proibição da venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive delivery;

III - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

IV - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato.

Art. 3º Suspensão do transporte alternativos de passageiros intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município de Morada Nova.

Parágrafo único. O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas para transportar carga, sendo permitido que o transporte transite com o motorista e um colaborador.

Seção I
Das atividades econômicas e comportamentais

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2B643EFF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO TEMPORÁRIA Nº 0056/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Temporária, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 26 e 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor da neta:
LOHANA BRILHANTE DO VALE GIRÃO, (a pensão cessará em setembro de 2025), nascida em 06/09/2007, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20180933650, inscrita no CPF sob o nº: 062.582.963-86, neta da ex-segurada Pública Municipal LEDA MARIA BRILHANTE, falecida em 23/06/2020, portadora do RG: 606321, inscrita no CPF sob o nº 059.648.653-72, aposentada no cargo de Professora, com matricula: 11555, com provento fixado no valor de R$ 1.683,83 (Um mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 23/06/2020 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.634,79
ANUÊNIO 3% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	49,04
TOTAL	**1.683,83**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D58559D1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº0305-A/2021

MORADA NOVA – CE, 03 DE MAIO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, e os posteriores a estes.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, até 09 de maio de 2021; e que o Município de Morada Nova, nessa mesma linha, vem adotando medidas mais específicas por meio de Decretos do Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 09 de maio de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:482A6C55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 A RESOLUÇÃO Nº 02/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 a Resolução nº 02/2016.

EMENTA: ALTERA O ART. 55 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTO INTERNO DESTE CASA.

Art. 1º - O § 1º do Art. 55 da Resolução Nº 02/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 55. A Comissão Permanente, as especiais e as de inquérito, reunir-se-ão dentro de cinco dias após a sua constituição, para eleger os seus respectivos Presidentes, Relatores e Secretários.
"§ 1º. Os cargos de Presidente e relator poderão serem preenchidos por vereadores da mesma bancada ou bloco parlamentar."
Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda-CE, 22 de abril de 2021.

MÁRCIO DE ASSIZINHO
Vereador –PP

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:B258967B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CÍCERA ARAÚJO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 806.008.403-87, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B73FBA3F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, inscrito no CPF: 006.489.613-70, ocupante do cargo de **PREFEITO**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) para participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Município de Nova Olinda, junto a Câmara dos Deputados do Brasil, **nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2021**, no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:3196ED89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS GM-TP005/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. EXTRATO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS GM-TP005/2021. O Município de Nova Russas, torna público o resultado da licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º GM-TP005/2021**. **VENCEDOR:** MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S, inscrita no CNPJ n.º 05.282.559/0001-75, pelo preço global de **R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).** O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 03 de maio de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:CD0CE582

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE004/2021

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

NOTIFICADO(S): AURICELIO BARBOSA PRADO, representante legal da empresa AURICELIO BARBOSA PRADO - ME, inscrita no CNPJ N.º 86706520000130, **(VENCEDOR DOS LOTES 1, 6, 7, 8 e 10);** LUÍS ACÁCIO DE SOUSA JUNIOR, representante legal da empresa GRAFICA PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 23595101000158, **(VENCEDOR DO LOTE 4);** FRANCISCO ROBERTO LIMA E SILVA, representante legal da empresa GRÁFICA CRATEÚS LTDA-ME, inscrita no CNPJ N.º 07.565.765/0001-18, **(VENCEDOR DOS LOTES LOTES 2, 5 e 9);** GILVAN MONTE CLAUDINO, representante legal da empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N.º 00962135000138, **(VENCEDOR DO LOTE 2).**

Por ordem do titular do órgão promovente da licitação em referência, pelo presente, ficam Vs.Sas., notificadas, para apresentarem na sede da Secretaria de Saúde, no horário de 08:00h às 14:00h no prazo de 2 (dois) dias úteis (até 05/05/2021 às 14:00h), as amostras de que trata a cláusula 15.1 do edital, respectivamente dos lotes os quais vossa empresa sagrou-se vencedora, devendo, ainda, neste mesmo prazo, apresentar demonstrativo e provas de viabilidade de exequibilidade do preço proposto caso tenham consignado valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Caso desejem utilizar a arte adotada pelo Município, poderão estar requerendo arquivo em formato ".pdf" editável reportando o fato ao endereço e-mail que remeteu a presente notificação.

Esclarecemos, ademais, que Vs.Sas., poderão apresentar material impresso com as mesmas características requeridas no edital de que disponham, não sendo obrigatório apresentar material personalizado para o Município.

Nova Russas, 03 de maio de 2021.

ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO
Equipe de Apoio do Pregão

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:4E2ECCE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 02 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 7º e 8º, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 12, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
III – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
IV – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
V – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar de álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
VI – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 20h às 5h, durante todos os dias da semana.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos Municipais n.º 034, de 10 de abril de 2021 e 039, de 025 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º No âmbito da rede pública municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir regulamentação própria dispondo sobre a transição das aulas remotas para aulas presenciais, devendo dispor sobre prazos e percentual de alunos em ambiente presencial, não podendo este percentual exceder o número de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local de ensino, podendo inclusive optar pela permanência do ensino remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h:00min às 13h:00min, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto no § 5º, deste artigo;

II – os restaurantes e estabelecimentos afins funcionarão de 10h:00min às 16h:00min, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto no § 5º, deste artigo;

III - não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h:00min e para o almoço até as 16h:00min;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 06h:00min às 18h:00min, e no sábado e domingo até as 15h:00min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no inciso I, deste artigo.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 5º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F183E8E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Administração e Finanças e Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº GM-TP005/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Administração e Finanças e Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025), ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A PARA O EXERCÍCIO DE 2022, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	Und Orç /Proj. Atividade	ELEMENTO DE DESPESA
Educação	0801.12.122.0014.2.025	33.90.39.05
Saúde	0901.10.122.0015.2.042	33.90.39.05
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1001.04.122.1301.2.053	33.90.39.05
ADMINISTRAÇÃO, FIN E CONTROLADORIA	1501.04.122.0060.2.097	33.90.39.05
INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0701.04.122.0060.2.020	33.90.39.05
Fonte dos recursos: ordinários, próprios do orçamento vigente.		

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S	*VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 03 de maio de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues, Francisca Maria Bezerra dos Santos, Ana Maria de Paiva Bezerra e Francisco Jefferson do Carmo de Castro.

Nova Russas/CE, 03 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:089C44A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Administração e Finanças e Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº GM-TP005/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Administração e Finanças e Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025), ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A PARA O EXERCÍCIO DE 2022, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	Und Orç /Proj. Atividade	ELEMENTO DE DESPESA
Educação	0801.12.122.0014.2.025	33.90.39.05
Saúde	0901.10.122.0015.2.042	33.90.39.05
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1001.04.122.1301.2.053	33.90.39.05
ADMINISTRAÇÃO, FIN E CONTROLADORIA	1501.04.122.0060.2.097	33.90.39.05
INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0701.04.122.0060.2.020	33.90.39.05
Fonte dos recursos: ordinários, próprios do orçamento vigente.		

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S	*VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 03 de maio de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues, Francisca Maria Bezerra dos Santos, Ana Maria de Paiva Bezerra e Francisco Jefferson do Carmo de Castro.

Nova Russas/CE, 03 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2A868567

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº SI-CD001/2021. **CONTRATO N.º: SI-CD001/2021**. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA: GEOSUPPORT - SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.771.752/0001-01. **OBJETO: Contratação de serviços de engenharia, consistentes de ensaios e sondagens geotécnico-geológicas para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas**. **VALOR GLOBAL:** R$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	07 SEC DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Unidade Orçamentária	0701 SEC DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Dotação Orçamentária	0701.04.122.0060.2.020 Gerenciamento administrativo da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	Próprios

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro. **ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO GOMES CAVALCANTE**.

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0A0E02A2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP022/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM ÁGUA BOA, NOVA BETÂNIA, PEIXE E TRAPIÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.021.*

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 03 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO CID DE FARIAS NETO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 03 de maio de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CE39E7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2021/PMNR DE 03 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **03 e 04 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a condução da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social para participar de reuniões junto a FECOMÉRCIO e a Secretaria de Proteção Social,Justiça,Cidadania,Mulheres e Direitos Humanos.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Maio de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9E33CD2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2021.03.18.01 -01

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2021.03.18.01 -01

A Secretaria Municopal de Saúde do município de Orós-Ce torna público o Extrato **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2021.03.18.01 -01**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal Nº 005/2021 de 22 de janeiro de 2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei n° 8.666/1993, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.03.18.01:**

ADMINISTRATIVA: Secretaria MUNICIPAL de Saúde

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAUDE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ORÓS - CE, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE LUZIA TEODORO DA COSTA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.122.0402.2.044 -
0902.04.122.0402.2.046 -
0902.10.122.1001.2.053
-0902.10.301.1001.2.055 -
0902.10.302.1001.2.057 -
0903.04.122.0402.2.065 -
0903.10.302.1003.2.067, elemento de despesa nº 33.90.36.00/33.90.39.00/33.90.34.00.

CREDENCIADO/HABILITADA/CLASSIFICADA: INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO – IE, inscrita no CNPJ sob nº. **08.562.903/0001-78** com sede Endereço: Av. Maria Efigênia Campos Teles, n. 205 – Bairro: Parque Iracema, Maranguape/CE– CEP: 61.948-200.

VALOR GLOBAL: R$ 11.797.447,66 (onze milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), que será pago da seguinte forma: 1 (uma) parcela referente ao 1º (primeiro) mês, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, ou 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2021.03.18.01 -01: 12 (doze) meses.

ASSINA PELA ADMINISTRACAO: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO -Ordenadora de Despesas/Secretária de Saúde do Município de Orós/CE.
ASSINA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Presidente, Sr. Kennedy Anderson Barros de Almeida, inscrito sob CPF n° 057.501.353-22.

Orós-Ce, 03 de maio de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenadora de Despesas/Secretária de Saúde do Município de Orós/CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4D005290

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210165 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210165** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0402.2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 157.049,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUARENTA E NOVE REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ BESERRA GOMES (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E707C1E8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210166 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210166** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.122.0402.2.013
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 64.154,50 (SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS GONZAGA JOSINO (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:65229210

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210167 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210167** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0402.2.020
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 18.478,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO ANDRADE SANTANA (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:AA49D2B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210168 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210168** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.04.122.0402.2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 59.588,10 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9BE48130

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210169 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210169** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.26.122.0402.2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 54.994,90 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:98266055

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210170 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210170** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.04.122.0402.2.043
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 18.073,60 (DEZOITO MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:223E2A30

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210171 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210171** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.1001.2.054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 45.227,40 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D1A37DCE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210172 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210172** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.122.1003.2.066
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 42.034,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A6EBC1A2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210173 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210173** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0402.2.068
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 40.938,50 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0DAD38FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210174 RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 20210174** resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0402.2.095
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**.**

VALOR GLOBAL: R$ 15.032,80 (QUINZE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM
ASSINA PELA CONTRATANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO (SECRETÁRIA/ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN).

ORÓS/CE 19 de abril de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:63613A9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1094/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal "PALHANO FAZ OPÇÃO PELA VIDA" de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO/CE, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os altos índices de morbidade da COVID-19 em nosso Estado, Região e Município**,**
CONSIDERANDO a ainda alta taxa de transmissão do Coronavírus em nosso município;
CONSIDERANDO que medidas não farmacológicas são fundamentais no enfrentamento da pandemia e que tais medidas só lograrão êxito com ações intersetoriais e com a participação efetiva da nossa sociedade;
CONSIDERANDO ainda o sentimento de união necessário aos munícipes de Palhano para superar o difícil momento
DECRETA:
Art. 1° - Fica criado o Comitê Municipal "Palhano faz opção pela Vida" de enfrentamento à Pandemia de COVID-19.
Art. 2° - O Comitê deverá ser composto por representantes das diversas secretarias municipais, do gabinete do prefeito, do conselho municipal de saúde, de religiosos, do comércio, da indústria, da agricultura, de sindicatos, de associações de moradores dentre outras representações da sociedade civil com reconhecida atuação no Município de Palhano.
§1º - Os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de saúde para formalizar a participação.
§2º - Terá caráter consultivo e servirá para propor as ações necessárias ao município.
Art. 3° - O Comitê será coordenado por um secretário executivo indicado pelo senhor Prefeito e secretariado por algum dos integrantes.
Art. 4° - O Comitê deverá reunir-se semanalmente e elaborará regimento interno para definir o próprio funcionamento.
Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C3B4691A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 198/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS,** do cargo de Secretário no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 03 de Maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6633A1A8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 199/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **THAINÁ ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS,** CPF nº 054.565.363-07, para o cargo em comissão de Secretária Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 03 de Maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:180B42AA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 200/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **HUDSON SALES HOLANDA ALVES**, CPF nº 044.740.603-50, OAB/CE nº 37200, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 03 de maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3C14A9DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2021, 3 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor FRANCISCO JÚLIO OLIVEIRA SANTOS, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de MOTORISTA, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 3 de maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:92BF30B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2021, 03 DE MAIO DE 2021. PRO

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, mantendo as medidas de isolamento social rígido, bem como dispondo acerca das liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia 03 de maio a 10 de maio de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;
VIII – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº

17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° As atividades escolares presenciais da rede pública e privada de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota.
§ 3° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao "toque de recolher", das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 8º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 5º - Aos domingos no Município de Paramoti será observado a política de isolamento social rígido (fechado) no enfrentamento à COVID-19.
§ 1° Fica suspenso, no Município de Paramoti, no período previsto no caput deste artigo o funcionamento de bares, restaurantes, academias, lanchonetes, feiras, açudes e piscinas públicas, pizzarias, quiosques, estabelecimentos congêneres, permitido o funcionamento, exclusivamente, por serviço de entrega domiciliar, inclusive por aplicativo, quando cabível.
§ 2º No período previsto no caput deste artigo só poderão funcionar, das 06 às 12h os serviços públicos essenciais, quais sejam:
I - farmácias;
II – postos de combustíveis.
Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 7º - No âmbito do Município de Paramoti fica estabelecido a instalação de barreiras sanitárias na data de 09/05/2021 (sexta-feira) a 10/05/2021 (segunda-feira).
§ 1º Controle da entrada e saída de veículos do município somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho;
c) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
d) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
e) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
f) transporte de carga;
g) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
h) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
i) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 8º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda à sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive, restaurantes e construção civil, funcionarão das 06h às 12h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) indústria;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;
j) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima observarão, no que couber, as medidas previstas no Art. 10 desde Decreto.
§ 4º Ficam suspensas as atividade religiosas presenciais, podendo realizar celebrações, atendimentos em geral de modo virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Permanece vedado o funcionamento de academias, balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.
§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo
Art. 9º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 10 – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 11 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F0911154

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SMS – PE – A Pregoeira deste município comunica aos interessados que na Publicação do dia 27/04/2021 no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SMS – PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**, retifica-se o que se segue: correção ao Aviso de Licitação referente a data de abertura do certame, onde lê-se "**10 de Abril de 2021 às 10h:00min"**, leia-se "**10 de Maio de 2021 às 10h:00min"**. Fica assegurado o prazo conforme Art. 25 da Lei Federal 10.024/19. Ratifica-se as demais informações publicadas.

Paramoti/Ce, 03 de Maio de 2021.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:E26456FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIALPE 004/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação e Adjudicação Parcial do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2021-SEDUC**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PENAFORTE - CE,** sendo a Empresa **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –** inscrita no CNPJ/MF Nº 32.043.610/0001-69, vencedora do objeto, pelos valor de **R$ 397.900,37 (Trezentos e noventa e sete mil novecentos reais e trinta e sete centavos)**, referentes aos lotes 1, 2, 4, 5 e 6.

PENAFORTE-CE, 03 de Maio de 2021.

LUCAS FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:29519D92

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021-FG
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG – O Pregoeiro Oficial do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 17 de Maio de 2021, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 03 de Maio de 2021.

LUCAS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:E2F1D4F7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TP 2021.03.04.001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, torna PÚBLICO o julgamento do Recurso apresentado pela empresa DIEGO ROMANO DA SILVA, tendo o mesmo sido IMPROCEDENTE, de acordo com os fundamentos constantes na Decisão a ser consultada no Portal do TCE/CE. Neste ato, designe-se

a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preços para 11/05/2021 às 11:00h.

Penaforte/CE, 03 de Maio de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:06112467

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TP 2021.03.04.002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, torna PÚBLICO o julgamento do Recurso apresentado pela empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, tendo o mesmo sido IMPROCEDENTE, de acordo com os fundamentos constantes na Decisão a ser consultada no Portal do TCE/CE. Neste ato, designe-se a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preços para 11/05/2021 às 9:00h.

Penaforte/CE, 03 de Maio de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:7D366229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2021/CARONA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 004/2021

ORIGEM: Pregão Presencial Nº GM-PP012/20-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde do Município de Independência - CE

ÓRGÃOS ADERENTES: Secretarias de Governo, Educação, Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e Saúde do Município de Quiterianópolis - CE.

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços Nº 004/2021 para futuras e eventuais prestações de serviços mecânicos em geral e de borracharia em veículos diversos, para atender as unidades administrativas do Município de Quiterianópolis - CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
04.00.04.122.0402.2.005;
05.00.12.301.1201.2.008;
05.01.12.361.1201.2.011;
07.00.10.122.0402.2.017;
07.00.10.301.1001.2.019;
10.00.08.244.0807.2.040;
10.00.08.244.0806.2.036 e
11.00.04.122.0402.2.042.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 31/12/2021.

FORNECEDOR: DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS 07225464329, CNPJ Nº 35.504.472/0001-66 e IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 27.761.715/0001-13.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 379.692,50 (Trezentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Quiterianópolis - CE, 03 de maio de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:2F83DB8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.075 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.075 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.062 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. A Lei Municipal nº 3.062 de 25 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...)
Art.7º - A adesão ao REFIS 2021 encerra-se no dia 30 de junho de 2021.

Art.2º. As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 29 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1E2AFB2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2021 DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 026/2021 DE 02 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 022 / 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021 QUE IMPLEMENTAREM O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.965, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a redução dos casos de infecção de COVID-19 no Município de Quixadá em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 022/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas mais rígidas por mais alguns dias, para que seja reduzido ainda mais o número de casos diagnosticados como COVID-19;

CONSIDERANDO que em havendo maior redução dos casos de COVID-19, em virtude de aplicação de medidas rígidas, A Administração Pública poderá aplicar medidas mais flexíveis, especialmente em relação ao funcionamento do comércio;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até às 23:59 horas, do dia 09 de maio de 2021, as medidas estipuladas nos Decretos Municipais nºs 22/2021 e 24/2021, acrescidos das modificações contidas no presente Decreto.

Art.2º - Fica permitido o funcionamento dos bancos, lotéricas e correspondentes bancários para atendimento ao público, apenas dos seguintes serviços:

I – Atendimento de pessoas beneficiárias do bolsa família, programa mais infância e de auxílios emergenciais;

II – Aposentados e pensionistas que recebam seus proventos durante a validade deste decreto;

III – Fica mantido a permissão de funcionamento do autoatendimento nos bancos, apenas nos caixas eletrônicos, não sendo permitido o acesso da população em geral a parte interna da instituição bancária, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos anteriores;

IV – A instituição bancária deverá disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;

V– O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art.3º - Os bancos e lotéricas deverão priorizar o horário da manhã para o atendimento do público advindo da zona rural, e o período da tarde para atendimento do público da zona urbana;

Art.4º - Os bancos e lotéricas deverão aumentar seu horário de funcionamento e atendimento ao público, evitando assim aglomerações nas referidas instituições;

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo acarretará a aplicação das penalidades contidas no inciso V do artigo anterior.

Art.5º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas no Decreto nº 022/2021, que não sejam contrárias ao presente decreto, continuam em vigor.

Art. 6° Permanece em vigor a política restritiva referente as atividades econômicas e comportamentais já previstas nos Decretos Municipais nºs 022/2021 e 024/2021, com as mudanças que seguem:

I – Permanece permitido o funcionamento do comércio por meio de *delivery*, sem restrição de horário;

II – O *drive thru* é permitido nos casos excepcionais, já previstas no Decreto Municipal nº 024/2021;

III – As oficinas mecânicas poderão funcionar com o trabalho interno, não sendo permitido a presença de clientes e demais pessoas estranhas ao local de trabalho no interior da oficina, devendo ser observadas as medidas sanitárias vigentes, como uso de máscara, distanciamento social e disponibilização de álcool 70%;

IV – Fica proibido a circulação e visitação a pontos turísticos do Município de Quixadá.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento do DETRAN de Quixadá para o atendimento de demandas que tenham que ser realizadas até o dia 09 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O atendimento deve ocorrer por agendamento, respeitadas todas as normas sanitárias, como uso de máscara, álcool 70% e distanciamento social.

Art. 8º. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratem acerca do isolamento social rígido, que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Art. 9º. As aulas no Município de Quixadá, seja no setor público ou privado, continuam de forma remota, não sendo permitido aulas presenciais em nenhuma hipótese.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 02 de maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2B5E976A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

EDITAL Nº 006/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **Ricardo José Araújo Silveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de empossar no serviço público os candidatos e candidatas habilitados referente ao Edital nº 001/2016;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos;

1– DA NOMEAÇÃO E POSSE:

Os candidatos relacionados no presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, nos dia **10/05/2021, de 08h00 às 13h00**, na **Secretaria da Administração**, no **Paço Prefeitura Municipal de Quixadá**, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para nomeação e posse para cargo efetivo no Município de Quixadá.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo, tomando as devidas medidas sanitárias, distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização das mãos:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
FABIO SOUSA DA SILVA
JOSAFAR VITORINO DE SOUSA JUNIOR
DAVYSON BRUNO BARROS DE OLIVEIRA
MARILIANNY PATRICIO NOBRE
FRANCISCO DANIEL JERONIMO DE FREITAS
FABIO OLIVEIRA DE LOIOLA
MARINICE MOURA GADELHA
JOSÉ AIRTON DA SILVEIRA MONTEIRO
JOSE CLEILSON DE LIMA
ERICK DIAS DE LIMA
CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
JOELICE DE OLIVEIRA FREIRES LIMA
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
THIAGO CARVALHO CUNHA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
WEYBER QUEIROZ LIMA
ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS
CARGO: ADVOGADO
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA
CARGO: ADVOGADO – APROVADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
LEANDRO TEIXEIRA GOMES
CARGO: VIGIA
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
ANTONIO RONNYS DE OLIVEIRA LEMOS
DANILO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MESSIAS VICTOR DA HORA
JOSE ROBSON DA SILVA BARROS
JEUS DA SILVA ALMEIDA
FRANCISCO BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DENIS SALVIANO SILVA
JOÁO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA
FABIANO ALVES DA SILVA
FRANCISCO WELLINGTON NERES DE SOUSA
DANILO CAVALCANTE DE SOUSA
ANTONIO JEOVA CANUTO RIBEIRO
PAULO ROGÉRIO LOPES DE SOUZA
TYAGO GOMES CLEMENTE
EDMILSON DA SILVA
ANDERSON CLAYVER DE SOUZA LIMA
ANTONIO NILTON ALVES DE SOUSA
THIAGO DOS SANTOS
FRANCISCO DAS CHAGAS NATANIEL LINHARES
INACIO ISAC ALMEIDA RODRIGUES
DIHOONAS DA SILVA PAZ
FRANCISCO BUTRAGO DE OLIVEIRA
RENNAN DA SILVA MACIEL
JOSELMA PEREIRA MARTINS BATISTA
JULIO JOAQUIM CAMURÇA NETO
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
CICERO ANDERSON BARREIRA DA SILVA LIMA
CARGO: VIGIA – APROVADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
DATA: 10/05/2021 - **HORÁRIO:** 08H00 ÀS 13H00
FRANCISCO EDIGLEY ALVES CAVALCANTE
MILAS ELOI DA SILVA

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 30 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:47E5B0F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2021-TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 21.001/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIARIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CE.** A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 26.770.884/0001-57, **HABILITADA**. Em seguida declarou a seguinte empresa inabilitada: **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME,** inscrita no CNPJ nº: 29.100.721/0001-55, por apresentar atestados de capacidade técnica para serviços de natureza e espécie não condizentes com o objeto desta licitação, conforme exigido no item 4.2.4.1 do edital. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D36A51A4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 013/2021 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 001/2020 – PARA CRIAÇÃO DE BANCO DE RECUSOS HUMANOS COM VISTAS A FUTURAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ZELADORIA.

CONVOCAÇÃO Nº 013/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 001/2020 – PARA CRIAÇÃO DE BANCO DE RECUSOS HUMANOS COM VISTAS A FUTURAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ZELADORIA.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Félix, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que encontra-se vigente o Edital 001/2020 - para criação de banco de recursos humanos com vistas a futuras contratações temporárias de profissionais para execução de serviços de manutenção, reparos e zeladoria.
Considerando necessidade de contratação temporária, com base no art. 37, IX da CF/88.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 001/2020 – PARA CRIAÇÃO DE BANCO DE RECUSOS HUMANOS COM VISTAS A FUTURAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ZELADORIA, para se apresentarem na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, localizada na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, no dia 04 de maio 2021, de 08h00 às 14h00.

DA PUBLICAÇÃO

A presente relação estará publicada no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 03 de Maio de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

CARGO : CALCETEIRO			
ORD	**NOME**	**CPF**	**STATUS**
14	FRANCISCO MARCELO DA SILVA DANTAS	046.812.293-18	CLASSIFICADO (A)
15	CARLOS HENRIQUE PONTES ALMEIDA	067.706.233-82	CLASSIFICADO (A)

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EFDC34E2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PRFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá-Ce, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.001/2021-01 resultante do Chamamento Público nº 10.001/2021-CHP. - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos de terapia renal substitutiva – TSR, autorizadas pela APAC (autorização dos procedimentos de alta complexidade), em atendimento a pacientes da rede pública municipal, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Quixadá-Ce, tudo conforme especificações contidas no termo de referência - Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato nº 10.001/2021-01: R$ 2.343.370,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais). - Contratada: CENTRO DE DOENÇAS RENAIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL S/C LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Andrea de Paula Silva. - Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura do Contrato: 28 de abril de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B7264F5F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do segundo termo aditivo ao contrato do Pregão Eletrônico nº PE2020/024SMS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde de Quixadá/Ce. **CONTRATADA:** Nusa do Espírito Santo LTDA. **Objeto:** contratação de prestação de serviços em tecnologia da informação visando à implantação e o desenvolvimento de plataforma de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, composta por softwares de gestão da saúde integrado ao prontuário eletrônico do cidadão, PEC e SUS-AB, ponto eletrônico, aplicativo mobile, dentre outros serviços relacionados, para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Quixadá/Ce**.** Este termo tem por objeto a prorrogação. **Prazo de vigência:** até 01 de julho de 2021. **Assinatura:** 31 de março de 2021. **Signatária:** Benedita de Oliveira – Secretária, e Nusa do Espírito Santo LTDA – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F82EFF70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.04.15.1, sendo o seguinte: a empresa **V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS,** vencedora junto aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08. A empresa **P N FEITOSA SANCHO - ME,** vencedora junto ao lote 06. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 03 de Maio de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CE1C80C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 852/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 851/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL 793/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal de nº 851/2021, de 19 de abril de 2021 e art. 12 da Lei Municipal de nº 793/2019, de 22 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considera a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração".

Parágrafo Único – Até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual para os descontos facultativos ficam limitados a 35% (trinta e cinco por cento), posterior a essa data, retornam a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 da Lei Municipal de nº 793/2019, de 22 de novembro de 2019 e o caput do art. 1º da Lei Municipal de nº 851/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Quixeré-CE, aos 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE841F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 001.30.04/2021

ATUALIZAR COMITÊ INTERDISCIPLINAR PARA REALIZAR AÇÕES DE COMBATE AO COVD-19, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica, e de acordo com a Lei de nº 13.019/2014, art. 2º, inciso X.
RESOLVE
Art. 1º - Fica atualizado o seguinte comitê, com a finalidade de adoção de ações, medidas de enfrentamento a COVID 19, no município de Quixeré-CE:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1º MEMBRO: NICAELE LIMA ALVES, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE;
2º MEMBRO: MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora Pedagógica V , ;
3º MEMBRO: FRANCISCA MARILIA QUEIROZ SILVA, Agente Sanitarista;
4º MEMBRO: ANDRÉ SOUZA LIMA, Chefe da Unidade de Engenharia da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
5º MEMBRO: TIAGO REGIS DE MELO ALVES, Procurador Geral do Município de Quixeré-CE.
II - REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º MEMBRO: MIECIO DE LIMA ALMEIDA, Vereador do Município de Quixeré-CE;
2º MEMBRO: FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, Vereador do Município de Quixeré-CE.
III – REPRESENTANTES DO COMÉRCIO/EMPRESAS
1º MEMBRO: MARCIA MARIA MONTEIRO;
2º MEMBRO: JOSÉ DAMIÃO SOUSA FERNANDES;
3º MEMBRO: MARIA DE FÁTIMA SILVA GONÇALVES;
4º MEMBRO: JOSÉ LUCAS PRAXEDES; E
5º MEMBRO: LUSANEIDE BANDEIRA DE OLIVEIRA.
Parágrafo Único – Também na condição de membro convidado, haverá o convite para todas as reuniões e demais atos de decisão e fiscalização do comitê o Ilustre Promotor da Comarca de Quixeré-CE, ou, que o indique.
Art. 2º - Não haverá remuneração aos membros do presente comitê pelo Município de Quixeré-CE, onde os servidores municipais que compõem continuarão desempenhando suas atividades normais, além da acumulação com o desempenho das atividades necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º**.**
Art 3º - Poderá haver alteração do presente comitê, com a instituição de novos membros, desde que com anuência de seus atuais integrantes e com registro em ata de reunião.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2021.
Parágrafo Único – O prazo do comitê que ora se institui é até o dia 31 de dezembro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C6AC909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José de Anchieta Brito de Sousa, Cargo Motorista, Matrícula 060224-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de abril de 2021 a 06 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47AE12CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Aline de Freitas Sabino, Cargo Auxiliar Administro, Matrícula 060188-8, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 04 maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FD282D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria da Conceição de Jesus Alves, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de abril de 2021 a 29 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD1F60FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 03 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B7B001A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Gecilda Maria da Silva, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041878-1/Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041878-1 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 23 de abril de 2021 a 28 abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97D39E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.26.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capítulo V, Seção II, artigo 111, § 1º, § 2º e § 3º, RESOLVE, prorrogar afastamento para estudo ou missão fora do Município (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) ADALGIZA LIDIA LIMA MAIA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula de N.º 060178-0 pelo prazo de 169 (cento e sessenta e nove) dias no período de 24 de abril de 2021 a 09 de outubro de 2021, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 24 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C823A6BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Thays Sthefany Silva Viana, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123549-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AF8D2DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Sâmela Paz Cardozo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021 até 09 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F81CA3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de abril de 2021 até 09 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A653A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Maria de Sousa, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2/041751-3, comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:469E9A84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Wenya Martins Oliveira, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124403-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021 até 06 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7777E98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) José Claudio de Sousa, Cargo Gerente da Atenção Básica 01 Equipe, Matrícula 124285-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AE4E0B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zeleuda de Sousa Maia Viana, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060328-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 05 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D1CF153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jéssica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021 até 09 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBC8001D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Aucilene da Silva Sousa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124378-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:930284BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jailson Sousa Guimarães, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123482-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15EC9BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 28 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C43FD5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Maria Xavier de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041884-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:325EC6EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Gecilda Maria da Silva, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041856-0 e Professor Educação Básica I, Matrícula 041878-1 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 29 de abril de 2021 até 05 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:931ED625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 651/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) no Município de Saboeiro/CE, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Saboeiro.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta dias) antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.
Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
IV - realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 4º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandado dos seus membros.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
Seção I
Da Composição
Art. 5º O CACS-FUNDEB a que se refere o art. 1º será constituído por:
I - membros titulares com a seguinte composição:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares, quando houver;
h) 1 (um) representante das escolas do campo.
II – membros suplentes.

§ 1º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 10 desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II – pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 10 desta lei, quando setratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
§ 2º A indicação referida no § 1º deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, II.
Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° O primeiro mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei;
§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
Art. 7º O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 5º, inciso I, alínea a, desta Lei.
Seção II
Da Suplência
Art. 8º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 4 º, do art. 5 º;
III – situação de impedimento previsto no art. 10 incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.
Art. 9º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Seção III
Dos Impedimentos
Art. 10 São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I – O prefeito, vice-prefeito, bem como cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III – estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 1° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz;
§ 2º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de representante do governo o gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 11 As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.
Art. 13 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I – não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 14 O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 15 O Município de Saboeiro disponibilizará, assim como os demais entes federativos, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – atas de reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 16 Durante o prazo previsto no § 2º do art. 5º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário na Lei Municipal de nº. 567, de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 03 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EC54A3F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2021

Mantém as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no município de saboeiro, com a liberação das atividades econômicas que indica e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia **03 a 09 de maio 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e no art. 1°, inciso I e VI do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º inciso III e §1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021; ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no art. 13, do Decreto Municipal n° 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1° do art. 1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

VII - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto ou em modo de escala entre servidores para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Saboeiro, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo - 19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 022/2021, de 11 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º Fica estabelecido aulas remotas, nas unidades escolares Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino, no Município de Saboeiro até ulterior deliberação ou enquanto durar a pandemia, nos termos do Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto 013/2021 de 12 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, bares e afins funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) o serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; laboratórios de análises clínicas;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias;

l) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários,

mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. observado o disposto no art. 4º, deste Decreto

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Permanece vedado o funcionamento chácaras, parques, espaços públicos e privados de uso comum.

§5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h ou, quando situadas em shopping, até as 17h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III – observados todos os protocolos de biossegurança.

§6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7° Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes, hotéis e afins:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

II - comércio de rua:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada comércio de rua.

CAPÍTULO II

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10 As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§1° Em conformidade com o §1° do Art. 10 do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

I – adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021.

§2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 02(dois) de maio de 2021 (dois mil vintes um).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:021F4EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1°. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), na forma estabelecida na Lei Municipal n° 651/2021 de 03 de maio de 2021.

PRESIDENTE: Zeneide Alves de Oliveira Fernandes
CPF: 852.560.993-53
RG: 2004098126320

VICE –PRESIDENTE: Maria Ilderlange Correia Lima Fernandes
CPF: 786.069.183-34

RG: 2946481-95

MEMBROS:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: Jose Regimar Ribeiro do Carmo
CPF: 849.634.173-91
RG:20071457008
SUPLENTE: Antonio Eldo Rodrigues Bastos
CPF: 053.954.183-42
RG: 20073084039

REPRESENTANTE DOS PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Zeneide Alves de Oliveira Fernandes
CPF: 852.560.993-53
RG: 2004098126320
SUPLENTE: Joyce Evellin Mota Sampaio
CPF: 071.416.763-09
RG: 2004098127253

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA:
TITULAR: Esmeralda Garcia de Oliveira
CPF: 837.665.293-15
RG: 2007029108258
SUPLENTE: Vanusia Duarte da Silva
CPF: 926.614.913-68
RG: 2019034115-1

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
TITULAR: Cledvania Braga de Lucena
CPF: 020.247.753-30

RG: 3488228-2000
SUPLENTE: Lucivânia Fernandes de Brito
CPF: 606.099.293-56
RG: 2007588977-8
TITULAR: Antonia Givania Sousa Santos
CPF: 054.963.313-82
RG: 2007215689-3
SUPLENTE: Joana Darc Paulino Silva
CPF: 049.486.193-29
RG: 2007103560-0

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Luan Sampaio Martins
CPF: 614.759.693-41
RG: 200854617-9
SUPLENTE: Marta Santos de Sousa Duarte
CPF: 61562524364
RG: 2008385962-2

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA INDICADA PELAS ENTIDADES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:
TITULAR: Antonia Alves de Sousa Alencar
CPF: 308.596.378-24
RG: 37149321-3
SUPLENTE: Sebastiana Gomes Souza
CPF: 929.190.813-49
RG: 2015119609-0

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
TITULAR: Antonio Ferreira Lima Neto
CPF: 604.411.673-57
RG: 2007429154-2
SUPLENTE: Maria Cecilia Fernandes de Oliveira de Sousa
CPF: 876.593.523-34
RG: 385181991

REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: Maria Ilderlange Correia Lima Fernandes
CPF: 852.560.993-53
RG: 2004098126320
SUPLENTE: Maria Alinucelia Pereira Gonçalves
CPF: 806.331.103-53
RG: 2000029219834

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: Tereza Olinda Cavalcante Mendes
CPF: 700.882.173-53
RG: 2007754196-5
SUPLENTE:
CPF: 048.454.623-62
RG:2006029069548
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 03 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:69365646

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO– TOMADA DE PREÇOS Nº 30.04.2021.01-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO ÉCONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI,TIPO MENOR PREÇO,COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2021, ÀS08:30HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS,387, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI, 03 DE MAIO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:5D669B0E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO– TOMADA DE PREÇOS Nº 30.04.2021.02-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO

PÚBLICA,TIPO MENOR PREÇO,COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2021, ÀS10:30HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI, 03 DE MAIO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:14056EEA

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 330/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO que este Município firmou o Contrato nº 20200417 no dia 28 de outubro de 2020 com a empresa BV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E HOSPITALAR LTDA, para a "aquisição de próteses auditivas para doação aos pacientes carentes com problemas auditivos no município.";
CONSIDERANDO que, após análise minuciosa dos documentos disponíveis na secretaria municipal de saúde, ficou constado supostas irregularidades e discrepâncias no ateste de material recebido pela Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo N.º 001/2021 - CPPA, na forma do Decreto Municipal 023/2021, bem como da Lei Federal 9.784, tendo em vista supostas irregularidades na execução do contrato supra.
Art. 2º. Fica designada para apuração a comissão permanente de processo administrativo nomeada por meio da portaria N.º 326/2021, de 29 de abril de 2021.
Art. 3°. A Comissão terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, devendo ser concluído o trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Cariri, em 03 de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:301EEACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 41/2021

DECRETO Nº. 41, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Ratifica no âmbito do Município de São Benedito, os Decretos Estaduais N° 34.058, de 01 de maio de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito, considerando as disposições do Decreto Estadual n° 33.965/2020, de 04 de março de 2021, renovado pelo Decreto 33.992 de 20 de março de 2021.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021;
CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos autos da (ADI) 6341, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Município e União em ações para combater a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde
DECRETA:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito do Município de São Benedito, as disposições dos Decretos Estaduais nº Decretos Estaduais N° 34.058, de 01 de maio de 2021;
Parágrafo único 1º A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 03/05/2021 até às 23:59hrs do dia 09/05/2021;
Art.2º -As instituições financeiras localizadas neste Município, quais sejam bancos, lotéricas e correspondentes bancários, passarão a funcionar obedecendo o seguinte regramento.
I – O horário de funcionamento das instituições financeiras mencionadas no *caput* desse artigo será de 6:30hrs às 18:00hrs, durante a vigência sesse Decreto;
II – O atendimento bancário até 12:00hrs será exclusivamente para aposentados, deficientes físicos, gestantes, lactantes e mulheres com crianças de colo, bem como outras enquadradas no grupo de risco da COVID-19;
III – Das 12:00hrs às 13:30hrs, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
IV – Das 13:30hrs até o fechamento da agência, serão atendidas as pessoas do gênero masculino em geral;
V – Obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas senhas de atendimento pelas instituições bancárias, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento nos termos do horário especificado neste artigo, não havendo atendimento para as pessoas que não portarem senha;
VI – As instituições financeiras deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto a distribuição de senhas, bem como á imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19;
VII -É de inteira responsabilidade das instituições financeiras elencadas no caput do art. 2º, a organização das filas, mantendo o distanciamento entre as pessoas de pelo menos 1,5 metros.
Art. 3º -O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Nos demais dias e horários:
a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
c) Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 5h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 1º- Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;

d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) Funerárias.
Art. 4º - Fica autorizado a retomada do futebol, voleibol e atividades praticadas em quadras campos em geral de segunda a sexta-feira com no horário de 05:00hs às 19:00hr, sem apresentação de público, vedado a realização de qualquer tipo de torneio ou campeonato, desde que respeitado todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo de segurança já estabelecido.
Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do referido Decreto sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativas e criminal cabível.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas em Decretos anteriores, Municipais ou Estaduais, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessário, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividades.
Art. 6°- Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º-Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito,03 de maio de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:9121FA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129/2021

PORTARIA N° 129/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ESMERALDA AGUIAR MELO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 83532439387, RG N.º 300787296 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMARIA** da **SECRETÁRIO DA SAUDE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:A44E5A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2021

PORTARIA N° 130/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***MARIA MARLENE ARAGÃO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 456.819.453-91, RG N.º 140370587 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA VIGILANCIA EM SAUDE** da **SECRETÁRIO DA SAUDE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:07FBA41C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131/2021

PORTARIA N° 131/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***LARISSA CAVALCANTE FILIZOLA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.190.543-30, RG N.º 2001028171348 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA SAUDE BUCAL** da **SECRETÁRIO DA SAUDE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:76CDD509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 132/2021

PORTARIA N° 132/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***VIVIANE RODRIGUES DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 845.240.653-34, RG N.º 300801696 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO NASF** da **SECRETÁRIO DA SAUDE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:31815C26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133/2021

PORTARIA N° 133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021, *(que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***DIEYME ARAUJO COSTA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 002.102.643-22, RG N.º 97028074834 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO E PROGRAMAS ESTRATEGICOS** da **SECRETÁRIO DA SAUDE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:6EC5B2FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134/2021

PORTARIA N° 134/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 223.048.908-90, RG N.º 2144208 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISOR DE RECURSOS HIDRICOS***, do (a) **SECRETARIA DE *DESENVOLVIMENTO AGRARIO* E RECURSOS HIDRICOS** Do município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:E50AC49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2021

PORTARIA N° 135/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***EDNA MARIA FELICIO COUTINHO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 781.889.203-63, RG N.º 299800705 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DE APOIO A GESTÃO, PLANEJAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS*** do (a) **SECRETARIA DE *SAÚDE*** do município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 13 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:6DE8D886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2021

PORTARIA N° 136/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal Nº 462/1997, de 02 de junho de 1997, *(que dispõe sobre a criação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)* e na Lei Municipal Nº 1.188/2019, de 06 de setembro de 2019, *(que dispõe sobre a criação do FMPED – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência).*

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. **CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO**, **SECRETARIA ADJUNTA** da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)** do Município de São Benedito/CE, inscrita no CPF sob o Nº 971.678.783-91, RG Nº 2000028086458 SSP/CE, para exercer a

função de **ORDENADOR(A) DE DESPESAS** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**, CNPJ 36.448.386/0001-46; e do **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMPED)**, CNPJ 39.644.044/0001-90.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 13 de abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:AC91940B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2021

PORTARIA N° 137/2021
O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, **SAUL LIMA MACIEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica cedido ao Estado do Ceará, para exercício de suas funções junto a Vara Única da Comarca de São Benedito do TJ-CE, conforme o convenio 03/2021, os seguintes servidores:

. FRANCISCO JARDEL FARIAS DE OLIVEIRA CPF: n° **035.899.393.89**, cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula **6062**, servidor **Estatutário**.
. MARIA DA PENHA SOARES RIBEIRO PINTO, CPF: n° **553.636.441-34**, cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula **429**, servidor **Estatutário**.
. AURICLEA DE MELO SOUSA FALES, CPF: n° **009.955.113-65**, cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula **8112**, servidora **Estatutária**.
. JOAO PAULO ARAUJO LIMA, CPF: n° **916.017.543-53**, cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula **6068**, servidor **Estatutário**.
. GILCIRENE MOREIRA ROCHA, CPF: n° **005.004.153-31**, cargo: **DIGITADORA**, matrícula **414**, servidora **Estatutária**.
. ISAMARA DO VALE SILVA MARTINS, CPF: n° **018.939.613-03**, cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula **6065**, servidora **Estatutária**.
. JHONATAN DA COSTA RIBEIRO, CPF: n° **055.122.273-51**, cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula **7454**, servidora **Estatutário**.
. THIAGO ALVES COSTA RODRIGUES, CPF: n° **139.842.867-16**, cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula **8559**, servidor **Estatutário**.
. MARIA AURIZETE PAULO DA SILVA, CPF: n° **741.551.803-91**, cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula **8379**, servidor **Estatutário**.
. MARIA JOSELIA DA SILVA MELO, CPF: n° **584.117.043-00**, cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula **5476**, servidor **Estatutário**.
. MARIA LUICINEIDE GOMES DA SILVA, CPF: n° **862.430.633-72**, cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula **5604**, servidor **Estatutário**.
Art. 2° Ficam convalidadas as cessões dos servidores já realizadas de fato.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 03 de Maio de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:EEB5A1D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: **Tomada de Preços Nº. 03.02.01/2021 – SEOSP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** com o valor global de **R$ 1.870.011,26 (Um Milhão e Oitocentos e Setenta Mil e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos),** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS.

Tabuleiro do Norte/CE. 26 de abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8B5BB569

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 26.04.01/2021-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico, odontológico, medicamentos, ambulatorial, permanente, laboratorial e outros materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte/ce. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 17 de maio de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 17 de maio de 2021 as 09h30min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EDB76024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021 que MANTÉM AS

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari e naquilo que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, até o dia 09 de maio de 2021;

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:

I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.

Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais **até as 17h;**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 03 dias de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:296D794B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, O SR **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA,** no uso de suas atribuições Legais, conforme preceitua a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. SÔNIA MARIA SAMPAIO BORGES, ocorrido na data de hoje,

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade umariense e o sentimento de solidariedade e dor que emerge pela perda de uma cidadã exemplar,
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal promover tal reconhecimento perante a família da falecida.

DECRETA:

ART. 1º LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias a partir da presente data, no Município de Umari, Estado do Ceará, em razão do falecimento da Sra. SÔNIA MARIA SAMPAIO BORGES.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 03 dias de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BB318D26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, conforme proposta do **edital 04/2021,** e conforme ANEXO I para contratação temporária de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na citada secretaria, situada a Rua Maria Vitória, 32- Centro, **no dia 05 de maio, as 9h,** munidas das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos se tiver.
Uma (01) foto recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.
Todos os candidatos também serão notificados via WhatsApp.

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abril de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADES	NOME
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA/ EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º	EEF Antonio Bento Calixto – Poço Cercado – Riacho Verde – Manhã;	**FABIANA DE OLIVEIRA SILVA**
	EEF Francisco Assis Vicente – Serra dos Cavalos – Riacho Verde- manhã;	**ANA AUREA DE ALBUQUERQUE**
	EEF Maria Siebra de Morais (anexo do Sitio Cipó) – Ibicatu – manha.	**CÍCERA FERREIRA BRAZ**

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:340D418D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 03 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:716D92D0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.12.1 - P.G.M.

Extrato do Contrato nº **2021.04.12.1** Partes: o Município de Várzea Alegre, através da **Procuradoria Geral do Município** e a empresa **Pinheiro e Sampaio Advogados Associados.** Objeto: Serviços técnicos especializados a serem prestados em consultoria e assessoria juridica em gestão pública, com enfoque especial na analise e revisão do acervo legislatvo municipal relacionado aos recursos humanos, com apresentação(e acompanhamento na fase legislativa) de minuta(s) de projeto(s) de lei com objetivo de sua adequação às normas estaduais e federais, conforme especificações constantes no Contrato. Valor Total do Contrato: R$ 17.000,00. Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Ellen Alves Costa e Marcos Antonio Sampaio de Sousa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 14 de Abril de 2021.

ELLEN ALVES COSTA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D865F7FA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 2021.04.14.1 - F.M.E.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.04.14.1. **Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados de bancadas da frota de ônibus e de mobiliário, pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENNHARIA inscrito no CNPJ nº 36.171.862/0001-24 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 48.789,00 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais), lote 02 no valor global de R$ 1.056,00 (um mil cinqüenta e seis reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Antonio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 03 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 03 de Maio de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6AC60835

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1 - F.M.S.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.04.14.1. **Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados de mobiliários e equipamentos médicos e odontológicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENNHARIA inscrito no CNPJ nº 36.171.862/0001-24 classificado no lote 02, no valor global de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 03 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 03 de Maio de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EB2A28D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 032/2021 ACOPIARA, 29 DE ABRIL DE 2021. ESTABELECE DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTO DE PLANO DE AÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, DO MUNI

DECRETO Nº 032/2021 Acopiara, 29 de Abril de 2021.

Estabelece diretrizes para estabelecimento de Plano de Ação na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Acopiara, Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal N°. 10.540/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA- CEARÁ, Antônio Almeida Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 10, inciso III da LRF que determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 6° da LRF, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido para o Município de Acopiara(CE) o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de adequação a âmbito municipal às disposições contidas no Decreto Federal Nº 10.540/2020, no que se refere ao Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art. 2° - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1°- É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2°- O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 3°- O Poder Executivo poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3° - Fica autorizada a criação, mediante Portaria Municipal, de uma Comissão Gestora do Projeto, envolvendo representantes dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para implementação do plano de Ação dentro do prazo estabelecido no Decreto Federal n° 10540/2020, com responsabilidade conjunta de todos os envolvidos.

Art. 4° - As despesas com o plano de adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, deverá correr por conta do orçamento vigente, sendo observado sua previsão no PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara (CE), em 29 de abril de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 31 DE 29 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Item	Ação	Início	Fim
1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	mai/21	mai/21
2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	mai/21	jul/21
3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	jul/22	set/22
4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	jan/22	fev/22
5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	jul/22	ago/22
6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	ago/21	set/22
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	mai/21	mai/22
8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	mai/21	mai/22
9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	mai/21	mai/22
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	mai/21	mai/22
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	jan/23	jan/23
12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	mai/21	mai/22
13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	mai/21	mai/21
14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	jan/22	jan/22
15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	mai/21	mai/21
16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	jun/21	jun/21
17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	mai/21	mai/21
18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	jan/22	jan/22
19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	mai/21	mai/21
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	mai/21	mai/21
21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	mai/21	mai/21
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	jan/22	jan/22
23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	ago/22	set/22
24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	mai/21	mai/21
25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	mai/21	mai/21

26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	jan/22	jan/22
27	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	mai/21	mai/21
28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	mai/21	mai/21
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	mai/21	mai/21
30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	mai/21	mai/21
31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	mai/21	mai/21
32	Assegurar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	jan/22	jan/22
33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	mai/21	mai/21
34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	mai/21	mai/21
35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	mai/21	mai/21
36	Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado.	mai/21	mai/21

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:552496ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL EDITAL 001/2021

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente **RESULTADO FINAL** referente ao Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, conforme abaixo:

LISTA DOS CLASSIFICADOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
1	23	EMILIA PEREIRA DA SILVA	06/06/1978	30
2	98	ANTONIA HELENA DIAS	11/11/1969	28
3	122	MARIA DONIZETE LIMA DOS SANTOS	30/12/1963	25,5
4	111	AURÉLIO DUARTE DE ALEIDA	04/05/1978	25
5	18	MARIA LUCIMAR VIDAL LACERDA	04/12/1964	24,5
6	181	MICHELE COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA	10/02/1978	24,5
7	189	DECARLA GOMES DA SILVA	08/06/1985	23,5
8	28	ANTONIA JUSTINO ALEXANDRE	22/05/1962	23
9	47	MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	26/04/1963	23
10	153	ANA MARIA SILVA SOUZA	17/08/1979	23
11	116	ELAINE SAMY FERREIRA ALIXANDRE	01/09/1980	23
12	66	SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS	12/01/1986	23
13	33	MARILENE BATISTA DA SILVA	06/05/1990	23
14	148	CAMILA PORFIRIO OLIVEIRA	30/11/1990	23
15	49	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO	04/11/1991	23
16	51	NAYARA ALMEIDA DAVID ALENCAR	31/01/1996	23
17	29	ANA MARIA RAMILTA GOMES LOPES DE ALENCAR CORREIA	06/09/1983	22,5
18	176	VANUSA DANIEL DA SILVA	02/08/1990	22,5
19	75	ROBERCIVANIA CHAVIER EUFRASIO	14/03/1978	22
20	12	ANA PAULA DA SILVA	13/08/1983	22
21	79	JESSICA VIEIRA DE OLIVEIRA NICOLAU	30/12/1990	22
22	104	DANYELLE EUFRASIO DA SILVA	05/02/1991	22
23	108	MARIA RAILENE BATISTA DE MELO	25/06/1992	22
24	160	MARIA NATÁLIA DE LIMA	27/11/1995	22
25	62	FRANCELMA PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	12/05/1977	21
26	30	MARIA DOURISLEIDE DA SILVA	20/01/1979	21
27	52	ANA CELIA GONÇALVES	26/11/1980	21
28	74	JULIETE LEITE DE OLIVEIRA	08/09/1989	21
29	34	ANTONIO DENILSON DA SILVA	23/10/1989	21
30	82	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA NETO	14/12/1990	21
31	64	MARIA KESIA DA SILVA	25/05/1993	21
32	88	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA	03/10/1994	21
33	43	ARACI CORREIA COSTA SOUZA	10/12/1958	20,5
34	182	ARNALDO COELHO DA SILVA	06/12/1966	20,5
35	136	VALMIR BATISTA DE FREITAS JÚNIOR	27/06/1968	20,5
36	17	IONILDES FERREIRA SOUSA PEREIRA	25/09/1970	20,5
37	13	MARIA SOCORRO SANTANA PEREIRA DE OLIVEIRA	10/09/1974	20,5
38	154	CICERA PEREIRA FERNANDES SILVA	20/02/1981	20,5
39	166	TEREZA VANESSA FERREIRA LIMA FERNANDES	18/11/1982	20,5
40	97	ROBERNILSON VENÂNCIO PEQUENO	20/02/1983	20,5
41	109	JOÃO EDSON MARCOLINO DOS SANTOS	30/05/1983	20,5
42	78	EDIVANIA GOMES DE LIMA VELOSO	21/12/1985	20,5
43	127	RENATA FEITOSA LOBO	28/01/1986	20,5
44	53	ITHALENA MORAIS BRITO	16/11/1987	20,5
45	60	MARIA ROSANA BEZERRA DE SOUSA	06/03/1989	20,5
46	128	IGO CAIO BEZERRA GOMES	20/06/1990	20,5
47	9	ANTONIA LUZIA DE LIMA NEVES	13/12/1990	20,5
48	50	ALBANIZA CARLOS VENANCIO	07/06/1991	20,5
49	113	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	10/10/1991	20,5
50	87	NATALIA ALVES DA SILVA RIBEIRO	29/01/1985	20
51	20	TOMAZ DE AQUINO NETO	07/03/1967	19,5

52	169	LUCIVANIA MOREIRA DE ALMEIDA	04/12/1976	19,5
53	155	MARIA CLÁUDIA ALVES ALEXANDRE DE SOUZA	30/12/1977	19,5
54	142	MÁRCIA ALVES DE MOURA	01/01/1984	19
55	46	LUCIVANIA TELES GOMES	30/06/1986	18,5
56	86	ANTONIA ALANE DA SILVA	26/08/1987	18,5
57	7	MARIA DUARTE SAMPAIO	23/05/1969	18
58	59	LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA	19/12/1979	18
59	137	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CORREIA	24/10/1981	18
60	81	RILIA KARINNE PEREIRA SALES	12/08/1982	18
61	173	RAIMUNDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13/12/1982	18
62	177	ALCIONE ALENCAR DA SILVA	07/01/1986	18
63	95	ANTONIA DAIANNE PEREIRA	06/07/1986	18
64	76	ANTONIO CLAUDIMAR DE SOUSA	08/12/1988	18
65	5	MARIA GOMES PEREIRA	21/03/1989	18
66	124	SUÉLLEN SOARES RODRIGUES	29/11/1992	18
67	84	CICERA PATRICIA DIAS	20/01/1997	18
68	57	SEBASTIANA LAURINEIDE DE OLIVEIRA	20/01/1981	17,5
69	186	GRACIVANIA DE SOUSA SILVA	31/05/1986	17,5
70	32	VANDERLANIA VIEIRA DA SILVA SOBRAL	22/10/1986	17,5
71	48	ORLANDO PEREIRA DA COSTA	06/12/1986	17,5
72	44	ANTONIA ALECIA RODRIGUES DOS SANTOS	14/02/1988	17,5
73	131	ANTÔNIA LUNARA DA SILVA LIMA	13/06/1992	17,5
74	67	JOCIANA APRÍGIO DO NASCIMENTO	25/04/1993	17,5
75	80	CICERA DE ALCANTARA OLIVEIRA	04/02/1982	17
76	146	LARISSA MARIA CARVALHO DE MORAIS	02/09/1992	17
77	184	MÔNICA MARIA ALEXANDRE DE JESUS	30/03/1985	16,5
78	171	ISABEL LORRAINY ANDRADE SOARES	18/05/1991	16,5
79	125	KARINE FERREIRA BARBOSA DA SILVA	22/11/1979	16
80	26	EDNA FENELON BEZERRA	19/11/1985	16
81	16	BÁRBARA GABRIEL DA SILVA	07/05/1999	16
82	83	MARIA DIAS DA SILVA	01/03/1978	15,5
83	139	RIVÂNIA DOS SANTOS	02/05/1983	15,5
84	140	FABIANA LOURENÇO GONÇALVES	11/05/1984	15,5
85	73	AMARA MARIA DA SILVA SOUZA	21/12/1984	15,5
86	63	SUANA LEÃO DA SILVA	20/07/1989	15,5
87	112	EDNA DE SOUSA OLIVEIRA	08/10/1975	15
88	37	MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO	08/01/1981	15
89	132	PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO	12/10/1982	15
90	31	ALINE SILVA	21/08/1983	15
91	72	MARIA DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	18/05/1993	14,5
92	106	EDINEIDE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	29/08/1995	14,5
93	103	LUANA DE ARAUJO LOBO	15/07/1998	14,5
94	120	GABRIELLE RODRIGUES COSTA	25/08/1996	14
95	151	AURELIA MATIAS DOS SANTOS BISNETA	17/01/1980	13,5
96	100	ANA PAULA LOURENÇO GONÇALVES	16/08/1982	13,5
97	119	FRANCISCA AGNELO DA SILVA	10/10/1987	13,5
98	130	VANESSA DA FRANCA DUARTE	25/02/1989	13,5
99	2	JOSÉ MOÉZIO LOPES SILVA	11/03/1989	13,5
100	174	TEREZINNHA LIBERALINO DE MENESES BATISTA	16/09/1964	13
101	56	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARVALHO	01/11/1968	13
102	138	MARIA APARECIDA LACERDA DOS SANTOS	30/05/1972	13
103	101	EUGÊNIA MARIA DE FREITAS BARROS	11/09/1976	13
104	65	MARIA SANDRA FEITOSA DA RANCA	10/12/1986	13
105	10	MARIA CLAUDENEIDE DE ALENCAR	17/01/1991	13
106	144	TAMIRES GONÇALVES DA SILVA	23/06/1991	13
107	135	CICERA GOMES DA SILVA	29/03/1993	13
108	158	DAIANE ALVES DE SOUSA	19/10/1994	13
109	187	ANA SHEILA GOMES DA SILVA	12/06/1995	13
110	170	GICELIA MARCELINO VIEIRA	02/08/1989	12
111	91	LUARA MARTINS DA SILVA BERNARDO	05/02/1994	12
112	121	JOSÉLICE PAULO DOS SANTOS	16/07/1998	12
113	25	ANDREIA LOURENCO PIQUIA	27/10/1993	11
114	115	MARIA DAS DORES ARRAIS LIMA	17/02/1975	10,5
115	89	WALDELÂNYA PIRES DO NASCIMENTOSIEBRA	26/06/1989	10,5
116	107	FRANCISCA SEBASTIÃO DE SALES	15/09/1989	10,5
117	42	ANTONIA RAIANE DINIZ SILVA	25/06/1992	10,5
118	39	FRANCISCO MATEUS FAUSTINO ARAÚJO	28/02/2000	10,5
119	15	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALENCAR VILAR	23/11/1974	10
120	167	MARIA CARLOS PEREIRA DA SILVA	01/08/1981	10
121	77	JANIELE BARBOSA VENÂNCIO LEITE	15/04/1992	10
122	141	ERICA VIEIRA SILVA LIMA	13/06/1993	10
123	168	ANTONIA RENATA CAVALCANTE BRAGA	06/08/1986	9
124	118	CICERA LILIANE SALES DE SOUZA	09/11/1995	9
125	114	TAÍSE MARTINS XAVIER	13/01/1992	8,5
126	185	FRANCISCO FRANCIMAR DA SILVA MEDEIROS	06/10/1986	8
127	157	MARIA MICAELLE DA SILVA SANTOS	07/06/1992	8
128	68	MARIA NEULI JORGE DE PAULA	04/07/1997	8
129	90	REGILANIA DE AMORIM GOMES	2812/1981	7,5
130	145	CICERA JAMYLLA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	23/08/1992	7
131	156	DAYANNE GOMES DA SILVA	04/08/1993	7
132	11	WASHINGTON BARROS PINHEIRO	05/07/1995	7
133	94	FÁBIA SALES PINTO	11/03/1987	6,5
134	85	RITA LEILIANNY DE SOUZA	14/12/1987	6,5
135	4	REGILANE CARLOS DA SILVA ALENCAR	22/08/1982	6
136	70	LAIANE DE OLIVEIRASILVA	19/09/1996	6
137	38	FRANCISCO ANDERSON VARELA BEZERRA	15/10/1084	5
138	123	CICERA VALDELICE SANTOS SOUSA	28/11/1987	5
139	92	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	16/12/1987	5
140	96	LUANA RODRIGUES FERREIRA	13/08/1998	4

141	58	EDILMA DOS SANTOS FRANÇA	28/12/1979	2
142	71	ANTONIA INACIO DE OLIVEIRA FREIRE	22/06/1985	2
143	134	DANIEL PEDRO DA SILVA	19/07/1997	2
144	117	ELIÉSIO RODRIGUES DE SENA MOURA	02/12/1992	1
145	36	MIRIAN VIEIRA LIMA DE SOUSA	28/02/1977	0
146	21	GEÓRGIA DE MEDEIROS COSTA	14/02/1978	0
147	150	FRANCISCA EDNA CARDOSO LIMA VIEIRA	27/11/1985	0
148	164	TAINÁ DA SILVA ESMERALDO	16/02/1999	0
	14	ANTONIO VICENTE RODRIGUES		SEM HAB.

VAGA 02 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	204	JOSÉ ALYSON DOS SANTOS SILVA	17/05/1984	35
2	210	FRANISTONI SILVA FREITAS	13/09/1993	23
3	206	MARIA JAQUELINE DINIZ BATISTA	15/10/1989	20,5
4	213	SANDRA EUGENIO DOS SANTOS	18/03/1983	20
5	196	ANTONIA MARINALVA RODRIGUES FEITOSA	15/07/1990	20
6	208	MARIA VANESSA BELO DE SOUZA	23/07/1984	18,5
7	211	JANICLÉIA FERNANDES DE ALCÂNTARA	04/08/1994	18,5
8	205	PAULA JANIELVA RUFINO DOS SANTOS	07/11/1985	18
9	217	ANTONIO WALLAS VITORINO PEREIRA	02/09/1993	18
10	219	CARLA DANIELE FERREIRA DA SILVA	29/11/1983	17,5
11	228	CARLOS EDUADO FERREIRA DINIZ	02/05/1986	15,5
12	235	MARIA REGILENA GONÇALVES DA SILVA	17/09/1986	15
13	201	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	18/08/1996	15,0
14	207	ANA CLAUDIA DE SOUSA	06/03/1992	14,5
15	195	JOSE ROBERVAL DIAS DE SOUZA	24/03/1993	14
16	234	JAQUELINE SOARES DO NASCIMENTO	12/07/1994	14
17	236	MÁRCIA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	12/08/1995	14
18	223	WILLANS HALISSON DE ARAUJO MATOS	16/11/1987	12,5
19	203	CARLOS JEFFERSON GOMES DA SILVA	04/10/1990	12,5
20	200	CICERO WELLIO ROCHA SOUZA	23/12/1994	12,5
21	231	MARYANE TAVEIRA BATISTA	29/05/1996	11
22	198	MAGDA MAIARA SAMPAIO ARRAIS	30/07/1988	10
23	199	BEATRIZ ALVES LEITE	18/01/1997	9,5
24	227	JOÃO MARCOS ALVES DE SOUSA	09/07/1991	9
25	191	CARLOS RENIR SOARES DE ARAUJO	25/07/1997	8
26	214	JOSIELLY GONÇALVES BRASIL	24/07/1998	8
27	209	ANTONIA FRANKLIANE RODRIGUES	03/08/1988	7
28	221	CARLOS EDUARDO CABRAL PEREIRA	21/12/1993	1
29	220	REGIVANIA GONÇALVES DA SILVA	26/04/1995	1
30	224	LIZIENE MATIAS AURELIANO	29/10/1996	1
	193	LAILTO ESMERO DE ARAÚJO		SEM HAB.

VAGA 03 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	249	OSSIAN SOARES LANDIM	27/01/1976	29,5
2	256	MICHEL VILAR DIAS	10/03/1985	20,5
3	251	VIRGÍLIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA	09/08/1987	19,5
4	244	WANDERLEI BEZERRA DO NASCIMENTO	11/04/1987	17,5
5	252	VINICIUS FREIRE PEREIRA	03/10/1988	17,5
6	253	ALISON EVANGELISTA DUARTE SIPAUBA	27/10/1992	17
7	262	DANIELA SIVINI BORGES GALVÃO	02/11/1977	16
8	247	ANNAGELA DA SILVA ROCHA	23/09/1989	14,5
9	246	CICERO MÁRIO DANIEL DE ALENCAR	02/11/1981	13,5
10	259	CAIO GÉRSON PEREIRA NUNES	13/11/1997	10,5
11	254	DALVILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	16/06/1987	10
12	255	RENATA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	10/11/1999	6,5
13	237	MARIANA BATISTA DE SOUZA	26/01/1998	5
14	261	NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA	02/08/1998	5
15	265	FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA	19/03/1996	2
16	248	ROBERTA DE SOUSA SILVA	18/04/1998	2
17	242	CICERO FERREBA DE ARAUJO	06/07/1973	1

VAGA 04 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	288	CRISTIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	07/05/1983	28
2	284	FRANCISCO RONALDO MONTEIRO DE SOUSA	18/11/1983	23
3	283	JULIA BATISTA DOS SANTOS NETA	25/11/1961	20,5
4	268	ANA AUREA DE ALBUQUERQUE	18/02/1966	20,5
5	273	THIAGO SÁVIO CHAVES BRITO	19/07/1982	20,5
6	281	FRANCISCA ANUNCIADA DA SILVA	22/08/1974	19,5
7	287	DELMACIA GONÇALVES DE MACEDO	05/12/1987	19
8	285	ROSA CAROLLINE DE ALENCAR	20/12/1982	17,5
9	286	CLEMILDA FERREIRA DA CUNHA	09/03/1988	17,5
10	269	MARIA EVANGELISTA DE ALENCAR BEVILACQUA	18/05/1968	16,5
11	292	CYNTIA PAULINO BEZERRA DE BRITO	25/07/1990	16,5
12	280	FRANCISCO MARIO GOMES DE ALMEIDA	11/08/1983	15,5
13	275	NIWIARAKELLY DA SILVA MONTE	30/09/1994	14,5
14	271	ELIANE DE FRANÇA SOBRINHO	29/06/1984	11
15	276	SAMARA ALVES DE ALENCAR	05/03/1995	9
16	282	CICERA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	07/02/1990	8
17	272	NATHALIA ROGERIO MOURA	04/06/1993	6

18	270	ENAYLLE DELMONDES DE BRITO	04/02/1990	5,5
19	278	KAREM VENANCIO DA SILVA	05/10/1997	5
20	277	ANTÔNIA KAREN PAZ SIQUEIRA	23/08/1993	4
21	289	KLAYSER VENANCIO DA SILVA	23/08/1994	4

VAGA 05 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	308	ANTONIO RAFAEL DE SOUSA TEIXEIRA	25/06/1988	22
2	302	IRANGIL GOMES DE SOUZA	07/06/1983	21,5
3	299	GILBERTO LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO	06/04/1984	21,5
4	294	ROBÉRIO GONÇALVES RODRIGUES	03/12/1980	20,5
5	306	RISOMERY FERNANDES DE ALCANTARA	16/09/1991	20,5
6	319	MARIA WILLIANE LOPES DA SILVA	09/11/1986	18
7	331	ANA RAQUEL FERNANDO BARROS	22/03/1977	17,5
8	318	WASHINTON PEREIRA DOS SANTOS ROSALVO	15/06/1988	17,5
9	310	JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	23/01/1982	16,5
10	305	KARINA DE OLIVEIRA PEDRAZA DURAN	23/10/1989	15
11	303	FRANCISCO EVERTON GONÇALVES AMORIM	19/02/1993	15
12	311	FRANCISCA ELIANE PARNAIBA	30/12/1989	14
13	307	LUANA KARINE ARAÚJO DE OLIVEIRA	13/02/1995	13
14	312	MARIA ROSELY EVANGELISTA SILVA	28/12/1985	12,5
15	313	MARIA ROSILENE EVANGELISTA DA SILVA	17/06/1987	12,5
16	296	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	10/06/1993	10
17	301	SUELY SANTANA DE ALENCAR	24/08/1995	10
18	316	CARLA JANAINA CABRAL PEREIRA	06/03/1997	9
19	321	DENNYS SOUZA MENEZES	27/05/1988	8,5
20	295	VITOR OLIVEIRA DE SOUSA	19/07/1994	8,5
21	329	AURIELA NOGUEIRA DOS SANTOS	02/12/1977	8
22	324	ROZIANE DA SILVA MENEZES	11/02/1986	8
23	325	EGUINALDO DA SILVA SANTOS	10/02/1992	8
24	300	JOYCE FERNANDES DE ARAÚJO	30/03/1999	6
25	326	MATHEUS EVANGELISTA VIEIRA	09/02/1997	4
26	298	CICERO RICARDO MATIAS DE MACEDO	01/10/1984	2,5
27	330	MARIA RAYLA SALES CALISTO	27/12/1997	1

VAGA 06 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	334	MARIA JULIANA CARDOSO DA SILVA	24/02/1989	23
2	344	FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA	08/05/1976	22
3	335	FRANCISCA ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	22/09/1986	21
4	369	MARIA HILDA RIBEIRO MOREIRA	10/12/1960	20,5
5	345	MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA	09/06/1970	20,5
6	352	MARA RUBIA DE SOUSA SILVA	23/02/1973	20,5
7	368	MACIEL FERNANDES MAIA	29/06/1989	20,5
8	387	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	04/03/1994	20,5
9	370	MARIA EDINEIDE TAVARES GONÇALVES	10/08/1960	19,5
10	378	JANE DA SILVA DOS SANTOS	03/04/1990	19
11	388	JAQUELINE ALMEIDA ALENCAR MARTINS	02/01/1974	18,5
12	333	ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA	26/02/1982	18,5
13	355	GEÍZA DE OLIVEIRA MELO	26/08/1993	18,5
14	339	ALESSANDRA DE ALENCAR MAIA	27/03/1972	18
15	386	PAULO LEITE DA COSTA	02/11/1980	18
16	358	FRANCISCO EVANDRO ROCHA REINALDO	24/04/1963	17,5
17	357	ROSANGELA BEZERRA LIMA	21/11/1978	17,5
18	347	TALHES ERIK FERREIRA LANDIM ALVES	11/09/1981	17,5
19	348	ANTÔNIA DISLEI DE SOUSA	07/08/1994	17,5
20	342	FRANCISCA VALDELICE ROGERIO MOURA	05/10/1962	17
21	382	ANTONIA BETIZA DE ALCANTARA	05/05/1974	16,5
22	365	ANA CLEIDE LEITE BATISTA	05/01/1978	15,5
23	367	FRANCICLEIA GOMES DE MORAIS	24/09/1983	15
24	336	TAINAR BATISTA DE SOUSA	29/08/1995	14,5
25	385	ROSINETE SOUZA DA SILVA	21/03/1988	12
26	359	ANTONIA MAYANNE GOMES COSTA	02/01/1994	12
27	377	MARIA MELRES GUEDES DA SILVA	07/01/1992	11
28	356	DEBORA ALEXANDRE DUARTE	23/09/1997	11
29	337	FRANCISCA JANAINA MUNIZ	01/01/1989	10,5
30	354	EDIJANE BERNARDINO DE SOUSA	04/02/1992	10,5
31	383	MANOEL LEOPOLDINO DA SILVA	24/09/1993	7,5
32	380	RENATA DA SILVA CALIXTO	31/05/1996	6
33	366	MARIA DE LOURDES LACERDA INOCENCIO DOS SANTOS	29/03/1958	5
34	351	FRANKLIN ARRUDA DE LIMA	29/05/1994	3
35	376	PEDRINA FELIX DA SILVA MIZAEL	29/06/1976	2,5
36	389	SAULLO SALATHYEL DE OLIVEIRA	09/12/1984	1
37	362	EDNA PEREIRA DE ALENCAR	04/11/1997	1
	360	SARA NASCIMENTO DE ANDRADE		SEM HAB.

VAGA 07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	394	CLEODIMAR RODRIGUES DE SOUSA	31/10/1992	23
2	399	PAULA CLEANY PEREIRA DE AMORIM	20/10/1979	21,5
3	391	GRAHAM BELL LOBO DE OLIVEIRA	03/04/1980	20,5
4	408	RAVEL MOREIRA DE SÁ	20/05/1990	19,5
5	419	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	08/10/1985	18

6	417	CICERO CLEBSON DA SILVA LEITE	30/04/1992	18
7	404	ALLANON FERNANDES DE LIMA	14/06/1994	17
8	412	JOSÉ ALVES DE LACERDA	15/04/1977	16,5
9	409	ADAUTO AURILANDO LACERDA PEREIRA	30/09/1979	15,5
10	407	EMANUELA DIAS FERREIRA	18/01/1990	13,5
11	410	JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA	04/03/1977	11
12	393	JOSÉ RAYSON LIMA SOUSA	10/05/1994	6
13	414	PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	28/09/1995	6
14	395	PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUZA	10/01/1989	4
15	392	HERMESON PEREIRA DOS REIS	12/07/1992	3,5
	402	NICOLAS DIAS DE OLIVEIRA		SEM HAB.

VAGA 08 - PROFESSOR DE INGLÊS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	426	GEREMIAS MARCOS DA SILVA CARVALHO	25/04/1985	23
2	425	ELÂNIA BATISTA	07/11/1981	16,5
3	421	ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO PIMENTEL	01/05/1985	14
4	428	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MATOS	20/12/1988	12
5	420	MARIA GRACIELLE DE SOUSA GOMES PEREIRA	26/03/1995	10

VAGA 09 - PROFESSOR DE ESPANHOL - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	431	ANDRÉA DE OLIVEIRA SILVA	22/04/1996	14,5
2	435	JARANNA THAIANE COELHO BARBOSA	17/08/1988	9
3	433	FRANCISCA ALVES BARBOSA DA SILVA	04/10/1991	8

VAGA 10 - NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	437	RICCTIELLY VENANCIO DE MORATO	28/05/1999	10
2	441	RAVELLY FIAMA BEZERRA FERREIRA	16/06/1993	9,5
3	436	DAYANNE BRAGA CÂNDIDO	01/07/1997	9
4	438	INGRID JAQUELINE FONSECA LEOPOLDINO	04/03/1991	4,5
5	440	ANA RUTH ALENCAR PEREIRA	21/09/1978	4

VAGA 11 - PSICOPEDAGOGO EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATANASC.	PONTUAÇÃO
1	442	ANTONIO ANDERSON DE ALENCAR	21/04/1989	23
2	445	TEREZA LEITE DE OLIVEIRA	08/12/1965	21
3	447	CÍCERA JÉSSICA GOMES DA SILVA	22/09/1991	20,5
4	443	ANA APRÍGIO DE ALENCAR	02/09/1978	18
5	448	ISRAELIANE FRANCA CORDEIRO	12/06/1987	15,5

VAGA 12 - MOTORISTA CATEGORIA (D) EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATANASC.	PONTUAÇÃO
1	455	KLEUTON CARDOSO PEREIRA	20/02/1981	10
2	452	LEONARDO VIEIRA DA SILVA	21/09/1993	10
3	456	ZAISMAR FAUSTINO DE SOUZA	20/06/1995	9
4	459	MANOEL VIEIRA SOBRAL	28/01/1968	6
5	451	AGLEYRTON PEREIRA DE SOUSA	16/04/1980	5
6	460	RAFAEL SOARES DA SILVA	18/12/1996	5
7	453	ANTONIO EVANTUIL LIRA PEREIRA	11/04/1986	0

LISTA DE INSCRITOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ VAGA 13 - MÉDICO CLÍNICO - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	465	KAIO JUSTO PAIVA	22/09/1979	30
2	466	YAQUELINE TEUTOR VERANES	08/06/1979	22,5
3	463	ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA	05/07/1986	22,5
4	464	LÉCIO MILANO SOUSA BEZERRA	08/12/1982	15
5	462	ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES	17/11/1977	12

VAGA 14 - MÉDICO CLÍNICO PSF - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	470	GÉSSICA FELINTO DE MATOS	20/12/1992	10,5
2	475	THAIS LIMA DINIZ	01/09/1992	9,5
3	473	DIEGO DA SILVA BEZERRA	21/08/1986	5

VAGA 15 - MÉDICO NEUROLOGISTA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	476	BERGSON LOBO SIEBRA DE CARVALHO	09/04/1977	2,5

VAGA 16 - MÉDICO PEDIATRA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	477	JOSÉ PEREGRINO JUNIOR	17/10/1974	14,5

VAGA 18 - MÉDICO ORTOPEDISTA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	479	SAMIR PEIXOTO FRAZÃO	18/01/1989	11

VAGA 19 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	483	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO	15/07/1971	10

VAGA 23 - FONOAUDIÓLOGO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	485	NATALIA BEATRIZ FRANCA DE LUCENA	06/05/1996	8,5

VAGA 24 - ENFERMEIRO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	580	ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES	08/10/1975	30
2	550	FRANCISCA MIKAELLY PEREIRA E SILVA	12/11/1986	30
3	524	CHARLES LOPES CARVALHO	10/05/1972	25
4	557	REGINA ALICE FERREIRA FURTADO	13/03/1987	23
5	561	LUZIER ALVES DE SOUZA	16/12/1961	22,5
6	540	ANA PATRÍCIA SAMPAIO ALVES	22/08/1970	22,5
7	528	DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO	09/12/1986	22,5
8	536	HALLANA DE LIMA TELES	05/02/1989	22,5
9	566	FRANCISCA LÍVIA CIPRIANO GOMES	04/10/1984	21,5
10	521	BRUNNA SONNARA NOGUEIRA RUFINO NUNES	26/09/1988	21
11	491	AMANDA PEREIRA DE MATOS	28/05/1988	20,5
12	583	LORENA MARIA DE SOUZA MOTA	30/08/1982	20
13	562	ISABEL CABRAL GONÇALVES	02/12/1990	17,5
14	505	JULIEDI SANTOS DE ALMADA	30/06/1982	17
15	522	MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO	08/12/1985	17
16	507	REGINA AURÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA	31/01/1982	16,5
17	512	DAMARYS ALEXANDRE DE BRITO	11/12/1991	16,5
18	565	JOSICLEIDE DOS SANTOS FRAZAO	06/12/1986	15
19	577	CELENITA GONÇALVES DE LACERDA	30/09/1974	13
20	514	NOESIA MARIA PIANCO DE LIMA	30/07/1983	12,5
21	582	MARIA ZULMIRA FIGUEIREDO	14/08/1990	12,5
22	525	ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	18/05/1990	12
23	581	INGRID VITORINO DE LIMA	02/10/1991	12
24	519	FRANCISCA ZILMAR HERMOGENES NUNES	21/06/1972	11,5
25	526	MARIA DAYANE LEITE DE LIMA	22/09/1988	11,5
26	495	IGOR CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	08/10/1994	11
27	573	FRANCISCA KERLLY NOGUEIRA DUARTE	03/04/1995	10,5
28	570	RAIMUNDA LINDERCI FERNANDES DE SOUSA	12/10/1968	10
29	506	JESSICA AMARALINA RODRIGUES DE SOUZA BRANDÃO	22/03/1992	9
30	529	FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA	07/05/1964	8
31	558	VENIZIA GONÇALVES DA SILVA	30/03/1986	8
32	497	GEOVANNA RENAISSA FERREIRA CALDAS	02/04/1998	8
33	544	ROSANA CRISTINA DE SOUZA E SILVA BEZERRA	15/01/1983	7,5
34	584	ALANA MARIA OLIVEIRA BRITO	15/05/1987	7,5
35	527	DANUBIO OLIVEIRA DOS SANTOS DE MATOS	06/06/1988	7,5
36	538	VICTORUGO GUEDES ALENCAR CORREIA	27/03/1992	7,5
37	571	FRANCISCO JUNIO DO NASCIMENTO	03/10/1992	7,5
38	548	ANA CLEIDE DOS SANTOS SILVA	30/04/1990	7
39	515	ROSIVANIA MARIA ANDRÉ DA SILVA	09/07/1992	7
40	499	DAVID MOURA SOARES	01/06/1981	6
41	543	ANA DEYVA FERREIRA DOS SANTOS	10/06/1993	5
42	569	MARIA PAMELA SILVA	25/05/1995	5
43	500	ANA BEATRIZ LINARD DE CARVALHO	11/05/1998	5
44	537	ANTONIO FABIO DE SOUZA	30/05/1997	4
45	517	JOSÉ ALISSON DA SILVA	31/05/1997	4
46	556	GUILHERME CAETANO DE SOUSA	28/03/1999	4
47	560	DANIELY FELIX DE SOUSA	02/10/1986	3
48	532	JAQUELINE MACHADO CRUZ	01/06/1966	2
49	530	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA	29/11/1989	1
50	535	ANTONIA ALINE DE SOUSA	16/02/1996	0

VAGA 24 - ODONTÓLOGO PSF - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	609	MARIA ERIDAN MOREIRA DE OLIVEIRA	01/04/1978	17,5
2	599	LUIZ JOSÉ LEITE BRINGEL	24/12/1957	13
3	588	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	30/07/1978	12
4	589	AMORA DIAS DE MENEZES	28/06/1995	12
5	600	FERNANDA GONÇALVES PINHEIRO	25/05/1993	11,5
6	592	MÔNICA PRISCILLA FEITOSA LIMA	15/06/1996	11,5
7	605	LUDYMYLA DE LIMA BRASILEIRO	01/12/1994	10,5

8	606	ALDERY DE PAULA DAMASCENO NETO	13/11/1996	9,5
9	596	THALES RONALDO DOS SANTOS TAVARES	24/12/1981	9
10	608	NAYANA EMANUELLE SANTOS FIGUEIREDO	12/04/1991	8
11	604	BRUNA RAYANE MARQUES JORGE	30/07/1996	8
12	602	FRANCISCA LUZIA LIMA MENDES	13/12/1990	6,5
13	617	PEDRO VICTOR LACERDA GOMES	22/05/1995	5,5
14	595	ARTHUR DA SILVA ANDRADE	22/05/1998	5
15	587	EMMANUEL AUGUSTO GONÇALVES FEITOSA	04/05/1993	3
16	615	EYDER OLIVEIRA FIGUEIREDO	18/08/1997	3
17	597	MICHAEL DAVID DE OLIVEIRA BRANDÃO	20/10/1995	2
18	612	JHORDAN MATHEUS ALBUQUERQUE SILVA	14/02/1998	2

VAGA 25 - NUTRICIONISTA SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	632	LUCIANA ALVES MENESES	07/05/1986	27,5
2	628	ANDRYELLE BRITO LEITE SANTOS	24/03/1995	17,5
3	619	HELOÍSA FIRMEZA DE OLIVEIRA	10/02/1996	11
4	621	AMANDA VALE BRANDÃO	11/10/1994	10,5
5	618	MARIA ANIELE SOARES DE OLIVEIRA	09/12/1994	6,5
6	620	SAMARA BRILHANTE LEITE DE CARVALHO ARRAIS	14/09/1976	4,5
8	625	ANA BEATRIZ MARIANO ROCHA REINALDO	08/04/1994	4
7	627	JESSICA DOS SANTOS DANTAS	07/08/1997	4
9	629	WALDEIR DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR	02/04/1988	2

VAGA 26 - FARMACÊUTICO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	641	MARIA CLECIA DA PENHA SENA	26/04/1985	28,5
2	642	MARCIA MATOS BEZERRA GOMES	18/02/1969	25
3	638	ANA THAISE DE SOUSA LINARD	18/05/1989	20
4	644	ADAILMA DE SOUSA ALMEIDA	14/02/1980	5
5	640	AMONIZA SILVA MIRANDA	23/11/1992	5
6	643	JANATIELLY LEANDRO DE SOUSA	17/05/1993	5
7	639	RAPHAELA RODRIGUES BARBOSA	28/06/1995	4,5
8	637	FABIANA GONÇALVES PINHEIRO MARTINS	08/08/1997	3,5
9	635	IOLENE MILAY OLIVEIRA GONÇALVES	12/04/1998	1

VAGA 27 - ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 30H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	647	RITA STELLAMARIS PEREIRA GONÇALVES	04/08/1971	19,5
2	681	SYNTIA TAINAN DE SOUZA SILVA	05/05/1995	18
3	664	LUZIA MARIA AGOSTINHO SAMPAIO	11/01/1982	17,5
4	663	MARCELÂNDIA NUNES ARAÚJO	24/05/1987	17,5
5	669	CINTIA RODRIGUES MOTA ALVES	30/07/1988	16,5
6	666	ANGÉLICA DUARTE RODRIGUES RAMOS	27/05/1993	16,5
7	676	VANESSA LIMA SANTOS	16/09/1985	15,5
8	665	MARIA DA PENHA DE SOUSA CARVALHO	07/09/1978	15
9	652	MARIA VIRGINIA GONÇALVES MORAIS	18/03/1994	15
10	672	GUTIERREZ ALVES LÔBO	05/04/1991	14,5
11	685	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	11/09/1985	14
12	677	ADÃO PEDRO DOS SANTOS	01/12/1976	12
13	668	ANTONIA NAIARA DOMINGOS LOPES	09/09/1987	12
14	656	IANNE DAYSE DE LIMA ALENCAR	23/11/1988	11,5
15	661	WHYLLNARA MARIA LEONEL AMORIM	19/02/1990	11,5
16	673	CARMEM LÚCIA BENTO DA CUNHA	11/07/1981	10
17	649	FERMINIO LUCIANO GALDINO DE LIMA	11/10/1989	9
18	684	CARLA JAMILLYS FENELON PINHEIRO	08/02/1996	1
19	678	LARISSA SOARES FERREIRA	24/12/1998	0
20	660	ANTONIA TAYS BARBOSA SILVA	27/09/1999	0
	654	HELOISA MARIA PEREIRA DA SILVA		SEM HAB.

VAGA 28 - EDUCADOR FÍSICO SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	692	CICERA PATRÍCIA MOREIRA	03/03/1987	25,5
2	689	WERISLEIK PEREIRA GOIS	18/01/1990	24,5
3	694	FRANCISCA MARIA DE SOUSA CHAVES BRITO	31/01/1974	24
4	697	RUDVÂNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	02/06/1992	23
5	687	KELVIN GOMES DA SILVA	12/08/1993	18
6	693	JOANA DARC RIBEIRO SILVA	09/05/1986	17
7	691	RÔMULO ALAM MONTEIRO E SILVA	08/09/1989	14
8	690	DENISE ENÉLY RAMOS SILVA	29/01/1998	5
9	686	SAMAY GONÇALVES DA MOTA	23/09/1990	0

VAGA 29 - FISIOTERAPEUTA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	720	JUVENCIO CESAR LIMA DE ASSIS	01/04/1988	20
2	730	EDILANIA LIMA SANTOS	30/03/1984	19,5
3	731	GILLIARD ALMEIDA DA SILVA	25/11/1985	18
4	715	JOSE PEREIRA LIMA NETO	05/07/1984	15,5
5	713	ANTONIA ARLETE DE OLIVEIRA	11/07/1972	15
6	724	YANARA DANYELLY LUCIANO FELIX	30/10/1986	14,5

7	705	MARIA AMANDA GONÇALVES DE MACEDO	24/05/1990	14,5
8	717	RENATA AMARANTE DA SILVA	03/11/1994	13,5
9	739	LUIZ RENAN LINARD RIBEIRO	21/12/1988	13
10	706	BÁRBARA ELVIRA MENESES DE BRITO NUNES	27/07/1990	13
11	734	JUNIOR FERNANDES DE LIMA	02/02/1984	12,5
12	735	ISADORA CRISTINA PEREIRA GUEDES	20/07/1993	11
13	699	CLEMILDA BRAGA DE LUCENA	28/12/1996	10,5
14	721	WESLEY DE SOUZA CIDADE LUNA	10/04/1995	10
15	707	GEANE CARDOSO DA SILVA	10/08/1979	9,5
16	708	ANA JOYCE BARBOZA ARAUJO	06/01/1996	8,5
17	709	ANA MARIA LOPES DE SOUZA	03/05/1976	8
18	703	RAYSSA SILVA DE FRANÇA	14/09/1993	7,5
19	716	ANA JAMILLE CIDRÃO BRÁULIO	18/05/1994	7,5
20	722	ROSEANNE MARCOLINO QUEIROZ	19/12/1994	7,5
21	719	CICERO THIAGO DA SILVA	18/02/1990	6
22	711	ALAÍDE ALVES DOS SANTOS	23/08/1990	5
23	725	DANIELE GONÇALVES MOTA	10/08/1996	5
24	736	JORGE ÍTALO DA SILVA PIO	12/10/1997	4,5
25	732	CICERA JANILE DA SILVA BARBOSA	06/07/1996	2
26	728	KARIZIA SUYANNE DE ARAUJO	24/03/1994	1
27	726	CAIO CESAR GUEDES ALENCAR CORREIA	15/05/1994	0
28	738	ANA JACQUELINE MARCIEL MAIA	08/12/1996	0

VAGA 30 - PSICÓLOGO SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 30H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	756	JOSÉ DEMONTIER GUEDES	28/09/1971	32
2	754	CRISTIANA MOREIRA DE CARVALHO	09/10/1985	27,5
3	747	TAIANA FELIX DE MORAES	16/05/1989	22,5
4	761	KARLENE RODRIGUES DA FONSECA	28/10/1980	20
5	771	MARIA DANUSIA LACERDA DE SOUSA	29/08/1969	17,5
6	767	FRANCISCA RODRIGUES MOTA ALVES	25/06/1968	14
7	766	WHEDNAGELA DE LIMA ALVES	04/09/1994	10,5
8	742	PEDRO ALENCAR CABRAL RIBEIRO	27/03/1988	9,5
9	765	BRUNA BARBOSA SIPAÚBA	30/08/1996	9
10	752	VITÓRIA REGILLA SOARES DE LACERDA	08/05/1991	8,5
11	769	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	07/08/1994	8
12	768	ELVIS HENRIQUE SILVA SOUZA	11/12/1990	7,5
13	740	NATÁLIA ANTUNES DA SILVA	20/11/1980	5
14	772	NIRREILY ALVES DE ALMEIDA	03/07/1998	1

VAGA 32 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	792	ANA CALUDIA ANANIAS OLIVEIRA	30/11/1973	15
2	824	FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/09/1975	15
3	831	CICERA ALVES DA SILVA BASILIO	18/09/1980	15
4	779	CICERA ALVES DE SOUZA	20/02/1983	15
5	812	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	04/02/1987	15
6	802	MARIA SILVANIR XAVIER DOS SANTOS	18/06/1989	15
7	819	RAFAELA DOS SANTOS MENDES	09/05/1991	15
8	816	JOSILANIA LOPES DINIZ	24/10/1991	15
9	789	VANESSA PEREIRA DA SILVA	10/07/1993	15
10	787	JOANA D'ARC ALVES DA SILVA	08/02/1978	14
11	808	MARIA REGIANE GONÇALVES SILVA	28/03/1991	14
12	818	ANA DEVANEIDE ALEXANDRE SILVA	03/02/1992	14
13	823	MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES	08/03/1993	14
14	826	ANTONIA NIZETE SANTANA	02/05/1982	13
15	811	TAINA MARTINS XAVIER	21/06/1995	13
16	837	ROSANGELA ALVES RIBEIRO	25/12/1974	12,5
17	795	ERLANGIA DIAS MATIAS	29/01/1982	11
18	809	MARIA SOCORRO SOARES DE SOUZA	27/01/1988	11
19	820	ROSANIA VENANCIO SANTANA SOUZA	25/01/1987	10
20	830	CAMILA RODRIGUES DA SILVA	29/08/1990	10
21	825	ANA PEREIRA BARBOSA	26/01/1986	9
22	799	RAIMUNDA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA	03/04/1979	7
23	791	ANTONIA LOURENÇO DA SILVA	30/12/1980	7
24	836	RYNGRID MARIA DA SILVA DINO	27/07/1999	7
25	813	LUIZA JANYELI CALDAS DE OLIVEIRA FERNANDES	30/03/1995	6
26	798	SÁVIO FERREIRA DE LIMA	22/09/1995	6
27	790	ANTONIA PAIVA DE SOUSA DA SILVA	14/12/1991	5
28	804	ANTONIA ELIANE FERNANDES LOURENCO	19/02/1994	5
29	832	ANTONIA FABIA PEREIRA DA SILVA	19/02/1997	5
30	783	FRANCISCA PATROCINA ESMERO ARAÚJO	19/11/1998	5
31	828	HELOISA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/07/2000	5
32	821	ELIENE DE SOUSA SILVA PINHO	19/08/1983	4
33	780	MAURICIANE LIMA OLIVEIRA	04/01/1991	4
34	822	REGINA MARIA SAMPAIO DA SILVA	13/09/1996	4
35	788	ROSIMEIRE ARRAIAL DE CAMARGO	09/04/1976	3
36	807	ÊNYA SÁSKIA PEREIRA DA SILVA	31/01/1998	3
37	785	JANIKELLE SALES SOUZA DA SILVA	08/12/1998	3
38	797	TATIANE ALVES DOS SANTOS SILVA	08/08/1982	2
39	814	RAFAEL ARAUJO BRIZENO	03/07/1989	2
40	805	CICERA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	01/04/1992	1
41	834	SEMEI RODRIGUES NOGUEIRA	02/02/1993	1
42	793	ANALIANA PEREIRA ABRAÃO	02/08/1996	1
43	784	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	14/11/1999	1

44	777	MARIA FERREIRA RODRIGUES	02/04/1987	0
45	833	CÍCERA FERNANDA ALIXANDRINO DA SILVA	11/11/1998	0

VAGA 33 - AGENTE DE ENDEMIAS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	892	EVANIA RODRIGUES DA SILVA	05/09/1981	15
2	906	JULIO CEZA EUFRASIO	22/10/1983	15
3	870	FRANCISCO WENDELL LEONEL AMORIM	09/08/1985	15
4	883	ANTONIO SOARES DA SILVA	09/02/1989	15
5	853	JOSE RICARDO PEREIRA DE SOUSA	12/04/1989	15
6	864	SHEILA GOMES OIVEIRA	17/08/1990	14
7	843	MARIA VANIA MARINHO	18/04/1975	12
8	913	LUCYLENE NONATO LEITE	02/11/1993	11
9	874	CICERA MERIELLE GONÇALVES PEREIRA	10/02/1993	10
10	849	ITAMAR LUIZ DE CAMARGO	22/06/1975	9
11	852	MARIA DA PENHA OLIVEIRA SANTOS	25/12/1977	9
12	894	JEFERSON BEZERRA DA SILVA	26/06/1995	9
13	859	JOSÉ WILTON SANTOS DE SOUZA	05/11/1979	8
14	893	VANESSA BERNARDO DA SILVA	19/09/2000	8
15	909	FRANCISCO JULIANO DE BRITO SOUSA	29/07/1981	7
16	862	ELIETE NOGUEIRA DE LIMA	02/04/1995	7
17	901	DAYANE DE SOUSA SILVA BERNARDO	10/05/1995	7
18	895	DENYS ALEXANDRE CALDAS	03/03/1999	7
19	898	CICERO VANDERLEY DOS ANJOS DE SOUZA	04/05/2001	7
20	875	EVALDO ALVES ARAUJO	15/10/1987	5
21	889	REGIANE DE CARVALHO DUARTE	27/08/1990	5
22	885	ISAC TOMAZ TELES	22/05/1993	5
23	876	ERIGES ARTUR VIEIRA	10/05/1995	5
24	886	DAMIÃO BARBOSA DA SILVA	13/10/1969	4
25	847	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	25/11/1984	4
26	890	ANTONIO MICHEL FEITOSA DA SILVA	23/05/1996	4
27	865	CICERA FERREIRA DE LIMA CRISTOVÃO	23/05/1980	3
28	840	MARIA MARTINS DA SILVA	17/04/1993	3
29	891	FRANCES ÁUREA GOMES ALCANTARA	16/06/1995	3
30	881	PÂMELA PEREIRA MARTINS	19/01/1996	3
31	854	FRANCISCO TIAGO FELINTO RAFAEL	21/07/1998	3
32	905	ANTONIO LUCAS SAMPAIO DOS SANTOS	13/02/2000	3
33	882	DANIELLE DA SILVA ALMEIDA MOURA	26/08/1990	2
34	860	ANTONIO EVALDO GONÇALVES AMORIM	30/11/1994	2
35	839	CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA	07/02/1995	2
36	878	FRANCISCO ERNANDES FERREIRA DA SILVA	13/03/1997	2
37	888	HERMILSON AMARANTE DA SILVA	29/03/1999	2
38	857	HELENO SOUSA FERREIRA JUNIOR	13/11/1999	2
39	921	NACELHIO ALVES BEZERRA	29/06/2000	2
40	924	MARIA ALINE OLIVEIRA	28/07/2000	2
41	896	ANTONIA RAIANY FIRMINO DA SILVA	06/10/2001	2
42	879	CARLOS BRITO DA SILVA	26/06/1984	1
43	897	EDIWENNE DELMONDES DE BRITO	10/09/1996	1
44	914	FRANCISCO IGO DE PINHO PINTO	31/01/1998	1
45	884	RAVI DA SILVA TIMOTEO	07/09/1998	1
46	868	CARLA EDUARDA FELIX COSTA	26/09/1998	1
47	873	SILMARA VELOSO FERREIRA DE SOUSA	06/10/1999	1
48	916	LEANDRO NOGUEIRA SIMAO	08/02/2001	1
49	861	CICERA HEMILLAYNE LIMA BATISTA	10/01/2002	1
50	863	MARIA DARLENE DIAS DE SOUZA	27/01/1979	0
51	930	VALERIO ROBERTO ALCANTARA CUNHA	10/08/1981	0
52	858	ESPEDITO ALAN FERREIRA LIMA	26/08/1993	0
53	903	MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA	15/11/1993	0
54	848	CICERO RODRIGUES DE FREITAS	14/04/1997	0
55	855	CICERO PEREIRA DA SILVA	04/06/1998	0
56	911	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	14/12/1998	0
57	902	WESLLYANNE FERREIRA DA SILVA	29/02/2000	0
58	900	MARIA OLIVIA ALVES FERREIRA	08/09/2001	0
59	845	ISABEL ESMERO ARAUJO NETA	06/01/2002	0
60	907	FRANCISCO RIVALDO SOUSA DA SILVA	30/06/2002	0
61	871	LUIS FELIPE ALMEIDA DA SILVA	09/01/2003	0
62	877	MILLENY ALVES NOGUEIRA	31/01/2003	0
	904	CLAUDIANO BARBOSA DA SILVA		SEM HAB.

VAGA 34 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	967	FLAVIA REGINA DUARTE SILVA	29/08/1991	19
2	955	ANA REGINA CANDIDO	28/06/1983	16
3	939	ANTONIA JOEDILHA FELIZ DE SOUSA	10/05/1991	16
4	958	MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA	09/08/1962	15
5	956	MARIA JANE FELIX	29/04/1979	15
6	973	RITA FELIX DE ALENCAR	04/09/1981	15
7	982	ANTÔNIO EDSON DE SOUSA	20/05/1996	15
8	966	IRISMAR LOURENÇO DE ANDRADE	12/12/1978	13
9	976	PATRICIA LACERDA GREGÓRIO	02/06/1994	13
10	934	CICERA NARAIANE BEZERRA DE SOUSA	07/03/1996	11
11	993	CICERA FABIANA OLIVEIRA LIMA	18/01/1994	10
12	984	MARIA JULIANA FERREIRA ESTEVÃO	06/01/2001	9,5
13	970	JANILSON OLIVEIRA SILVA	11/06/1989	8
14	959	RAFAELA CHAVIER DA SILVA	16/02/1991	8

15	983	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA	07/09/1994	8
16	964	ANTONIA IVANAIDE MOREIRA	04/03/1971	7
17	954	HENRIQUE APARECIDO DIAS FERREIRA DA SILVA	25/06/1998	7
18	945	ANTONIA DAMIANA FERREBA	13/12/1989	6
19	931	EDINA DA SILVA DE MATOS	28/02/1998	6
20	990	MARIA ERICA RODRIGUES DE CARVALHO	09/05/1998	6
21	978	JOSUÉ BERNARDO DA SILVA	12/06/2001	6
22	938	ANTONIO MARTINS DE SOUSA	20/03/1983	5
23	944	ADRIANA BELIZARO DO NASCIMENTO	19/07/1985	5
24	995	JOSELHA CARDOSO PEREIRA	11/11/1988	5
25	940	NAWANA ARRAIS VASCONCELOS SANTANA	10/03/2001	4
26	932	VALDETE PONTES DE OLIVEIRA	23/11/1993	3
27	980	LIVIA GONÇALVES RODRIGUES	04/09/2001	3
28	952	ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO CORREIA	28/01/1997	2
29	996	LORRANA DE ALCÂNTARA DOS SANTOS	07/12/2000	2
30	957	AMYSTERDAN BENÍCIO BRAGA	15/10/2001	2
31	969	ANTONIA OCELIA ALVES DA CRUZ	23/11/1977	1
32	965	MARIA MARLENE MULATO DA SILVA	05/11/1981	1
33	987	ANA CRISTINA PINHEIRO	27/08/1986	1
34	949	ROSA FEITOSA DE OLIVEIRA	05/02/1988	1
35	971	MYRTYS DAYANNE EUFRAZIO DA SILVA	18/01/2000	1
36	942	RIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS	06/09/2001	1
37	951	EMILLY FERREIRA CRISTOVÃO	08/07/2002	1
38	937	MARIA SOCORRO GOMES BATISTA MENEZES	29/03/1971	0
39	948	EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES	20/10/1985	0
40	946	ANA PAULA DE MELO LINARD	28/07/1986	0
41	981	ANTONIA JANARIA CALDAS	30/10/1987	0
42	972	ALDILENE VIEIRA BERNARDO	30/07/1989	0
43	953	CÍCERA MARÍA DO CARMO NASCIMENTO CORREIA	29/09/1995	0
44	935	FRANCINILDA LOPES MONTEIRO	06/04/1996	0
45	968	CAMILA MARIA FELIX ROSAS	05/09/1999	0
46	950	JAYANE CALDAS NOGUEIRA	25/03/2003	0

VAGA 35 - TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	998	RAFAEL NASCIMENTO LOURENÇO	26/07/1998	9
2	997	RAFAELA SANTANA CORDEIRO	17/12/1994	3

VAGA 36 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1001	CAROLINE FREIRE DE OLIVEIRA	27/07/1999	6
2	999	VANESSA DE ALMEIDA RIBEIRO	13/01/1998	2

VAGA 37 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1044	MACIEL FERREIRA DA SILVA	09/01/1990	16
2	1071	JOSÉ MAURICIO DE ALENCAR	16/02/1961	15
3	1187	MARIA GONCALVES DOS SANTOS LIMA	26/02/1976	15
4	1146	ANTONIA ELIENE FERREIRA LIMA	04/04/1972	14
5	1083	ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/01/1976	14
6	1202	ERISLANIA DA SILVA CANDIDO	02/06/1996	14
7	1096	FRANCISCA ALDELICE RIBEIRO FERNANDES	19/06/1972	13
8	1011	ÉRYKA SOUSA DE SALES	01/01/1996	13
9	1054	NATALICE RODRIGUES DA COSTA	25/12/1973	12
10	1135	CICERA MARIA DE SOUZA SILVA	15/04/1976	11
11	1130	RUBERLANIA GONÇALVES MOREIRA	16/09/1977	11
12	1120	MARGARIDA FERREIRA DA SILVA	17/02/1980	11
13	1025	SHEILA MARTINS DE SALES	06/07/1987	11
14	1075	PALOMA DIAS DE LIMA	10/11/1993	11
15	1199	ROCIFRAN BARBOSA DA SILVA	11/09/1974	10
16	1175	RUTE DE SOUSA XAVIER DE LIMA	24/11/1974	10
17	1097	CICERA MORAIS DA SILVA	06/12/1975	10
18	1151	MARIA SOCORRO AMORIM	05/02/1979	10
19	1102	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	20/01/1981	10
20	1185	CICERA DOMINGOS BARBOZA	13/03/1982	10
21	1008	ANTONIA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	27/01/1985	10
22	1149	APOLIANA AMORIM SILVA	29/08/1989	10
23	1037	NATALIA OLIVEIRA LIMA	25/12/1996	10
24	1200	IANE TELES DE LIMA	30/01/2000	10
25	1032	GELVANIR GOMES DE SOUSA SILVA	15/12/1971	9
26	1217	LIDIANE GUEDES ALVES	23/12/1995	9
27	1230	HELENO FERREIRA DE MELO	21/05/1971	8
28	1110	FRANCISCA CLEUDETE ARAUJO DE OLIVEIRA	26/04/1979	8
29	1104	MARIA DA SILVA	22/11/1983	8
30	1211	ERISVALDO DE SOUSA VIEIRA	11/09/1984	8
31	1169	MARCIA FERREIRA DA SILVA	07/08/1986	8
32	1125	ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA	17/07/1987	8
33	1063	ANTONIA LUCIENE PONTES DE LIMA	30/07/1991	8
34	1057	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	14/09/1992	8
35	1122	MARIA IDELFINA ALVES CARDOSO	01/04/1997	8
36	1152	NAIARA BARBOSA GONÇALVES	19/01/1998	8
37	1128	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	06/10/1984	7
38	1101	MARIA EDINETE NOGUEIRA NOGUEIRA DE LIMA	17/11/1986	7

39	1014	JULIANA SILVA LAURENTINO DA CRUZ	29/12/1990	7
40	1050	BRUNA FONTES FERNANDES DA SILVA	08/06/1993	7
41	1198	JOÃO PAULO CRUZ DA SILVA	27/12/1995	7
42	1003	MARILIEDE FERREIRA DE LIMA	28/05/1998	7
43	1213	ANA RAQUEL BISPO DOS SANTOS	15/10/1998	7
44	1155	CICERA CHAVIER EUFRÁSIO DANTAS	20/04/1981	6
45	1188	MARIA LEONICE FERREIRA DA SILVA GOMES	18/03/1983	6
46	1113	MARIA ALVES TEIXEIRA	07/11/1988	6
47	1148	MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUSA	04/11/1996	6
48	1073	FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	23/12/1997	6
49	1108	MIKAELLY PEREIRA DA SILVA	15/12/1999	6
50	1072	EMILLE GOMES BATISTA FERNANDES	29/03/2001	6
51	1069	MARIA CELMA BEZERRA	15/11/1977	5
52	1116	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	02/05/1983	5
53	1154	ADRIANA LEITE LIMA E SILVA	28/02/1985	5
54	1212	CICERA JOELIA BEZERRA DA SILVA	10/03/1986	5
55	1171	KELLY FERNANDA DA SILVA	09/11/1991	5
56	1022	FRANCISCO ALVES MOREIRA	18/12/1991	5
57	1216	JÉSSICA SALES DE SOUSA	27/08/1992	5
58	1091	ALLEX KELVIN COSTA DE SOUSA	12/12/1992	5
59	1138	ANTONIA ADRIANA EVANGELISTA CARDOSO	21/07/1982	4
60	1173	GENIGLAUCIA LEDO GOMES	27/02/1983	4
61	1181	SHIRLEY DE ALCANTARA MATIAS PEREIRA	03/04/1983	4
62	1176	MARIA JOSIANE DE LIMA	01/03/1984	4
63	1159	ROZIANE PEQUENO DA SILVA	30/04/1984	4
64	1048	RICARDO FERNANDES DOS SANTOS	13/05/1988	4
65	1055	CICERA BARBOSA DIAS	16/03/1989	4
66	1086	CEISILANIA GOMES BARBOSA DE SOUSA	06/04/1989	4
67	1006	MARCEL AGUSTINHO DA SILVA	14/06/1990	4
68	1194	ANTONIA MASONILA FERNANDES PINHEIRO	27/04/1995	4
69	1005	THAYANE CLEMES DA SILVA	19/11/1995	4
70	1219	ANA EDINA ALENCAR OLIVEIRA	17/10/1996	4
71	1231	JULIA MARIA NOBERTO DOS SANTOS	29/04/1999	4
72	1095	RAIMUNDO PONTE DA SILVA	08/01/1977	3,5
73	1045	ROBÉRIO ROSENDO DE SOUSA	07/09/1990	3,5
74	1038	CÍCERA MÁRCIA GOMES FEITOSA SANTOS	04/03/1980	3
75	1182	JOSEFA ALVES AVELINO	03/11/1983	3
76	1197	FRANCISCA HENRIQUE DE SOUZA SILVA	13/09/1984	3
77	1090	FRANCISCA LAURENTINA DE SOUSA	25/03/1985	3
78	1028	GIRLENE PONTES DE LIMA	20/12/1985	3
79	1214	LUCIA PEREIRA SOUSA	16/11/1986	3
80	1150	ELISANGELA BARBOSA DA SILVA MELO	05/03/1987	3
81	1111	WAGNER DA SILVA	12/06/1989	3
82	1147	CICERA ARAUJO SILVA	20/11/1991	3
83	1081	ISRAEL GOMES BATISTA	05/06/1992	3
84	1160	RISONEIDE MATIAS DA SILVA	28/01/1994	3
85	1226	EDSON LOURENÇO DA SILVA	26/12/1994	3
86	1040	HILBERVÂNIA ALEXANDRE DE SOUSA	18/06/1995	3
87	1093	CICERA RAYARA BEZERRA DE ALMEIDA	15/09/1997	3
88	1106	ALANA ALMEIDA DA SILVA	30/11/1997	3
89	1041	DANILO FERNANDES DA SILVA	30/11/1997	3
90	1105	WILLYANE PEREIRA DA SILVA	17/02/1998	3
91	1017	DANIELA ANDRÉ AMURIM	17/03/1999	3
92	1098	FERNANDA CHAVIER DA COSTA	19/05/1999	3
93	1099	MARIA VITÓRIA BEZERRA SARAIVA	24/04/2000	3
94	1092	PEDRO HENRIQUE ARAÚJO NOGUEIRA	24/07/2000	3
95	1070	MARCELA COSTA PEREIRA	23/04/2001	3
96	1036	ANA LUCIA DA SILVA	22/05/2001	3
97	1201	ELVYS FELIX PONTES	01/03/2002	3
98	1066	REGIANE OLIVEIRA COSTA	12/11/1974	2
99	1042	CICERA MOREIRA BARBOSA	23/02/1978	2
100	1189	MARIA DE FÁTIMA PEQUENO	19/04/1978	2
101	1166	INACIA FERREIRA DA SILVA	15/11/1982	2
102	1031	ANTONIA CORREIA ARAUJO	03/04/1985	2
103	1114	PALOMA GONÇALVES ANDRADE	12/07/1994	2
104	1018	NAIDIANE DE OLIVEIRA LOPES	25/11/1995	2
105	1109	FRANCISCO LINDEVALDO FERREIRA DE SOUZA	31/01/1997	2
106	1180	WESEY BARBOSA DOS REIS	21/10/1997	2
107	1060	WESLEY LIÃO PEREIRA BARBOSA	17/12/1997	2
108	1157	MYLEYDE MATIAS DA SILVA	06/07/1998	2
109	1080	VANUSA GONÇALVES FERREIRA	17/07/1998	2
110	1082	JORDAN PONCIANO DE OLIVEIRA	02/02/1999	2
111	1170	EDUARDA ALEXANDRE FERREIRA	25/03/1999	2
112	1067	MARIA ISABEL VIANA DOS SANTOS	22/06/1999	2
113	1228	BRUNA RODRIGUES FELIX	29/06/1999	2
114	1121	ANTONIA THAYNAN PEREIRA SOUZA	14/10/1999	2
115	1131	DIÊGO FERNANDES	13/11/1999	2
116	1124	RAISSA APARECIDA LIMA	02/11/2000	2
117	1079	RENATA CRUZ DA SILVA	27/05/2002	2
118	1207	PEDRO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO	15/02/2003	2
119	1229	FERNANDA VITÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA	19/03/2003	2
120	1077	DENIS ALVES DA SILVA	04/04/2003	2
121	1204	DALVA ALVES PEREIRA	15/07/1979	1,5
122	1053	MARIA GORETE DOS SANTOS	18/04/1968	1
123	1145	LUCENI AUGUSTO MARINHO	26/04/1970	1
124	1196	CICERO ALVES BARBOSA	15/04/1975	1
125	1137	ROBERTO ALVES PEREIRA	06/06/1976	1
126	1142	MARIA SOCORRO MARINHO	04/09/1976	1
127	1178	IRAIDE ALVES PEREIRA	06/03/1981	1

128	1107	ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS SANTOS	09/02/1983	1
129	1191	CLAUDEVANHA MUNIZ DA SILVA	25/09/1987	1
130	1076	RICARDA DE SOUSA MAIA	06/02/1988	1
131	1035	ANA PATRICIA GONÇALVES DA SILVA	04/08/1991	1
132	1033	MARIA ANECY DO NASCIMENTO	04/01/1993	1
133	1126	PAULO ALVES DE SOUSA	02/10/1993	1
134	1046	EDLANIA RODRIGUES DA SILVA MOTA	09/03/1994	1
135	1059	LUIS FERNANDO DA SILVA	17/04/1994	1
136	1007	LUANA FERNANDES DE OLIVEIRA	24/09/1994	1
137	1123	ANTONIA DE PAIVA SOUSA	19/05/1996	1
138	1193	CAMILA GONÇALVES FERREIRA	19/06/1996	1
139	1015	MARIA ANGELICA NASCIMENTO DE LIMA	19/08/1998	1
140	1162	DANILA DA SILVA PEREIRA	07/04/2000	1
141	1009	FRANCISCO CLAUDIO ALMEIDA DA SILVIA	22/07/2000	1
142	1205	CICERA GOMES VIEIRA	20/02/2001	1
143	1112	CICERA JHENIFER DA SILVA COSTA	27/03/2001	1
144	1235	ANTONIO EVANDRO DE ALCÂNTARA DOS SANTOS	07/01/2002	1
145	1232	VANDA MARIA DELMONDES DE BRITO	31/08/1965	0
146	1100	VANESA DE MOURA ALMEIDA ALVES	17/04/1969	0
147	1134	CLEIDIANA JERÔNIMO FALCÃO	23/10/1972	0
148	1221	ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	08/02/1982	0
149	1144	MARIA EUNICE FERNANDES DE ANDRADE	22/04/1983	0
150	1085	ANTONIA BARBOSA DA SILVA	15/06/1983	0
151	1051	VERONICA TORRES DE LIMA	21/02/1985	0
152	1192	MATILDE ALVES DE MATOS	19/02/1987	0
153	1103	ANTONIA HILDEVANIA ALEXANDRE DE SOUSA	19/01/1988	0
154	1115	ALDENORA MAURÍCIO DOS SANTOS	10/03/1992	0
155	1233	MARIA NÁRIA XAVIER OLIVEIRA MARTINS	15/03/1992	0
156	1136	ANTONIA ELENILDA DE SOUSA ALVES	02/05/1992	0
157	1089	MARTONHA DELMONDES DA SILVA	20/06/1992	0
158	1084	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	04/11/1992	0
159	1209	ANA CRISTINNA BERTULINO	28/11/1992	0
160	1174	FABIANA PAULO DA SILVA	23/07/1993	0
161	1190	CICERA VALERIA DE SOUSA	20/12/1994	0
162	1119	ANTONIA EDNA BRANDÃO	24/01/1995	0
163	1156	JOSE LUCAS DO NASCIMENTO	07/04/1995	0
164	1210	JOSE LUCAS DE SOUZA	16/06/1995	0
165	1074	CIRLANIA BERNARDES DE LIMA	15/08/1995	0
166	1218	MARIA LARISSA DA SILVA	22/02/1997	0
167	1184	DIANA DA SILVA MOREIRA	11/01/1998	0
168	1058	EDILANIA PEREIRA DE SOUSA	05/08/1998	0
169	1163	FRANCILDA NAIARA DA SILVA ALENCAR	14/01/1999	0
170	1061	WELANIR SOARES DE ARAUJO	30/01/1999	0
171	1117	JOAO CLEITON DE LIMA LOURENÇO	06/02/2000	0
172	1094	LUIS GUSTAVO MARÔPO	07/02/2000	0
173	1127	ALLESON RODRIGUES DA SILVA	21/06/2000	0
174	1020	CICERO ENZIO FERNANDES DE LIMA	28/06/2000	0
175	1030	JOSÉ RANGEL NASCIMENTO LOURENÇO	23/09/2000	0
176	1132	RUAN FELIPE PONTE DA SILVA	09/10/2000	0
177	1019	JÓSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	30/10/2000	0
178	1172	ANTONIA ALINE ALENCAR OLIVEIRA	24/11/2000	0
179	1223	ANA LAURA MIZAEL DA SILVA	13/11/2001	0
180	1118	MAYRA BARBOZA DIAS	17/12/2001	0
181	1206	EFIGÊNIA ALVES FERREIRA	07/03/2003	0

VAGA 38 - MOTORISTA CATEGORIA (A/B) SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NAS.	PONTUAÇÃO
1	1276	FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA DE CARVALHO	29/08/1978	13
2	1256	ANTONIO EDYCLER FERNANDES DE OLIVEIRA	01/03/1988	13
3	1251	WILTON PEREIRA DO CARMO	17/06/1984	12,5
4	1261	CICERO BARBOSA	03/06/1977	12
5	1262	WILSON PAULO DA SILVA	21/12/1985	12
6	1277	DECIO VALTER DA SILVA	05/04/1974	11
7	1269	JOSE ROBERTO SILVA	22/12/1977	10
8	1258	ISMAEL BRITO DOS SANTOS	09/04/1984	10
9	1257	IVANILDO ALMEIDA DE MATOS	12/04/1985	10
10	1266	OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA	01/04/1974	9
11	1247	CLENILSON MARTINS DE SOUSA	17/02/1991	8
12	1243	ITALO AMORIM DE SOUZA	31/03/1997	8
13	1250	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO MENDES	27/10/1985	6
14	1270	RAIMUNDO NONATO GONCALVES MAROPO JUNIOR	06/12/1990	6
15	1242	ADRIEL JERONIMO FALCÃO	28/07/1989	5
16	1275	BRUNO CORREIA DA SILVA	03/12/1994	4
17	1259	RONALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR	23/05/1999	4
18	1254	PEDRO COSTA DE SOUZA	12/01/1983	3
19	1245	GIVANILDO EVANGELISTA DE SOUZA	23/03/1993	3
20	1241	JOÃO MARCOS LEITE	13/03/1997	2
21	1265	LUIS FELIPE OLIVEIRA ESTEVÃO	15/09/2000	2
22	1248	JOÃO CARDOSO NETO	27/08/1993	1
23	1274	ISRAEL EMANUEL DA SILVA	09/01/1996	1
24	1253	WAGNER DE SOUSA SILVA	09/04/1997	1
25	1263	ACACIO GOMES SILVA	26/11/1998	1
26	1264	PEDRO ANTONIO CORREIA DE MOURA	13/09/1999	1
27	1280	ÉRICO VIEIRA BATISTA	26/11/1999	1
28	1239	DANIEL AGOSTINHO DE MACEDO	27/10/1972	0
29	1268	JAILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	27/11/1991	0
30	1255	ALAN VIEIRA BERNARDO	29/04/1998	0

VAGA 39 - MOTORISTA CATEGORIA (D) SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1305	ERISVALDO FERREIRA LIMA	12/08/1985	15
2	1315	CÍCERO MELVES GUEDES DE SOUZA	16/05/1990	15
3	1313	LEONARDO PEREIRA FERNANDES	17/05/1991	15
4	1308	ESPEDITO CRISTOVÃO SEMIÃO	12/04/1970	14
6	1283	WENDEL SILVA LEITE	10/02/1988	14
7	1303	ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	24/04/1989	14
5	1293	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	07/07/1972	13,5
8	1299	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	02/08/1972	13
9	1310	CICERO FERREIRA LIMA MOISES	30/04/1982	13
10	1295	JOSÉ ROGERIO FERREIRA	20/11/1983	13
11	1298	GEOVANE LOPES BATISTA	26/12/1988	13
12	1282	CICERO IDELVAN ROSAL	10/02/1971	12
13	1287	ANTONIO ALBERTO FEITOSA OLIVEIRA	21/11/1982	12
14	1301	FRANCISCO NICOLAU DE ARAUJO	28/07/1968	10
16	1311	ERIVANDO ROSENDO PORFIRIO	12/11/1982	8
17	1285	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	14/02/1995	8
18	1290	PEDRO ISRAEL DE ALENCAR	28/03/1995	8
19	1307	ANTÔNIO ALDO LOPES SILVA	02/01/1972	5
20	1309	EDIVAN ANCELMO	05/01/1981	5
21	1304	JOSÉ RENAN ALVES ANDRADE	21/06/1987	5
22	1292	ANTONIO DOMINGOS BARBOSA	05/10/1986	3
23	1296	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	22/03/1969	2
24	1294	SAMUEL BENTO DE SOUZA	13/05/1980	2
25	1297	JONATHAN OLIVEIRA DE ALENCAR	01/08/1988	2
26	1312	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	20/06/1993	1
27	1317	ROMÃO RUMEIRO DA SILVA	06/01/1966	0
28	1316	RODRIGO ALENCAR AMARANTE	22/06/1991	0
29	1289	ABRAHÃO PEREIRA GUEDES	29/04/1995	0
30	1300	PEDRO RODRIGUES SOARES NETO	16/08/1995	0
31	1291	LUAN MARTINS DE SALES	09/07/1996	0

LISTA DE INSCRITOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ

VAGA 40 - BIBLIOTECÁRIO CULTURA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1320	ERMESON NATHAN PEREIRA ALVES	29/08/1992	5
2	1322	ANTONIO ANDERSON AMARAL BEZERRA	19/09/1988	1

VAGA 41 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1324	ANTONIO PEREIRA FILHO	25/03/1985	14
2	1328	JOSÉ RAELLYSON SOARES	23/06/1994	12
3	1327	LAURELIO GONCALVES RIBEIRO	01/12/2001	5
4	1323	VAGNER COSTA DE OLIVEIRA	30/07/1993	2
5	1325	FRANCISCO LUCAS GONÇALVES DE ALENCAR MACIEL	28/11/1994	0

VAGA 42 - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1341	GLEDSON GONCALVES DE LIMA NOBRE	29/05/1990	19,5
2	1340	FRANCIANI ALVES DE OLIVEIRA LECERDA	27/10/1998	3
3	1345	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA	10/08/1986	1
	1339	JESUS KAIQUE DUARTE MARTINS		SEM HABILITAÇÃO
	1336	MARIA FERREIRA DE LIMA		SEM HABILITAÇÃO
	1337	WANDERSON HONÓRIO ALENCAR DA SILVA		SEM HABILITAÇÃO

VAGA 43 - MOTORISTA CATEGORIA (A/B) ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1358	LUPERCIO LEITE DA SILVA	09/11/1980	10
2	1366	ROMILDO LIBERALINO DE SOUZA	01/11/1988	6
3	1349	FRANCISCO VALMEIRO ADRIANO DE OLIVEIRA	11/05/1971	5
4	1359	RAIMUNDO FÉLIX CARDOSO	19/01/1981	5
5	1363	FRANCISCO FAGNER SALES TOMAZ	06/11/1990	5
6	1355	ANTONIEUDO RIBEIRO DA SILVA	09/06/1982	3
7	1376	MATEUS SILVA DO NASCIMENTO	12/07/1994	3
8	1371	ERIVALDO ALVES DA SILVA	23/01/1993	2
9	1370	IDENILSON AMARANTE DA SILVA	09/10/1995	2
10	1374	CIRLANIO BASILIO DOS SANTOS	26/04/1979	1
11	1372	ADALBERTO MANUEL DA SILVA	18/06/1981	1
12	1364	WILLIAN RIBEIRO FERNANDES	11/05/1997	1
13	1357	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	04/06/1965	0
14	1375	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA	26/06/1973	0
15	1380	FLÁVIO BELIZARIO DA SILVA	23/11/1975	0
16	1356	ANDERSON CALDAS E SOUSA	25/04/1980	0
17	1346	JOSÉ GILSON ALVES GONÇALVES	01/02/1983	0
18	1360	RONALDO VICENTE LINO	03/09/1985	0

19	1362	JOSE WILLIAMS DOS SANTOS SILVA	25/06/1986	0
20	1381	RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS	25/10/1988	0
21	1348	WEVERTON ALENCAR DE OLIVEIRA	14/09/1989	0
22	1379	FRANCISCO MARCELO BRITO DE LIMA	22/09/1992	0
23	1368	EDIVALDO RODRIGUES NETTO	21/04/1993	0
24	1367	FERNANDO AURELIANO DA SILVA	20/12/1994	0
25	1352	KEVEM HARLLO GOMES FENELON	17/04/1995	0
26	1377	RODRIGO MANOEL DA SILVA DINO	06/11/1996	0
27	1353	ILDERLAN RODRIGUES DOS SANTOS	15/02/1997	0
28	1361	IGOR MANOEL FERREIRA	27/02/1999	0
29	1350	GUILHERME GALDINO DA MOTA	31/05/2000	0
30	1369	PEDRO HENRIQUEDE OLIVEIRA FREIRE	10/08/2001	0

VAGA 44 - MOTORISTA CATEGORIA (D) ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1391	WILSON ROBERTO DA SILVA	18/02/1987	10
2	1385	FRANCISCO DA SILVA	24/10/1981	9
3	1383	CICERO HELIO TARGINO BRASIL	22/11/1984	4

VAGA 45 – VETERINÁRIO AGRICULTURA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1397	ANTÔNIO FRANCISCO IGOR MAGALHÃES DE MATOS	09/04/1989	30,5
2	1394	JOSE AILTON DE OLIVEIRA LUCENA	04/11/1984	22,5
3	1396	LEILA MAGNOLIA NOGUEIRA	04/04/1991	14

Altaneira – CE, em **03 de maio de 2021**.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:21D77831

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 022 DE 29 DE ABRIL DE 2021. ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E CONTROLE – SIA

DECRETO N°. 022 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18°, DO DECRETO FEDERAL N°. 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga – Ceará.

CONSIDERANDO, a determinação contida no art. 18, de Decreto Federal n°. 10.540/2020;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 48, § 1°, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao dispositivo no art. 48-A;

CONSIDERANDO, o dispositivo no art. 48, § 6° da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido no Município de Ibicuitinga-Ce, o Plano de Adequação, constante no Anexo Único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n°. 10.540, de 05 de Novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar n°. 101 de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

Art. 2°. – O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1° – É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2° - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3° - Fica autorizada a criação mediante Portaria Municipal de uma comissão gestora e de avaliação do SIAFIC, podendo ter representantes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para implementação do plano de adequação dentro do prazo estabelecido pelo Decreto Federal n°. 10.540/2020, com responsabilidade conjunta de todos envolvidos.

Art. 4° – As despesas com o plano de adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, deverá correr por conta do orçamento vigente, sendo observado sua previsão no PPA, LDO e LOA.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Ibicuitinga – Ce, 29 de Abril de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 22 DE 29 DE ABRIL DE 2021 PLANO DE ADEQUAÇÃO
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil	05/2021	06/2021
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.		
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o	05/2021	06/2021
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.		
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022

23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de *logs*.	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:F2DB04F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **Projeção Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 999, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-041, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.335/0001-80, neste ato, representado pelo senhor Wilson Pereira de Noca, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 001.679.401-04, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.12.30.02-PMI/DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contrato(s) nº(s)** 2021.01.26.14-PMI/SEGOV; 2021.01.26.15-PMI/PGMI; 2021.01.26.16-PMI/SEFAM; 2021.01.26.17-PMI/SMS; 2021.01.26.18-PMI/SECES; 2021.01.26.19-PMI/SECULT; 2021.01.26.20-PMI/SESPORTE; 2021.01.26.21-PMI/SEINFRA; 2021.01.26.22-PMI/SEDA; 2021.01.26.23-PMI/CGMI; 2021.01.26.24-PMI/SETRAM; 2021.01.26.25-PMI/SAS e 2021.01.26.26-PMI/SEMASPA. Cujo o **objeto:** aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue:
Lote II: Abastecimento em Fortaleza

Item	Descrição	MARCA	Valor Unitário Contratado	Reajuste %	Valor R$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado + Reajuste.
01.	Gasolina Comum	IPIRANGA	R$ 4,71	20,807%	R$ 0,98	R$ 5,69
03.	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	R$ 3,76	18,085%	R$ 0,68	R$ 4,44

Data do Realinhame nto: 22 de abril de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual; são elas: na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): nº 0201-04.121.0049.**2.010** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão); nº 0401-04.122.0015.**2.009** (Manutenção da Procuradoria Municipal); nº 0501-04.122.0049.**2.011** (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda); nº 0601-10.122.0004.**2.014** (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); nº 0601-10.301.0005.**2.016** (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde) e nº 0601-10.302.0008.**2.022** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); nº 0901.12.361.0022.**2.042** (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb 40%) e nº 1001.13.122.0058.**2.069** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo); nº 1101.27.122.0058.**2.088** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude); nº 1301.15.122.0058.**2.095** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura); nº 1401.20.122.0058.**2.100** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária); nº 1601.04.122.0049.**2.112** (Manutenção da Controladoria Municipal); nº 1701.04.452.0032.**2.114** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito); nº 2601-08.122.0058.**2.129** (Manutenção das Atividades da Secretaria); nº 2601-08.243.0045.**2.130** (Manutenção do Conselho Tutelar); nº 2602-08.243.0044.**2.135** (Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI/CREAS); nº 2601-08.244.0040.**2.133** (Manutenção dos conselhos vinculados a Secretaria); 2602-08.244.0041.**2.153** (Manutenção do cadastro de famílias IGD/PBF); nº 2602-08.244.0042.**2.155** (Serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF/CRAS); nº 2602-08.244.0042.**2.156** (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV); nº 2601-08.244.0042.**2.175** (Manutenção das atividades do centro de referencia da mulher); nº 2602-08.244.0040.**2.141** (Manut. da política da seg. alimentar e nutricional cozinha comunitária, banco de alimentos e demais prog. projetos e serviços); nº 2602-08.243.0045.**2.139** (Implantação/manutenção dos serviços de alta complexidade); nº 2602-08.244.0040.2.144 (Manutenção do polo de convivência social); nº 2602-08.243.0044.**2.137** (Gestão do programa primeira infância no suas – programa criança feliz); nº 2602.08.244.0043.**2.160** (Manutenção do Centro de Esportes); nº 2701.15.452.0058.**2.179** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo; CAMILLA ARAUJO BRAZ - Secretária da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA - Secretário da Saúde; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA - Secretário de Desenvolvimento Agrário; GABRIEL UCHOA ARAÚJO - Secretário do Esporte; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES - Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana; JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – Secretário Adjunto da Fazenda Municipal; MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior; DANIEL GOUVEIA FILHO - Controlador e Ouvidor Geral do Município; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA - Secretário da Infraestrutura; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES - Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal; ISMAEL LOPES DE ARAUJO - Procurador Geral do Município. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo.

Iguatu-Ce, 22 de abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8180754E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 036, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

REAJUSTA A TARIFA PÚBLICA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA E DE SERVIÇOS DECORRENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea "i", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no ANEXO II, do Decreto n° 51, de 03 de Agosto de 2015.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12, de 17/03/2020, que reconhece situação de emergência em saúde no município de Iguatu, com a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Instituiu o Programa "IGUATU PELA VIDA", adotando ações emergenciais a serem implementadas durante o estado de calamidade pública, dentre as quais concedeu isenção de tarifas de água e esgoto para alguns segmentos das categorias residencial e comercial durante dois meses, como forma de minimizar os efeitos socioeconômicos gerados pela pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispõe que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada em 4% (quatro por cento) a tarifa pública incidente sobre o consumo de água decorrente do sistema municipal de abastecimento desenvolvido pelo Serviço autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE, excetuando-se as faixas de consumo isentas de tarifas, em consonância com a Lei Municipal nº 2.839/2021, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2021, vigendo até 31 de dezembro de 2021, quando serão restabelecidos os valores anteriores cobrados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de abril de 2021.

FRANKLIN BEZERRA DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO
TABELA DE TARIFAS A SEREM APLICADAS ATÉ 31/12/2021

RESIDENCIAL - 1 (RES)

Faixa Inicial	Faixa Final	Percentual de Reajuste
0000	0010	Isento
0011	0020	4%
0021	0030	4%
0031	0040	4%
0041	0050	4%
0051	999999	4%
PÚBLICA - 3 (PUB)		
Faixa Inicial	**Faixa Final**	**Percentual de Reajuste**
0000	0010	4%
0011	0020	4%
0021	0030	4%
0031	0040	4%
0041	0050	4%
0051	999999	4%
COMERCIAL		
Faixa Inicial	**Faixa Final**	**Percentual de Reajuste**
0000	0010	ISENTA
0011	0020	ISENTA
0021	0030	4%

0031	0040	4%
0041	0050	4%
0051	999999	4%
INDUSTRIAL - 7 (IND)		
Faixa Inicial	**Faixa Final**	**Percentual de Reajuste**
0	10	4%
11	20	4%
0021	0030	4%
0031	0040	4%
0041	0050	4%
0051	999999	4%
TARIFA MISTA		
Faixa Inicial	**Faixa Final**	**Percentual de Reajuste**
0	10	4%
11	20	4%
0021	0030	4%
0031	0040	4%
0041	0050	4%
0051	999999	4%

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5F875F33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 002/2021SEAD – RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 001/2021-SEAD da Seleção Para Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.
RESOLVE:
Art. 1º— PUBLICAR o Resultado Preliminar da seleção supracitada.
Art. 2º - O referido Resultado está organizada da seguinte forma:
I- ANEXO I – Resultado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme área e localidade de Concorrência.
II- ANEXO II- Resultado para o cargo de Vigia conforme área e localidade de Concorrência.
II- ANEXO III- Resultado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Inscrito como Deficiente Físico conforme Área e Localidade de Concorrência.
Art. 3º - Os candidatos não citados nas Relações mencionadas nos Anexos são os que a Comissão eliminou conforme os critérios do Edital 001/2021-SEAD ou que não compareceram a Entrevista e são considerados ausentes.
Art. 4º - É reservado a qualquer candidato que sentir-se prejudicado o direito de Recurso que deverá ser entregue pelo próprio requerente na sede da Secretaria da Administração, de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 do dia 04 de maio de 2021 localizada a Rua Anésia Castelo Meireles nº01 – Altos – Centro – Mombaça - CE.
PARÁGRAFO ÚNICO- O recurso será analisado pela Comissão Organizadora da Seleção e será divulgado em 05 de maio de 2021 juntamente com o Resultado Final da Seleção.
Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CARGO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA NILDA DE SOUZA MARTINS	24,8	**1º CLASSIFICADO**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CHARLIANE VIEIRA DA SILVA	24,6	**2º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ELIDIANE MENDONÇA DE ALMEIDA	24,5	**3º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ANTOMARIA DEA RAUJO TEIXEIRA	24,2	**4º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PERLA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	23,8	**5º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA KARINA GERMANO DA SILVA	23,0	**6º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ILZA DE LIMA	21,4	**7º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARTENIER DE LIMA SILVA	21,3	**8º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SIMONE MOREIRA CUNHA	21,0	**9º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA KEILE DOS SANTOS TEIXEIRA	20,7	**10º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	20,4	**11º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA CLAUDIA OLIVEIRA PÁDUA	20,3	**12º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PEDRO WELLINGON CAVALCANTE ARAUJO	19,5	**13º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARLENE JONAS VIEIRA	18,5	**14º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CONSUELHA MOREIRA DA SILVA	18,2	**15º**
CEI – IRACEMA AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONOA RAIANE NASCIMENTO TEOFILO	15,5	**16º**
				100
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA	24,2	**1º CLASSIFICADO**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMÁBILLE MARIA DA SILVA	24,1	**2º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VERONICA FARIAS FERREIRA	23,9	**3º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KELICIA SOARES DE SOUZA	23,8	**4º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NADIA MOREIRA AZEVEDO	23,7	**5º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA IRENE CARNAUBA DE SOUSA	23,1	**6º**

CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NATALIA DE SOUSA LIMA	22,5	**7º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LILIANE BESERRA DA SILVA	20,8	**8º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VITORIA DOMINGOS MARQUES	20,3	**9º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GILVONEIDE DOS SANTOS CAVALCANTE	19,3	**10º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANIKELLY PEREORA LIMA	18,8	**11º**
CEI – MARIA OLIVIA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA RAIANE NASCIMENTO TEOFILO	15,5	**12º**
				100
CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA SIMÁRIA PEREIRA DA SILVA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA	24,6	**2º**
CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NATALIA PINTO MARQUES	24,5	**3º**
CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARCIANA RODRIGUES DE SOUZA	24,4	**4º**
CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ROSIANA LIMA DA SILVA	23,8	**5º**
				100
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DIANE LEAL NONATO	24,8	**1º CLASSIFICADO**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CLAUDIENE MORAES DOMINGOS	24,5	**2º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARQUES ALVES	24,3	**3º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA KELIANE PINHEIRO MENDES	24,0	**4º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA GESLAINE RODRIGUES DA SILVA	23,3	**5º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMANDA CRISTINA MORAIS ALVES	23,2	**6º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	23,0	**7º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	22,5	**8º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMANDA YARA GONÇALVESDA SILVA	21,5	**9º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ELIANE TEXEIRA LIMA	21,0	**10º**
				100
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA APARECIDA ALMEIDA CARVALHO	25,0	**1º CLASSIFICADO**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CLEIDIVANIA FERREIRA DE CARVALHO	24,8	**2º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	24,7	**3º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	IDALINA ALVES DE ARAUJO	24,6	**4º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SANDRA MARIA ALVES TEIXEIRA	24,3	**5º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA ELENIR TEIXEIRA FREITAS RODRIGUES	24,0	**6º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO	23,8	**7º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ERIDAN DA SILVA DE LIMA	23,6	**8º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ALANE FERREIRA DE ALENCAR	22,5	**9º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCIANA LIMA DA SILVA	21,8	**10º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA MARIA LOPES ROMÃO	21,3	**11º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAFAELY AVELINO DE OLIVEIRA	20,9	**12º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA RAIANY DE SOUSA ARAUJO	19,8	**13º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA DALVA MOURA	19,7	**14º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUANA DA SILVA TEIXEIRA	19,6	**15º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANDRESSA MARTINS DO NASCIMENTO	19,1	**16º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA RITA ALEXANDRE DA SILVA	19,0	**17º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA ELIENE OLIVEIRA PINHEIRO	18,0	**18º**
CRECHE MADRE PAULINA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NIDIANA SOARES DE OLIVEIRA	17,9	**19º**
				100
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA FLAVIA ARAUJO TEIXEIRA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24,6	**2º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA RENATA JOTA	24,5	**3º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	24,4	**4º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FABIANA CAVALHEIRO DE SOUSA	24,2	**5º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NUBIA LIMA DE ARAUJO	24,1	**6º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KAROENA VIEIRA DO NASCIMENTO	23,9	**7º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUIS BRENDO ALVES PEREIRA	23,8	**8º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ELISANGELA MOURA DE MORAES	22,0	**9º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA RUFINO	19,0	**10º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA HORTENCIA ARAUJO DO NASCIMENTO	18,8	**11º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MAYSA MARTINS DA SILVA	16,8	**12º**
CRECHE MANOEL BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	TATIANA DE SOUSA BEZERRA	16,3	**13º**
				100
ESCOLA CACHOEIRINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ELANIA OLIVEIRA DA SILVA	23,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA CACHOEIRINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DIANA DUARTE DE SOUSA	23,5	**2º**
ESCOLA CACHOEIRINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA GARDÊNIA VIEIRA DA SILVA	23,0	**3º**
ESCOLA CACHOEIRINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EUZIANE VIEIRA DANTAS	22,7	**4º**
				100
ESCOLA CACIMBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA JOELMA VIEIRA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA CACIMBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	24,5	**2º**
ESCOLA CACIMBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARILEIDE CAROLINA DE LIMA	24,5	**3º**
ESCOLA CACIMBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	YAN KENNEDY SILVA DOS REIS	24,3	**4º**
ESCOLA CACIMBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GÊRLA VIEIRA RODRIGUES	22,3	**5º**
				100
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANDREIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VICTÓRIA DE AQUINO NICÁCIO	24,4	**2º**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NATALIA FERREIRA DA SILVA	24,3	**3º**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA BRENA DIAS LIMA	23,2	**4º**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARINETE DA SILVA LIMA	23,0	**5º**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA SAMARA PINTO MARQUES	19,9	**6º**
ESCOLA CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA JULIANA TOMAZ DA SILVA	19,8	**7º**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PEDRO RODRIGUES FILHO	24,7	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA APARECIDA MINEIRO	24,5	**2º**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA MARIA PEREIRA ROMÃO	24,4	**3º**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JOSE RAFAEL DOS SANTOS MINEIRO	23,3	**4º**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KELCIA PATRICIA MARTINS DA SILVA	21,5	**5º**
ESCOLA CONDADO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAIMUNDA PAULA MENDES GOMES	19,0	**6º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EULA PAULA SILVA NORONHA	24,9	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	24,6	**2º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VERONICA PINHEIRO DE SOUSA	24,5	**3º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUZANIR ALVES ROMÃO	24,1	**4º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	23,9	**5º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VICTOR ROMÃO DO NASCIMENTO	23,9	**6º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EVANUSIA ALVES BESERRA	23,8	**7º**

ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	BRUNA NAIARA ROMÃO DA SILVA	23,0	**8º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUISA DEBORA ALVES DE OLIVEIRA	21,9	**9º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ROSIMEIRY MENDES DE OLIVEIRA	21,0	**10º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMANDA DO NASCIMENTO SANDES	20,8	**11º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUANA BENEVIDES CAVALCANTE	20,5	**12º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA DAIANA XAVIER MOTA	19,3	**13º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JOÃO BATISTA MOREIRA DE SOUSA	13,5	**14º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA GRACINEIDE RIBEIRO CABRAL	13,0	**15º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA DANIELA DE SOUSA PEDROSA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VERONICA FARIAS LIMA	24,6	**2º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA	24,4	**3º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MATEUS CAVALCANTE ALENCAR	24,3	**4º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JAILSON DE SOUSA LIMA	24,0	**5º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA CIDINARIA DE LIMA DANTAS	24,0	**5º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA VERONICA DE AQUINO FREITAS ALVES	21,5	**7º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	21,3	**8º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GEOVANIA SEVERNO DE LIMA	20,9	**9º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JULIENE DE SOUSA SILVA	20,0	**10º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA ROSANNY MENDES DANTAS	19,5	**11º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA KAROLINE DA SILVA IVO	19,5	**12º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SOCORRO MARIA CRISPIM DE FREITAS NASCIMENTO	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA JOELINE PINHEIRO DE ARAUJO	24,7	**2º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCICO ERLÂNIO RODRIGUES DA SILVA	24,3	**3º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JOSIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA	24,2	**4º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCIA PAZ DE SOUSA	23,9	**5º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CRISTINA VIANA DO NASCIMENTO	23,8	**6º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RYNNARA CRISTHIAN DUARTE LIMA	23,7	**7º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCICLEIDE DA SILVA PINHEIRO	23,6	**8º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIANE VIEIRA DE ARAUJO	23,5	**9º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SAMARA DE SOUZA COSTA FREITAS	23,3	**10º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	TATIANE ALVES DA SILVA	22,8	**11º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DANIELE DE OLIVEIRA SILVA	22,5	**12º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARTA MARIA DA SILVA ISIDORIO	21,3	**13º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA MARLENE SOARES DA PAZ	20,0	**14º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GEANE DO CARMO SILVA	19,8	**15º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	HOSANA LVES AGUIAR CAVALCANTE	19,7	**16º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARTA DA SILVA LOPES	19,5	**17º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NAILA VIRGINO DA SILVA	19,0	**18º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DE FATIMA SOUSA COSTA	16,5	**19º**
ESCOLA MARIA SILVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	TINA TUNNER FEITOSA ALVES	13,5	**20º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA PERPETUA TORRES DE MENDONÇA	24,9	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIANA DE CARVALHO TEIXEIRA DE SOUSA	24,8	**2º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ERASMO HENRIQUE PINHEIRO DE MOURA	24,7	**3º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EDILÂNIA MARTINS BESERRA	24,6	**4º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARIA MOREIRA CAVALCANTE	24,4	**5º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SAMARA RUFINO DE SOUSA	24,2	**6º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DE FATIMA DELFINO	24,1	**7º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VANUSIA VIEIRA EVANGELISTA	24,0	**8º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NUBIA LAFAIETH DOS REIS LIMA	23,8	**9º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA EDILANIA CARVALHO ALVES	23,6	**10º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA NÁGELA MATIAS FIRMINO	23,5	**11º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA LEANDRA SOUSA DOS SANTOS	23,4	**12º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LARYSSA KETHLYN DA SILVA AZEVÊDO	23,3	**13º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA NASCIMENTO TEÓFILO	23,2	**14º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA LUCIANA BERNARDO DE SOUSA	23,1	**15º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO	23,0	**16º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	IVONEIDE DOS SANTOS CAVALCANTE	22,9	**17º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GRASIELE SILVA PEREIRA	22,8	**18º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA EDILVANIA DA SILVA	22,0	**19º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCO HONÓRIO FEITOSA	21,3	**20º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KAMILA MOREIRA LIMA	21,0	**21º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ISABEL CRISTINA GALVÃO DE SOUSA	20,4	**22º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NEILHA LIMA CAVALCANTE	20,1	**23º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA SELMA HENRIQUE DE LIMA	19,2	**24º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCIAMARIA PEDROSA SILVA	19,0	**25º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PASTORA DE OLIVEIRA MARQUES	18,5	**26º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EDKLLÉSIA PEREIRA RODRIGUES	18,2	**27º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RANNYELE LIMA SILVA	17,3	**28º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DE LOURDES TORRES DE MENDONÇA	25,0	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA CÍCERA RODRIGUES ALVES	24,9	**2º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA PALOMA DE OLIVEIRA PINHEIRO	24,8	**3º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EVANILSON DE LIMA SILVA	24,6	**4º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTOMARIA GOMES DA SILVA	22,4	**5º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARLEIDE JOCA XAVIER	20,6	**6º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA LARISSA XAVIER OLIVEIRA	20,5	**7º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCIA REJANE DO NASCIMENTO	19,8	**8º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DIONISIA MATOS DA SILVA	17,8	**9º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA LUZIA DE SOUSA	17,5	**10º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA ELISANGELA DE SOUSA	15,1	**11º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DA GLORIA TEIXEIRA LIMA	15,0	**12º**
ESCOLA PIÇARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIO GILVANI DA CONCEIÇÃO	13,5	**13º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	BRUNA DA SILVA ADERALDO	25,0	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARCIA DOS SANTOS SOUSA	24,4	**2º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAIMUNDA MARIA DA SILVA BESERRA	24,0	**3º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA LEIDIANE VIEIRA DE CARVALHO	23,8	**4º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMANDA PEREIRA CANDIDA SOARES	23,7	**5º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	APARECIDA ROBERTO DOS SANTOS SOUSA	23,3	**6º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA CLAUDIA MACEDO DA SILVA	23,0	**7º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ERNESTINA DOS SANTOS	22,4	**8º**

ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	REBECA ALENCAR DO NASCIMENTO	20,3	**9º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUCIANA KELLY DA SILVA GONZAGA	18,7	**10º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CARMEN EVANGELISTA DE LIRA	18,5	**11º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ELIZIANE CRUZ DE SOUSA	18,3	**12º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ELIANE CABRAL AZEVEDO	17,0	**13º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GABRIEL DE SOUSA SILVA	16,5	**14º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CICERA MORAIS DE LIMA	24,7	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	GLEUCIANE DA SILVA OLIVEIRA	24,6	**2º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCIA MARIA DA SILVA	24,5	**3º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA DE FATIMA ALVES FREITAS	24,0	**4º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ALRIETE RODRIGUES DE SOUSA	23,8	**5º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CAMILA VIEIRA RIBEIRO	23,0	**6º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA JOSÉ MIGUEL DA SILVA	22,8	**7º**
ESCOLA SANTA RITA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA LEIDIANA JONAS VIEIRA	22,5	**8º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FERNANDA ALVES DE SOUZA	24,5	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JOANA DARK DO NASCIMENTO	24,3	**2º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA RENATA FELIPE PINHEIRO	24,2	**3º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JOSIANA ROCHA OLIVEIRA DOS SANTOS	24,1	**4º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ERINALDA CAVALCANTE DE LIMA	24,0	**5º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PAULA KARINA PEREIRA DE ARAUJO	23,9	**6º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CELIA MARIA MARQUES BRAGA	23,8	**7º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	YCARO RIVELLYS DE LIMA	23,6	**8º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	NAILA AMADOR DOS SANTOS	23,4	**9º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA	23,3	**10º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA IARA DE MOURA	22,3	**11º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA CELIA LIRA MARQUES	21,3	**12º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAQUEL PINHEIRO DO NASCIMENTO	19,5	**13º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SILVANA MARIA DO NASCIMENTO	19,0	**14º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAQUEL MOREIRA CUNHA	18,9	**15º**
ESCOLA SERROTE PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	CACILDA MOREIRA JOTA	17,9	**16º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO PEREIRA	23,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA JUSTINO DE ARAUJO EVANGELISTA	23,7	**2º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SILVIA HELENA MOREIRA DE ARAUJO	23,6	**3º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA	23,5	**4º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA FABIANA PEREIRA	21,8	**5º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ELEXANDRA DA SILVA	19,8	**6º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA JULIANA DE OLIVEIRA GOMES	18,9	**7º**
ESCOLA TRAV. DOS CANUTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	17,0	**8º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ALBERLI ALVES DO NASCIMENTO	25,0	**1º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EXPEDITA ISIDIO DA SILVA	24,7	**2º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA BETO DE SOUSA	24,5	**3º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	APARECIDA BARROS ESTRELA	24,4	**4º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ALINE FERREIRA BRAGA	24,3	**5º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ROSIMAR DE SOUSA MOTA	24,2	**6º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ALBANISA DA SILVA	24,1	**7º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA LUISA DOS SANTOS RIBEIRO	24,0	**8º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA CAROLINE CAVALCANTE DE MATOS	23,7	**9º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA	23,7	**9º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA	22,9	**11º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA EDNA ALVES	22,8	**12º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ÉRICA MARIA FERREIRA LIMA	22,3	**13º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	22,0	**14º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA SILVA DE SALES	21,5	**15º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	RAQUEL ALVES CAVALCANTE	20,5	**16º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIO NARCISO RODRIGUES DE LIMA	20,0	**17º**
HOSPITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SARAH DE LIMA FREITAS	19,3	**18º**
				100
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	24,7	**1º CLASSIFICADO**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARILENE NOGUEIRA CAVALCANTE	24,6	**2º**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	24,1	**3º**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SILVANIA FREITAS DOS SANTOS	22,9	**4º**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ROBERTA PAREDES LEON	20,3	**5º**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LEUSENIR MENDES VIEIRA	20,0	**6º**
SAÚDE -CAPS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	PAULA REJANE GOMES CAVALCANTE	18,8	**7º**
				100
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCOS ANDRÉ DE PAULA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EUDENIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	24,5	**2º**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA EDNA RODRIGUES DE SOUSA	24,3	**3º**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANA LUCIA COSTA SILVA	24,2	**4º**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA CARLENE VIEIRA DA SILVA	24,0	**5º**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EXPEDITA FAUSTINO DE OLIVEIRA	23,5	**6º**
UBS – BAIRRO IRACEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	TAI MOURA MORAIS	20,0	**7º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	SILVANA DOS SANTOS SOUSA	24,7	**1º CLASSIFICADO**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARCIA BEZERRA SÁ	24,1	**2º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA FLAVIA LIMA DA SILVA	24,0	**3º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA ELENILDA SANTOS SOUSA AGUIAR	23,8	**4º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MÁRCIA NEYLA LIMA TEIXEIRA	23,3	**5º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JULIANE ACELINO FARIAS	22,9	**6º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA JANAINA ALMEIDA DO NASCIMENTO	22,8	**7º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA	22,5	**8º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA JULIA ALVES DE SOUSA	22,0	**9º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DAYANE DE LIMA SAMPAIO	18,8	**10º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LAYSE GRACIANO CARNAUBA	15,5	**11º**
UBS – BAIRRO RECREIO	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VANESSA MARCOLINO DOS SANTOS CAVALCANTE	14,5	**12º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA JAIANY ALMEIDA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA ROBERTA DA COSTA	24,4	**2º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA SILVANA PINHEIRO OLIVEIRA	24,3	**3º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA ANDREA LIMA DA SILVA	24,1	**4º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA GERLANIA MARQUES DO NASCIMENTO	23,5	**5º**

UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA EUCINA DE OLIVEIRA	22,1	**6º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DE FÁTIMA JOTA SOUSA	22,0	**7º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	VITORIA MARIA GONÇALVES RODRIGUES	20,0	**8º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMÁBILE CRITINA SILVA OLIVEIRA	19,8	**9º**
UBS – BAIRRO TEJUBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JANE SOUSA ARRUDA	17,5	**10º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DAIANA PEREIRA SOUSA	25,0	**1º CLASSIFICADO**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LEIDIANE VIEIRA PAULINO	24,9	**2º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	EVANILDA OLIVEIRA BESERRA	24,8	**3º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	REJANE UMBELINO CARDOSO	24,6	**4º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA GENICLÉIA NASCIMENTO DE LIMA	23,8	**5º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA PAULA MENDES ADERALDO	22,5	**6º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ADRIANA MENDES DE LIMA SANTOS	21,9	**7º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AUREA HENRIQUE MOREIRA	20,0	**8º**
UBS – BOA VISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KARLA ERICA DE OLIVEIRA SÁ	19,0	**9º**
UBS – CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA MARQUES BRASIL	23,2	**1º CLASSIFICADO**
UBS – CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUARA ALMEIDA LIMA E SILVA	23,0	**2º**
UBS – CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA SIMONE CAMELO DA SILVA	22,5	**3º**
UBS – CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JUCIENE DE SOUSA DAS VIRGENS	21,5	**4º**
UBS – CIPÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA FERNANDA ALVES HOLANDA	20,0	**5º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUCAS LIMA DO NASCIMENTO	24,7	**1º CLASSIFICADO**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA KELBA RIBEIRO DE SOUSA	24,1	**2º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUANA MOTA DA SILVA	24,0	**3º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA LEILIANA TEIXEIRA COSTA	23,9	**4º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA DARQUIVANIA ARAUJO CAVALHEIRO	23,8	**5º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA ELIENE CANDIDO DE SOUSA	23,3	**6º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	DANIELLE MOURA DE ARAUJO	22,8	**7º**
UBS – MORADA NOVA	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCICSCA ZILEUDA AIRES DA SILVA	22,0	**8º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA MARLUCE DO NASCIMENTO	24,3	**1º CLASSIFICADO**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ANTONIA JULIETE ELIAS MOTA	24,0	**2º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	KARINY VITORIA SOARESDO NASCIMENTO	23,8	**3º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA	20,8	**4º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ELIZONETE PEREIRA DOS SANTOS	19,3	**5º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	AMANDA KRISHNA DA SILVA LIMA	18,8	**6º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LEANDRA DA SILVA TEIXEIRA	18,5	**7º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA VILMARA RODRIGUES MARTINS	18,0	**8º**
UBS – SÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRACISCA GLEVANIA PAULINO DE LIMA	17,5	**9º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	MARIA CLAUDIA DE LIMA FREITAS	25,0	**1º CLASSIFICADO**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	JULIANA TORRES DE OLIVEIRA	24,8	**2º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LILLIAN ISIDORO VIEIRA	24,6	**3º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FRANCISCA GABRIELLA MATIAS DE SOUSA	23,0	**4º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	21,8	**5º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	ALINE TEIXEIRA DE SOUSA	21,0	**6º**
UBS FCº GONÇALVES - CANGATI	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	LUCIANO BATISTA DE LIMA	19,5	**7º**

ANEXO II – RESULTADO PRELIMINAR PARA O CARGO DE VIGIA

1-LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA	2-CARGO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	MARCIANO ALVES FERREIRA	24,0	**1º CLASSIFICADO**
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	JOSE VANDERLEI MOREIRA JUNIOR	23,2	**2º**
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	DIMAS NASCIMENTO SILVA	22,0	**3º**
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	FRANCISCO ELANIO RICARTE EVANGELISTA	21,0	**4º**
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	ANTONIO MATEUS ARAÚJO DO NASCIMENTO	18,0	**5º**
CEI – IRACEMA AIRES	VIGIA	ANTONIO ERIVELTON FERREIRA DA SILVA	16,0	**6º**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	22,3	**1º CLASSIFICADO**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	JOSÉ DELISMAR PEREIRA SILVA	21,5	**2º CLASSIFICADO**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	FRANCISCO VALDEIR ARAUJO DE FREITAS	20,8	**3º**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	RAIMUNDO CICERO PINHEIRO BEZERRA	20,6	**4º**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	JARDEL GOMES DA SILVA	20,5	**5º**
CEI – MARIA OLIVIA	VIGIA	JOSÉ PATRICIO ALVES DA SILVA	19,0	**6º**
CENTRO DE SAÚDE	VIGIA	JOSÉ WANDERSON TENORIO SORIANO	23,3	**1º CLASSIFICADO**
CENTRO DE SAÚDE	VIGIA	CICERO ROMÃO BATISTA FILHO	23,2	**2º**
CENTRO DE SAÚDE	VIGIA	ROGÉRIO MENDES DE CARVALHO JOTA	23,0	**3º**
CENTRO DE SAÚDE	VIGIA	JOSÉ ICARO DE LIMA SOUSA	16,5	**4º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	ANTONIO MARCIEL ESTRELA DE SOUSA	22,2	**1º CLASSIFICADO**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	JOSÉ EVERLANIO DE SOUSA DAVID	21,8	**2º CLASSIFICADO**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	JOSÉ FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO	20,8	**3º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	JOSÉ PINHEIRO JOTA FILHO	20,6	**4º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	EDINARDO VIEIRA SOUSA	20,5	**5º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	JOÃO BÔSCO PEREIRA DOS SANTOS	18,5	**6º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	ANTONIO FRANCISCO CAVALHEIRO	18,2	**7º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	JONAS DO CARMO FREITAS	15,5	**8º**
CRECHE ANTONIO JUNIOR	VIGIA	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	14,5	**9º**
CRECHE JOSE IBIAPINA	VIGIA	VAGNALDO TORRES DE CARVALHO	23,9	**1º CLASSIFICADO**
CRECHE JOSE IBIAPINA	VIGIA	ELDO MOTA DE SOUSA	22,6	**2º**
CRECHE JOSE IBIAPINA	VIGIA	WELITON DO NASCIMENTO	22,0	**3º**
CRECHE JOSE IBIAPINA	VIGIA	ANTONIO PEDRO DE CARVALHO	21,5	**4º**
ESCOLA CANDIDO SIMÃO-CANGATI	VIGIA	MATHEUS ALVES TEIXEIRA	16,0	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	JOSE ELIAS SANTIAGO SIQUEIRA	23,5	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	JOÃO VIANEY CUNHA DA SILVA	22,6	**2º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	LUCAS EVANGELISTA LOPES	21,8	**3º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	EDUARDO ALVES ROMÃO	18,0	**4º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	CLEICIANO MARQUES DE MENESES	17,5	**5º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	ANTONIO CESAR UMBELINO SILVA	16,9	**6º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	DANIEL ALVES BESERRA	16,5	**7º**
ESCOLA DIVINO SALVADOR	VIGIA	DENILSON PEREIRA VIEIRA	14,0	**8º**
ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	JOELSON JUSTINO DE LIMA	22,6	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	FRANCISCO DIOGO JOTA TEIXEIRA	22,5	**2º**
ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA	22,4	**3º**

ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	MACIEL DA SILVA FERREIRA	21,6	**4º**
ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	JUAREZ AUGUSTO CARNAUBA	18,0	**5º**
ESCOLA JOSÉ JAIME BENEVIDES	VIGIA	ANTONIO MANOEL DE CARVALHO	15,5	**6º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	FRANCISCO ISAAC DO NASCIMENTO CARVALHO	24,3	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	ALFREDO FELIPE HOLANDA SINDEAUX	24,1	**2º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	FRANCISCO JEFFERSSON DE SOUSA SILVA	23,9	**3º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA	20,3	**4º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	ELIFAZ RAVEL BEZERRA PIRES DE AQUINO	19,5	**5º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	FRANCISCO MARCELO FERNANDES DA CRUZ	18,9	**6º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	MANUEL MONTEIRO MUNIZ	18,5	**7º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	ANTONIO ROBERTO MENDES VIEIRA	18,0	**8º**
ESCOLA LAURA ALENCAR	VIGIA	LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	17,7	**9º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ANTONIO ERIVAN VIEIRA	23,0	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	IGOR DO SANTOS RIBEIRO	22,8	**2º CLASSIFICADO**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ANTONIO FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA	21,3	**3º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ANTONIO GLEUTON VASCONCELOS DE SOUSA	21,0	**4º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	BENONE PAULINO DA SILVA FILHO	20,9	**5º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	FRANCISCO GENESIS ALVES DA SILVA	20,8	**6º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	MARCIGLEYSSON DA SILVA PINHEIRO	20,0	**7º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	JEFFERSON DA SILVA DE LIMA	19,5	**8º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	MATHEUS HOLANDA ALENCAR DA SILVA	19,1	**9º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	CICERO PAULO DE BRITO	19,0	**10º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ERIC DEIVIT LINHARES CAVALCANTE	18,7	**11º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	BRUNO DOS SANTOS FERREIRA	18,6	**12º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	JOSE VITOR GERMANO DOS SANTOS	17,0	**13º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ANTONIO VALTKER RODRIGUES PRIMO	15,8	**14º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	ANTONIO CARLOS FRANCO DE SOUSA	15,5	**15º**
ESCOLA MARIA SILVINO	VIGIA	MANOEL MESSIAS CARNAUBA	12,4	**16º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	ALAN SILVA TANAMACHI	22,0	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	FRANCISCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	21,5	**2º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	ANTONIO PAULO NEVES	21,4	**3º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	MARCIO NARCELIO DA SILVA MESQUITA	21,3	**4º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	KELVEN ALMEIDA DO NASCIMENTO	21,2	**5º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	JOSÉ EDUARDO ISIDIO DO NASCIMENTO	21,0	**6º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	JOSÉ ORLANDO SIQUEIRA MATIAS	20,8	**7º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO FILHO	20,6	**8º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	MARCO ANTONIO FERNANDES	20,5	**9º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	ERIVAN FERREIRA EVANGELISTA	20,4	**10º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	20,3	**11º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	FAGNER AIRES PEDROSA	17,5	**12º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	CÍCERO DENIS MOTA DA SILVA	15,5	**13º**
ESCOLA PADRE PEDRO LEÃO	VIGIA	JOSÉ ARMANDO DE SOUSA CARNEIRO	14,8	**14º**
ESCOLA PIÇARREIRA	VIGIA	SILVANO PINHEIRO DE SOUSA	23,3	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA PIÇARREIRA	VIGIA	ANTONIO DE SOUSA DA SILVA	23,0	**2º**
ESCOLA PIÇARREIRA	VIGIA	ANTONIO ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA	19,1	**3º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ERISNALDO ISIDIO DO NASCIMENTO	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO	24,7	**2º CLASSIFICADO**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	MICHAEL ARRAIS MOTA	24,6	**3º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO SIDETANIO MENDES CARNAUBA	22,8	**4º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO HÉLIO DO REIS	22,5	**5º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	JOÃO PAULO BERNARDO DO NASCIMENTO	22,0	**6º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO JOSE SOARES	21,5	**7º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	PEDRO VICTOR FRANKLIN LIMA CORREIA	20,6	**8º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO RUBENS DA SILVA ALVES	19,0	**9º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ISRAEL LUCENA PEREIRA	18,8	**10º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	MARCELO RODRIGUES BRANDÃO	17,5	**11º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	RAFAEL MARQUES BRAGA	15,5	**12º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	13,3	**13º**
ESCOLA PLÁCIDO CASTELO	VIGIA	ANTONIO ANDRÉ CARNAUBA MOREIRA	12,0	**14º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	ANTONIA CELIA SILVA DE SOUSA	24,8	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	FRANCISCO WELLINGTON GOMES DA SILVA	24,2	**2º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	JOSE RIBEIRO CARNAUBA	21,8	**3º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	FRANCISCO SILVANO CAVALCANTE JUNIOR	21,7	**4º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	20,3	**5º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	FRANCISCO ROBERTO BARBOSA FERNANDES	19,2	**6º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	FRANCISCO CLEMILTON DA SILVA	18,5	**7º**
ESCOLA ROBERTO SÁ	VIGIA	NATANAEL BRITO BATISTA	17,0	**8º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	DIOCLECIO CANDIDO DE ARAÚJO NETO	22,3	**1º CLASSIFICADO**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	LUIS GEAN COSTA SILVA	21,9	**2º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	ANTONIO CÉSAR DOMINGOS DA SILVA	20,3	**3º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	MARIA DAS DORES PEREIRA LIMA	20,0	**4º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	JOSE HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR	17,0	**5º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	MARIA CÂNDIDO DONANA	16,0	**6º**
ESCOLA VICENTE	VIGIA	MARILIO FIRMINO SOARES	14,0	**7º**
HOSPITAL	VIGIA	AURELIO DA SILVA MOREIRA	24,0	**1º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	VIGIA	FRANCISCO ANTONIO CURRALINHO DE OLIVEIRA	23,9	**2º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	VIGIA	ICARO IVO MEIRELES	23,5	**3º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	VIGIA	FRANCISCO IVO DE BRITO JUNIOR	23,4	**4º CLASSIFICADO**
HOSPITAL	VIGIA	AGUINALDO DE CARVALHO TORRES	23,2	**5º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO ALVES RODRIGUES NETO	23,0	**6º**
HOSPITAL	VIGIA	ANDERSON ELIAS SABINO NOGUEIRA	22,9	**7º**
HOSPITAL	VIGIA	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	22,7	**8º**
HOSPITAL	VIGIA	RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA	22,6	**9º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO EDUARDO CANDIDO MARQUES	22,5	**10º**
HOSPITAL	VIGIA	FRANCISCO JEFFERSON DO NASCIMENTO	22,4	**11º**
HOSPITAL	VIGIA	LUCAS DHIOGO PEREIRA DA SILVA	22,3	**12º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO ARNALDO FERREIRA LIMA JUNIOR	22,1	**13º**
HOSPITAL	VIGIA	LUIZ CLIDENOR OLIVEIRA ALEXANDRE	20,9	**14º**
HOSPITAL	VIGIA	WILLIAN ADRIANO DE OLIVEIRA	20,8	**15º**

HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO DANIEL ALVES DO NASCIMENTO	20,5	**16º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO IDERLAN FERREIRA CARNAUBA	20,3	**17º**
HOSPITAL	VIGIA	DANIEL DE ALENCAR LIMA	20,0	**18º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO TELES ALVES GONZAGA	19,2	**19º**
HOSPITAL	VIGIA	JOSE DANIEL ALENCAR DOS SANTOS	19,0	**20º**
HOSPITAL	VIGIA	RODRIGO BENEVIDES SABINO MENDES	18,9	**21º**
HOSPITAL	VIGIA	WELLINGTON DE SOUSA NONATO	18,7	**22º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO JAIRO DE OLIVEIRA	18,5	**23º**
HOSPITAL	VIGIA	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	18,2	**24º**
HOSPITAL	VIGIA	MARCELINO GOMES DA SILVA	17,7	**25º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO ALVES DA SILVA	17,5	**26º**
HOSPITAL	VIGIA	PAULO ALVES DA SILVA	17,0	**27º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO MIGUEL BESERRA	16,8	**28º**
HOSPITAL	VIGIA	EMILIO ELIDIO FABRICIO	16,3	**29º**
HOSPITAL	VIGIA	ESPEDITO EDUARDO PEREIRA INACIO	16,0	**30º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO EDILEUDO DE ARAUJO TEIXEIRA	15,6	**31º**
HOSPITAL	VIGIA	MANOEL CARLOS ARAUJO ALVES	14,5	**32º**
HOSPITAL	VIGIA	ANTONIO GABRIEL DA SILVA CARVALHO	11,0	**33º**
UBS – BOA VISTA	VIGIA	JOSÉ ALVES CARVALHO	21,5	**1º CLASSIFICADO**
UBS – BOA VISTA	VIGIA	NILSON VIEIRA SOUSA	18,2	**2º**
UBS – BOA VISTA	VIGIA	AGNALDO PEREIRA QUEIROZ	17,3	**3º**
UBS – BOA VISTA	VIGIA	ERIKLES CAETANO AZEVEDO	14,8	**4º**
UBS – CARNAUBA	VIGIA	CARLOS ALAN DE OLIVEIRA LIMA	23,6	**1º CLASSIFICADO**
UBS – CARNAUBA	VIGIA	JOÃO PAULO TEIXEIRA MOREIRA	22,0	**2º**
UBS – CARNAUBA	VIGIA	ANTONIA AMADOR DOS SANTOS	17,5	**3º**
UBS – CARNAUBA	VIGIA	ROMARIO MOREIRA DA SILVA	9,0	**4º**
UBS – CIPÓ	VIGIA	ANTONIO JEIMES ALVES HOLANDA	20,5	**1º CLASSIFICADO**
UBS – CIPÓ	VIGIA	GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO SILVA	17,5	**2º**
UBS – MORADA NOVA	VIGIA	JOSÉ LUCAS ANDRELINO VERAS	23,1	**1º CLASSIFICADO**
UBS – MORADA NOVA	VIGIA	FRANCISCO LEANDRO SOARES GOMES	22,5	**2º**
UBS – MORADA NOVA	VIGIA	JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA	21,3	**3º**
UBS – MORADA NOVA	VIGIA	DJAIR APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA	21,0	**4º**
UBS - RECREIO	VIGIA	MARCOS ANTONIO AMARO	23,8	**1º CLASSIFICADO**
UBS - RECREIO	VIGIA	ANTONIO FERNANDES BENEVIDES	22,5	**2º**
UBS - RECREIO	VIGIA	ARLEUDO ALVES DE LIMA	16,8	**3º**
UBS - RECREIO	VIGIA	FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA	14,0	**4º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	MATEUS DE SOUSA BEZERRA	23,1	**1º CLASSIFICADO**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	GERSON CORDEIRO DA SILVA	22,9	**2º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	SILVERIO PEREIRA SATURNINO	22,1	**3º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	DIOGO DO NASCIMENTO GOMES	21,7	**4º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	ERINALDO VIEIRA DE SOUSA	21,6	**5º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	LEONARDO NOGUEIRA AZEVEDO	20,0	**6º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	GILDELÂNIO RODRIGUES PEREIRA	19,7	**7º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	LEANDRO DA ROCHA TORRES	19,0	**8º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	VICTOR EMANUEL CAVALCANTE	18,0	**9º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	JANO GALDINO DE SOUSA	16,0	**10º**
UBS – SÃO DOMINGOS	VIGIA	MACIEL VIEIRA SOUSA	15,8	**11º**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	VICENTE RODRIGUES CORDEIRO NETO	22,0	**1º CLASSIFICADO**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	ANTONIO JAIRES ALVES FERREIRA	21,0	**2º**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	WALLISON SALES BARBOSA	19,7	**3º**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	GLEISON DA SILVA TEIXEIRA	19,5	**4º**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	ANTONIO JONATAS CAVALCANTE BRITO	19,0	**5º**
UBS – TEJUBANA	VIGIA	JOSÉ APARECIDO BENTO	18,8	**6º**

ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA CONCORRENTES COMO DEFICIENTE FÍSICA

1-LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA	2-CARGO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ESCOLA ROBERTO SÁ	**AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS**	**BRUNA DA SILVA ADERALDO**	**25,0**	**1º CLASSIFICADO**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4A158D4B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº002/2021 – SME – RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 001/2021-SME da Seleção Para Contratação de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Fundamental Anos Finais E Motorista Categoria D.

RESOLVE:

Art. 1º— PUBLICAR o Resultado Preliminar da seleção supracitada.

Art. 2º - O referido Resultado está organizada da seguinte forma:

I- ANEXO I – Resultado para o cargo de Professor conforme Área e Localidade de Concorrência.

II- ANEXO II- Resultado para o cargo de Motorista Categoria D.

II- ANEXO III- Resultado para o cargo de Professor Inscrito como Deficiente Físico conforme Área e Localidade de Concorrência.

Art. 3º - Os candidatos não citados nas Relações mencionadas nos Anexos são os que a Comissão eliminou conforme os critérios do Edital 001/2021-SME ou que não compareceram a Entrega de Documentos e Entrevista e são considerados ausentes.

Art. 4º - É reservado a qualquer candidato que sentir-se prejudicado o direito de Recurso que deverá ser entregue pelo próprio requerente de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 do dia 04 de maio de 2021 na sede da Secretaria da Educação, localizada a Av. Antonio Jaime Benevides Filho nº 841, Bairro Iracema.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recurso será analisado pela Comissão Organizadora da Seleção e será divulgado em 05 de maio de 2021 juntamente com o Resultado Final da Seleção.
Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário Municipal

ANEXO I – RESULTADO PARA O CARGO DE PROFESSOR

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Localidade	Def. Físico	Total	CLASSIFICAÇÃO
153-P	MARIA SILVERLÂNDIA FRANCA DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**39,7**	1º CLASSIFICADO
044-P	ANTONIA ELIANE DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**34,1**	2º CLASSIFICADO
031-P	CAROLINA SILVA LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**34,1**	3º
117-P	MARCIANA FELIPE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**34,0**	4º
062-P	VALDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**19,0**	5º
					100,0	
011-P	DAMILIANA SILVA GOMES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**40,0**	1º CLASSIFICADO
305-P	MARIA NATALIA GOMES DE MORAIS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**37,8**	2º CLASSIFICADO
210-P	KAMILA RODRIGUES FREITAS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**35,5**	3º
094-P	NATÁLIA CAVALCANTE MARQUES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**34,0**	4º
209-P	KAIO RODRIGUES FREITAS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**33,6**	5º
066-P	ANTONIO LAZARO RIBEIRO LIMA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**27,2**	6º
					100,0	
097-P	ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA MAGALHAES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**39,5**	1º CLASSIFICADO
167-P	ÉLIKA MARCULINO DA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**32,7**	2º CLASSIFICADO
137-P	ROBÉRIO RODRIGUES FEITOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**32,6**	3º
201-P	FRANCISCA GABRIELLY VIEIRA DE AQUINO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**31,8**	4º
198-P	COSMO MAURO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**31,7**	5º
187-P	EMANUELA LIMA DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	**29,9**	6º
					100,0	
191-P	ANTONIO ORLANDO DE LIMA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**31,3**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
123-P	ROSA MARIA FELIPE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**38,4**	1º CLASSIFICADO
073-P	ANTONIA EDIANA GONÇALVES TORRES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**34,9**	2º CLASSIFICADO
076-P	EDENEIDE TORRES DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**36,1**	1º CLASSIFICADO
223-P	MÁRCIA ALVES DE ALMEIDA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**31,6**	2º
280-P	ISADORA MOREIRA DE OLIVEIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	BARRA GRANDE	NÃO	**31,4**	3º
INSCRIÇÃO	**Nome**	**Cargo**	**Localidade**	**Def. Físico**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
133-P	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**36,6**	1º CLASSIFICADO
047-P	FRANCISCA LEVANIA PAULINO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**32,0**	2º
018-P	DAIANE VIEIRA LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**31,8**	3º
040-P	GILVANEIDE LIMA AZEVEDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**31,7**	4º
130-P	ESTELA RODRIGUES VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**31,3**	5º
216-P	RAKEL DA SILVA SOUZA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	BOA VISTA	NÃO	**19,4**	6º
					100,0	
093-P	FRANCISCA SUZANA DE SOUSA DANTAS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CACHOEIRINHA	NÃO	**33,3**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
075-P	MAURÍCIO DO NASCIMENTO SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CACIMBAS	NÃO	**32,5**	1º CLASSIFICADO
017-P	SALOMÉ MENDES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CACIMBAS	NÃO	**32,4**	2º
085-P	MIKAELLY VIEIRA RODRIGUES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CACIMBAS	NÃO	**26,7**	3º
033-P	RENAN MENDES DELFINO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CACIMBAS	NÃO	**26,6**	4º
					100,0	
024-P	MARIA VALDILENE SALES BRASIL	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	**34,6**	1º CLASSIFICADO
127-P	EDERSON MOREIRA VIANA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	**34,3**	2º
250-P	ANTONIO CÁSSIO CAVALCANTE MOREIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	**32,5**	3º
054-P	NOÉLIA VÍEIRA RODRIGUES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CACIMBAS	NÃO	**31,1**	4º
					100,0	
121-P	MARIA FABIANA ANDRADE DA SILVA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**35,8**	1º CLASSIFICADO
168-P	SOCORRO MARIA VIEIRA BENEVIDES	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**30,3**	2º
					100,0	
021-P	MARIA BENEDITA OLIVEIRA HENRIQUE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**35,8**	1º CLASSIFICADO
023-P	FRANCISCA VILDA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**34,7**	2º
025-P	ANA PAULA INVENÇÃO PEREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**34,7**	3º
084-P	EDILEUSA FRUTUOSO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**34,6**	4º
065-P	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**32,1**	5º
078-P	FRANCEILDA ALVES DE LIMA FERREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**29,8**	6º
003-P	DANIELY PEREIRA ROMÃO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	**26,9**	7º
					100,0	
120-P	LUZIA ALBUQUERQUE FROTA FEITOSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**39,8**	1º CLASSIFICADO
100-P	JOSÉ GLEISON FERNANDES FERREIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**31,3**	2º
067-P	CICERA PATRICIA BRAZ SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**30,6**	3º
INSCRIÇÃO	**Nome**	**Cargo**	**Localidade**	**Def. Físico**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
020-P	DELÂNIO SOMBRA LIMA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**37,3**	1º CLASSIFICADO
313-P	MARCOS AURÉLIO SOARES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**37,2**	2º CLASSIFICADO
059-P	NAILDO FIDELIS DA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**35,4**	3º CLASSIFICADO
074-P	PAULO HENRIQUE DE AMORIM	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS	CANGATI	NÃO	**27,0**	4º

		FINAIS				
052-P	SARA DE SOUZA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CANGATI	NÃO	**24,6**	5º
					100,0	
090-P	ATACIANA BENEDITO DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CAPIVARA	NÃO	**33,4**	1º CLASSIFICADO
112-P	ROSINEIRE RODRIGUES DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CAPIVARA	NÃO	**31,9**	2º
					100,0	
124-P	MARIA ELIVANIA MARQUES DE PÁDUA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CARNAÚBA	NÃO	**36,7**	1º CLASSIFICADO
114-P	FRANCISCA DA SILVA CHAVES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CARNAÚBA	NÃO	**36,4**	2º
229-P	JOSUÉ ARTAXERXES DOS SANTOS GRANGEIRO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CARNAÚBA	NÃO	**27,2**	3º
					100,0	
037-P	FRANCISCO LUCIER AMORIM VERAS	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	CATOLÉ	NÃO	**35,2**	1º CLASSIFICADO
060-P	ANTÔNIA GERLANDE MOTA VÉRAS	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	CATOLÉ	NÃO	**33,4**	2º
					100,0	
036-P	FRANCISCO RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CATOLÉ	NÃO	**31,1**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
034-P	FRANCISCO FAGNER MOTA BARROS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CATOLÉ	NÃO	**36,9**	1º CLASSIFICADO
038-P	FRANCISCA FERNANDA MOTA BARROS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	CATOLÉ	NÃO	**36,8**	2º
					100,0	
183-P	MAURICIO DE MOURA VERAS	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CATOLÉ	NÃO	**34,8**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
081-P	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CIPÓ	NÃO	**37,6**	1º CLASSIFICADO
310-P	JOÃO BOSCO PEREIRA MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CIPÓ	NÃO	**37,4**	2º
					100,0	
246-P	JESSICA CAVALCANTE DA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	CIPÓ	NÃO	**36,5**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
019-P	ANTONIA SIMONE GOMES DA SILVA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	MASSAPÊ	NÃO	**39,9**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
132-P	MARIA ELISÂNGELA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	MASSAPÊ	NÃO	**32,8**	1º CLASSIFICADO
012-P	LEIDIANA SOUSA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	MASSAPÊ	NÃO	**31,8**	2º
303-P	MARIA APARECIDA DE SOUSA GOMES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	MASSAPÊ	NÃO	**31,6**	3º
134-P	FRANCISCA NISMARIA DA SILVA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	MASSAPÊ	NÃO	**30,1**	4º
INSCRIÇÃO	**Nome**	**Cargo**	**Localidade**	**Def. Físico**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
070-P	ANNY CAROLINA DE SOUZA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	MASSAPÊ	NÃO	**35,7**	1º CLASSIFICADO
264-P	MARIA APARECIDA MARTINS DE JESUS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	MASSAPÊ	NÃO	**34,0**	2º
					100,0	
010-P	JOSE RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	MASSAPÊ	NÃO	**40,0**	1º CLASSIFICADO
194-P	GEOVÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	MASSAPÊ	NÃO	**39,9**	2º
					100,0	
071-P	CARLA JOYCE RODRIGUES HERMINIO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**37,7**	1º CLASSIFICADO
136-P	MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**37,0**	2º CLASSIFICADO
214-P	MARTA FERREIRA BENEVIDES DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**35,5**	3º CLASSIFICADO
276-P	MARIA ALANA DE OLIVEIRA MOTA FEIJÃO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**33,7**	4º
146-P	SUELMA SOUSA RODRIGUES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**33,2**	5º
091-P	ELIANA LEITE DE MORAIS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**33,1**	6º
095-P	ANTÔNIA JACQUELINE SANTOS DE SOUZA RODRIGUES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**32,8**	7º
222-P	FRANCISCO CLEITON NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**31,3**	8º
242-P	FRANCISCA GABRYELLA FREITAS JOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**30,2**	9º
244-P	PATRICIA FREITAS JOTA TEIXEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	NOVA UNIÃO	NÃO	**28,2**	10º
					100,0	
046-P	SELIANO MENDES CARNAUBA.	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**38,0**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
144-P	DANIELE GUIMARÃES FERREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**35,8**	1º CLASSIFICADO
196-P	ANASTÁCIA TEIXEIRA BARRETO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**35,7**	2º
189-P	JOANA DARC FLORENTINO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**33,0**	3º
					100,0	
077-P	ELANNY QUITERIA DA SILVA SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**39,8**	1º CLASSIFICADO
116-P	MARIA PATRÍCIA CARNAÚBA MOTA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**39,7**	2º
251-P	MARGARIDA SOARES PEDROSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**30,9**	3º
166-P	SHEILYANNE CAVALCANTE FEITOSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**30,9**	4º
					100,0	
006-P	ALEX DOS SANTOS SOUSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**40,0**	1º CLASSIFICADO
306-P	FRANCISCA EDNA DA SILVA LIMA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**39,4**	2º
160-P	CHARLES CAVALCANTE FEITOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**35,5**	3º
082-P	REGINA DE SOUSA SANTOS	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**32,7**	4º
265-P	JONAS LIMA CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**30,2**	5º
272-P	DAVID VIEIRA MARQUES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	**30,0**	6º
INSCRIÇÃO	**Nome**	**Cargo**	**Localidade**	**Def. Físico**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
175-P	VILMA DE JESUS SANTOS	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**36,0**	1º CLASSIFICADO
177-P	ANA MARIA COSTA DOS SANTOS	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**35,5**	2º
293-P	MARIA SILVANA VIEIRA DE SOUSA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**34,4**	3º
					100,0	
266-P	CLAUDENE DA SILVA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	**38,7**	1º CLASSIFICADO
043-P	ANTONIO RENATO ESTRELA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	**36,3**	2º CLASSIFICADO
268-P	MARIA SIMONE DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	**33,5**	3º
013-P	ANTONIO DIÉMES MOREIRA DE SOUZA.	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	**33,4**	4º
092-P	BIANCA SILVA DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SALÃO	NÃO	**24,9**	5º
					100,0	
226-P	DJANY DE SOUSA RODRIGUES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**38,3**	1º CLASSIFICADO

300-P	DÁVILLA CRISTINA VIEIRA DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**38,2**	2º
					100,0	
197-P	SAMUEL MENDES DA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SALÃO	NÃO	**36,1**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
122-P	KELIANE DO NASCIMENTO MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**31,6**	1º CLASSIFICADO
104-P	ZENILDA JERÔNIMO DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**31,0**	2º CLASSIFICADO
098-P	MARIA ÉRICA CAVALCANTE DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**26,4**	3º
					100,0	
141-P	PAULIANE BERNARDO DA SILVA.	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**39,7**	1º CLASSIFICADO
237-P	JOSÉ RENNER DE BRITO CUNHA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**39,7**	2º
227-P	JOSEFA CIBELE ALVES DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**28,3**	3º
270-P	CARINE ALVES MARTINS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA CRUZ	NÃO	**19,8**	4º
					100,0	
296-P	IRANEIDE ALEXANDRE VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**36,3**	1º CLASSIFICADO
252-P	TASSIANA MORAIS CORDEIRO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**36,1**	2º CLASSIFICADO
106-P	WEMERSON AUGOSTINHO DE ARAÚJO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**36,0**	3º CLASSIFICADO
302-P	FABIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**35,9**	4º
072-P	LUCILEIDE DE LIMA VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**29,9**	5º
294-P	GIDEÃO CORDEIRO DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**25,1**	6º
008-P	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SANTA RITA	NÃO	**24,9**	7º
INSCRIÇÃO	**Nome**	**Cargo**	**Localidade**	**Def. Físico**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
056-P	ANTONIA TATIANA VIEIRA DA SILVA.	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA RITA	NÃO	**39,6**	1º CLASSIFICADO
149-P	ERLANE AUGOSTINHO DE ARAÚJO ALVES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA RITA	NÃO	**39,5**	2º
080-P	MARIA LUCIANA DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA RITA	NÃO	**26,3**	3º
					100,0	
069-P	WERVESON SILVA DE SOUSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SANTA RITA	NÃO	**32,8**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
258-P	MIRTENES BEZERRA DE ALMEIDA SILVA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**39,9**	1º CLASSIFICADO
169-P	FRANCISCA FRANCINILDA ROLIM	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**39,7**	2º
287-P	TATIANE PEREIRA RODRIGUES	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**39,6**	3º
022-P	ANTONIA ARAÚJO DE CARVALHO	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,8**	4º
224-P	MARIA ELIEUMA PEREIRA DA SILVA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,0**	5º
007-P	LUAN ÁLEFI ARAUJO VIANA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,7**	6º
					100,0	
041-P	SANDRA MELO BARBOSA MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**39,7**	1º CLASSIFICADO
029-P	CRISTIANA MARIA PEREIRA DE SOUZA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,9**	2º CLASSIFICADO
088-P	SANDRA MARIA FARIAS LIMA RIBEIRO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,8**	3º CLASSIFICADO
193-P	CLAUDIANA LOPES FEITOSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	SIM	**37,8**	4º CLASSIFICADO
109-P	MARIA JOEUMAN MARQUES VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,8**	5º CLASSIFICADO
174-P	ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,7**	6º CLASSIFICADO
261-P	ROSANIA VIEIRA DE ARAÚJO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,7**	7º CLASSIFICADO
170-P	JOSILENE BRAGA ALVES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,4**	8º CLASSIFICADO
026-P	MARCIA LINHARES MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,2**	9º CLASSIFICADO
233-P	MARIA GISALVA ARRAES DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,2**	10º CLASSIFICADO
119-P	SIMONE CRISTINA DE CARVALHO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,6**	11º CLASSIFICADO
064-P	LEIDE DAIANA ARAÚJO MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,3**	12º CLASSIFICADO
208-P	ODILIA MARIA DA SILVA PÁDUA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,0**	13º CLASSIFICADO
236-P	ANTONIA EVANIEBE DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,0**	14º CLASSIFICADO
239-P	FRANCISCA ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,0**	15º CLASSIFICADO
131-P	ERIKA DA SILVA DANTAS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,8**	16º
286-P	VANDERLEYA CARNAUBA SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,8**	17º
058-P	MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA ADERALDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,6**	18º
301-P	FRANCISCA GLEDIANA GOMES MOREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,6**	19º
309-P	ELIZIANE GALDINO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,4**	20º
180-P	CATARINA DE CASTRO ANDRADE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,4**	21º
016-P	PAULA QUESIA VIEIRA DE CASTRO ALVES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,3**	22º
206-P	KEILA APARECIDA MIGUEL DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,3**	23º
248-P	JOAQUIM PEDRO DANTAS DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,3**	24º
308-P	LORENA TAVARES ARIMATÉIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,3**	25º
087-P	ANTONIA FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,2**	26º
147-P	ROSANY FERNANDES DE ALMEIDA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,2**	27º
312-P	BIANCA CRISTINA FERREIRA DUARTE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,2**	28º
254-P	TAÍSE MOREIRA CUNHA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,1**	29º
135-P	IRANI CAVALCANTE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,0**	30º
126-P	ISABEL CAVALCANTE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,8**	31º
243-P	ANTÔNIA ALDENEIDE HOLANDA ADERALDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,6**	32º
212-P	VANESSA RODRIGUES CORREIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,5**	33º
101-P	FRANCISCA DAIANE PEDRO DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,4**	34º
230-P	SAMILLY MONTEIRO MARTINS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**33,6**	35º
158-P	BRUNA STEFANY MENDES BESERRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**33,6**	36º
115-P	LEILA DANIELA ARAUJO MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**33,5**	37º
284-P	CAMILLA ALVES LOPES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**33,5**	38º
138-P	DAIANA DE LIMA SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**32,8**	39º
282-P	ISMAEL DE FARIAS SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**32,4**	40º
178-P	VANESSA AMORIM BERGAMINI GARCIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**32,0**	41º
231-P	RAIANE PEDROSA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**31,7**	42º
063-P	TIZIANA AILIN ALASÁ	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**31,5**	43º
259-P	ANTHONY SILVESTRE DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**31,1**	44º
030-P	MARIA JAQUELINE DE BRITO TORRES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**31,0**	45º
232-P	ANA RAFAELA VIEIRA DA ROCHA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,4**	46º
151-P	KATIANA GERMANO APOLONIO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,4**	47º
317-P	MARIA MÁRCIA ANSELMO DOS SANTOS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**29,8**	48º
325-P	ANDREA AIRES DO NASCIMENTO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**29,8**	49º
105-P	JOELMA CORREIA DE ARAUJO FERNANDES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**29,4**	50º
096-P	ERICA LIMA DE OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**29,2**	51º

184-P	MARIA JOELENE MESQUITA GOMES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**28,4**	52º
273-P	DANIELLE DE FREITAS SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**27,9**	53º
172-P	MARIA LEONE RODRIGUES FEITOSA LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**27,4**	54º
211-P	ALEANE INGRID DA SILVA MAIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**26,6**	55º
295-P	GEAN ROCHA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**26,5**	56º
234-P	DELMÁCIA DE SOUSA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**26,3**	57º
205-P	IVONEIDE DOS SANTOS CAVALCANTE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**25,1**	58º
055-P	LUCIENE MENDES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**25,0**	59º
249-P	JAÍNA CATARINA SILVA COÊLHO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**24,9**	60º
045-P	FRANCISCA JÉSSICA DO NASCIMENTO LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**24,8**	61º
253-P	MARIA IARA DE MOURA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,9**	62º
185-P	ANA RAFAELA ALVES MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,9**	63º
050-P	ISABEL CRISTINA ROCHA DE LIMA MOTA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,9**	64º
165-P	ANTÔNIO AILTON MATIAS DE AZEVEDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,8**	65º
200-P	ELYSMARA GONÇALVES CAVALCANTE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,1**	66º
129-P	MARTA DAVID DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**22,3**	67º
148-P	CLEIDSON NASCIMENTO DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	**21,7**	68º
					100,0	
321-P	ANTÔNIA BETIZA DE ALCÂNTARA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**38,2**	1º CLASSIFICADO
256-P	MARCIA SOUSA DE OLIVEIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,8**	2º CLASSIFICADO
150-P	DANIELA MOREIRA ARAÚJO NEVES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,7**	3º
049-P	RONY CARLOS PEREIRA DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**34,5**	4º
298-P	ANTÔNIO NYCK WÁLLACE TAVARES FREIRE	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**32,5**	5º
068-P	FRANCISCA ARAUJO DE LIMA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,2**	6º
318-P	MICHELE FEITOSA BRITO FRAGOSO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**27,8**	7º
290-P	ALEX DE SOUSA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**26,1**	8º
255-P	JONATA SMALE LIMA DE MORAIS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**26,0**	9º
219-P	FEDERICO MARTÍN GÓMEZ NIEVAS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**24,8**	10º
009-P	ELAINE CRISTINE DE LIMA HERMINIO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,0**	11º
228-P	ANTONIA DJANISSE DE OLIVEIRA ANDRADE	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**20,2**	12º
					100,0	
103-P	FRANCISCA JACINTA SOARES CAVALCANTE NEVES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,9**	1º CLASSIFICADO
053-P	ROZILANDIO AVELINO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,9**	2º
247-P	FRANCISCO ALMIR CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,7**	3º
035-P	FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,6**	4º
152-P	ANTONIO MATHEUS TEIXEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**37,3**	5º
057-P	MARIZA HOLANDA ARAÚJO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**36,2**	6º
322-P	ANTONIO MATEUS ALVES MARTINS	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,4**	7º
028-P	MARIA ONEIDE VIEIRA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**35,3**	8º
207-P	MICHAEL BRENO CARLOS BARBOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**31,4**	9º
271-P	FRANCISCO FRANCIANO GOMES DAVID	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,7**	10º
235-P	FRANCISCA GRACIELE DE ALMEIDA PINHEIRO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**30,2**	11º
142-P	MARIA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**29,0**	12º
107-P	LETICIA SOUZA SILVA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**25,9**	13º
195-P	ANTÔNIO LEONARDO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,8**	14º
039-P	ANTONIO ERNANDES PEREIRA DE ARAÚJO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SEDE URBANA	NÃO	**23,8**	15º
					100,0	
014-P	JOSÉ ERMIVAN ALVES LIMA	CIÊNCIAS HUMANAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**31,0**	1º CLASSIFICADO
					100,0	
102-P	ANTÔNIA CRISTIANA DE CARVALHO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**38,0**	1º CLASSIFICADO
086-P	VALDILIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**36,1**	2º CLASSIFICADO
215-P	EMANUEL MARQUES FREITAS	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**34,9**	3º CLASSIFICADO
218-P	JOÃO PAULO TEIXEIRA MOREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**34,7**	4º
125-P	MARIA APARECIDA DA SILVA SANDES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**34,6**	5º
111-P	CAMILA MARTINS PERERIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**34,0**	6º
118-P	AIZA MOREIRA DE SOUZA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**33,4**	7º
079-P	MARIA DA GLORIA DE LIMA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**32,5**	8º
320-P	MICHELLE JOTA DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**30,3**	9º
292-P	ESTER GONÇALVES DA SILVA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**29,1**	10º
083-P	FRANCISCO NAFTALY DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**28,8**	11º
113-P	GRAZIELE SOARES SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**23,6**	12º
257-P	MARTA MENDES DE HOLANDA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**23,1**	13º
					100,0	
048-P	JULIETE DE CARVALHO TORRES	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**37,7**	1º CLASSIFICADO
315-P	WILTON HENRIQUE DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**37,6**	2º
032-P	REJANE VIEIRA DO NASCIMENTO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**35,8**	3º
089-P	ANTÔNIA ROSÂNGELA MOTA DE SOUZA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**30,0**	4º
					100,0	
171-P	AYRTON SENNA FERNANDES FERREIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**38,2**	1º CLASSIFICADO
157-P	MARIA ELIEUDA TEIXEIRA DE ARAÚJO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**38,2**	2º CLASSIFICADO
143-P	ANTÔNIO ROMÁRIO TORRES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**36,3**	3º
204-P	LARISSA FERREIRA DE SOUSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**35,3**	4º
140-P	FRANCISCA GÉSSICA MARTINS DE ARAÚJO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**32,5**	5º

275-P	EMILSON GOMES DE SOUSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**24,0**	6º
281-P	JOSE ELIEZER CAVALCANTE PEREIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	**22,5**	7º
					100,0	
156-P	GERSON ALVES DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**39,8**	1º CLASSIFICADO
002-P	DIOCLECIO CANDIDO DE ARAUJO NETO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**21,4**	2º
					100,0	
164-P	ANTONIO SAMUEL NASCIMENTO PEREIRA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**37,9**	1º CLASSIFICADO
027-P	MARIA ANGÉLICA PINHEIRO LIMA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**23,6**	2º
					100,0	
163-P	ANTONIO CLAUDIANO PINHEIRO BARBOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**37,9**	1º CLASSIFICADO
042-P	SUZANETE BORGES OLIVEIRA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**33,6**	2º
179-P	GABRIEL CASEMIRO ADERALDO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	TRAVESSÃO DOS CANUTO	NÃO	**26,2**	3º

ANEXO II – RESULTADO PRELIMINAR PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D

INSCRIÇÃO	Nome	Total	CLASSIFICAÇÃO
002-M	FRANCISCO ERISVALDO EVANGELISTA	**23,5**	**1º CLASSIFICADO**
040-M	JOSE ANTONIO ARAUJO MOTA	**23,3**	**2º CLASSIFICADO**
018-M	FRANCISCO DACIO JOTA CAVALCANTE	**23,2**	**3º CLASSIFICADO**
012-M	MAYKON DIOGENES HOLANDA FREITAS	**23,1**	**4º CLASSIFICADO**
042-M	FRANCISCO VALDIR DA SILVA	**23,0**	**5º CLASSIFICADO**
039-M	FRANCISCO ANTONIO MARQUES	**22,9**	**6º**
021-M	HERMINIO MENDES DA SILVA	**22,8**	**7º**
004-M	FRANCISCO RAI MOURA DE ALCANTARA	**22,7**	**8º**
028-M	MATHEUS SOARES GOMES	**22,7**	**9º**
026-M	PEDRO CALIXTA PEREIRA FILHO	**22,6**	**10º**
024-M	ANTONIO RENIER JOTA	**22,6**	**11º**
013-M	HAMILTON ALVES IVO	**22,4**	**12º**
035-M	ANTONIO ERIVAN BARRETO BRAGA	**22,3**	**13º**
033-M	RENATO CARVALHO DA SILVA	**21,0**	**14º**
031-M	MÁRCIO JOSÉ CORREIA	**20,6**	**15º**
043-M	BRENO DE ALENCAR MELO	**20,6**	**16º**
001-M	MILTON JOSE SERVINI	**20,5**	**17º**
005-M	JOÃO PAULO PEDROZA DUARTE	**20,5**	**18º**
029-M	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	**19,9**	**19º**
009-M	GEOVANE MOREIRA GOMES	**17,2**	**20º**
003-M	FRANCISCO CAVALCANTE DE LIMA	**17,0**	**21º**
014-M	FRANCISCO JARISMAR SANTANA	**17,0**	**22º**
037-M	RAIMUNDO ALVES DE LIMA NETO	**16,3**	**23º**
020-M	ANTONIO CÉSAR DE SOUSA	**16,2**	**24º**
041-M	EVANDINHO DE LIMA OLIVEIRA	**15,7**	**25º**
017-M	ANTONIO LEONARDO GOMES MATIAS	**15,7**	**26º**
034-M	GERÔNIMO RAFAEL JOTA DE SOUSA	**15,6**	**27º**
036-M	ANTONIO TELES ALVES GONZAGA	**15,5**	**28º**
008-M	ELISBAN MEDEIROS GOMES	**15,2**	**29º**
030-M	ALISSON DOS SANTOS VIEIRA	**15,2**	**30º**
010-M	GERIMIAS MEDEIROS GOMES	**15,1**	**31º**
016-M	ANTONIO VAGNER DE LIMA OLIVEIRA	**14,6**	**32º**

ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR PARA O CARGO DE PROFESSOR CONCORRENTE COMO DEFICIENTE FÍSICO

INSCRIÇÃO	Nome	Cargo	Localidade	Def. Físico	Total	CLASSIFICAÇÃO
193-P	CLAUDIANA LOPES FEITOSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	SIM	**4,6**	1º CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CFF85B5B

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 05/2021-SMS – 1ª CONVOCÃO SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS

A secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021, **divulga** a primeira convocação da seleção de contratação temporária.
Convoca os profissionais a se apresentar na sede da Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr José Carneiro , 156, Mombaça-CE, no período **de 04 a 07 de Maio de 2021 (nos horários manha 08:00 às 12:00 horas e tarde 14: 00 as 17:00)** munidos dos documentos pessoais: Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de trabalho(PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e Comprovante de residência.

PSICOPEDAGOGA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	**241**	**ANTONIA ELAINY DE S PINHEIRO**	**CONVOCADO**

FONOAUDIOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	093	REBECA BENEVIDES CAVALCANTE RIBEIRO	CONVOCADO

BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	354	ANTONIO ERIVAN MARQUES JUNIOR	CONVOCADO

FISIOTERAPEUTA HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	359	ANA JOELA MARQUES OLIVEIRA	CONVOCADO
02	371	MARIA THAINA BONIFACIL DE SOUSA EVANGELISTA	CONVOCADO

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	105	THAIS CRISTINA ALVES MAIA	CONVOCADO
02	082	BEATRIZ BENEVIDES RIBEIRO PADUA	CONVOCADO
03	069	CINTHIA KALLINY DA SILVA PADUA	CONVOCADO
04	352	ANA CAROLINA DE CARVALHO	CONVOCADO
05	275	LARISSA BRAGA LIMA	CONVOCADO

ASSISTENTE SOCIAL SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	381	ELLEN CRISTINA MOTA DE ALENCAR	CONVOCADO

ASSISTENTE SOCIAL CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	139	MARIA DA GLORIA CAVALCANTE	CONVOCADO

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	090	ANTONIA CHARLIENE DA SILVA PEREIRA	CONVOCADO

NUTRICIONISTA HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	088	MARIA PEREIRA SILVA	CONVOCADO

FARMACEUTICO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	124	LETICIA CAVALCANTE PEREIRA	CONVOCADO

FARMACEUTICO CAF

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	358	FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO	CONVOCADO

FARMACEUTICO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	60	FERNANDA ARAUJO DE SOUSA	CONVOCADO

ENFERMEIRO ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	272	ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA	CONVOCADO
02	285	RAPHAELLA BENEVIDES SABINO MENDES	CONVOCADO
03	239	FRANCISCO LEONARDO BENEVIDES DE SOUZA	CONVOCADO
04	257	ANTONIO MENDES DE HOLANDA LUCAS	CONVOCADO
05	243	ANA PAULA ANDRADE MOTA	CONVOCADO
06	270	ERICA RACHEL PEREIRA SOUZA	CONVOCADO
07	225	MARIA KARLA ARAUJO PEREIRA	CONVOCADO
08	237	DYEGO SILVA DIAS	CONVOCADO
09	260	ANISIO MENDES CAVALCANTE NETO	CONVOCADO
10	361	AMANDA PEREIRA DE MATOS	CONVOCADO
11	234	JORDANA CORREIA DE ARAUJO	CONVOCADO
12	350	SAMARA ALVES DE ARAUJO	CONVOCADO
13	355	JESSICA VIEIRA DA SILVA	CONVOCADO
14	381	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA	CONVOCADO
15	382	ANTONIA LORENA SILVA SABINO FREITAS	CONVOCADO

ENFERMEIRO SAMU

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	145	AMABILE ARAUJO SILVEIRA	CONVOCADO

ENFERMEIRO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	072	FELIPE DA SILVA CARNAUBA	CONVOCADO

ENFERMEIRO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	081	LUCAS TEIXEIRA CAVALCANTE	CONVOCADO

ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	378	ANTONIA THAYANE SANTOS LIMA	CONVOCADO

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	44	MARIA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	CONVOCADO
02	181	HELENA RAFAELA MIGUEL DE LIMA	CONVOCADO
03	32	SUIANNY CRISTINNY MARQUES DA SILVA	CONVOCADO
04	138	ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO	CONVOCADO
05	162	DAIANA MENDES GONÇALVES	CONVOCADO
06	160	MARIA NECILDA ALVES MEIRELES	CONVOCADO
07	182	JACKSUELIO DA SILVA MENDES	CONVOCADO
08	196	MARIA DE FATIMA IVO BESERRA	CONVOCADO
09	070	JEANE GOMES FERNANDES	CONVOCADO
10	205	VANDERLI NOBRE MARTINS	CONVOCADO
11	137	ROSEANE ARAUJO LEITE RODRIGUES	CONVOCADO
12	409	MARLUCIA RAIMUNDA ANDRADE DE OLIVEIA MARQUES	CONVOCADO
13	111	MARIA DAS GRAÇAS VITAL VIEIRA	CONVOCADO
14	154	DALMIRA BESERRA PINTO	CONVOCADO
15	123	MARIA DO SOCORRO MOTA MORAIS	CONVOCADO
16	126	LEANDRA VIEIRA MENDES	CONVOCADO
17	221	YANCA AIRES MARQUES	CONVOCADO
18	311	RAYANE SILVA DO NASCIMENTO	CONVOCADO
19	315	FRANCISCA MARLENE PEREIRA DE SOUSA	CONVOCADO
20	127	MARIA MADALENA DA SILVA	CONVOCADO
21	076	ELBA MARQUES JOTA	CONVOCADO
22	075	MARCELO PINHEIRO DA SILVA	CONVOCADO
23	45	GILLIARD CORDULINO DA SILVA	CONVOCADO
24	31	MARIA SOCORRO BARBOSA	CONVOCADO
25	338	MONICA ALVES PINHEIRO POMPEU	CONVOCADO
26	213	FRANCISCO FELIPE MOTA BARROS	CONVOCADO
27	094	ANTONIA GRACIELE DE LIMA ALEXANDRE	CONVOCADO
28	066	LUCIA HELENA BARRETO BRAGA	CONVOCADO
29	057	CELIANE MOREIRA MARQUES VIEIRA	CONVOCADO
30	151	MARIA CIRONIA GOMES FERNANDES	CONVOCADO
31	068	RAFAELLE ALVES DO NASCIMENTO	CONVOCADO
32	073	HUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	CONVOCADO
33	083	AMELIA FREITAS ALVES	CONVOCADO
34	025	KEILA RANIELE SOUSA SILVA	CONVOCADO
35	202	JOELMA DE CASTRO SILVA	CONVOCADO
36	116	CICERA TAMIRES DA SILVA	CONVOCADO
37	211	MARIA DA GLORIA BORGES SALDANHA	CONVOCADO
38	428	JOSYMILLA ALMEIDA LIMA	CONVOCADO
39	168	FRANCISCA MARDENES TEIXEIRA ROMÃO	CONVOCADO
40	036	ANTONIA SAMARA ALVES DE ALMEIDA	CONVOCADO
41	332	ROZALIA DE ARAUJO FREITAS FABRICIO	CONVOCADO
42	174	ANTONIA ROSIENE DE CARVALHO MOREIRA	CONVOCADO
43	210	SARA COSTA VIEIRA	CONVOCADO
44	284	NARA KELLY DE FARIAS HOLANDA	CONVOCADO
45	207	MARIA FERNANDA PADUA ARAUJO	CONVOCADO

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	107	LEYNAD CAVALCANTE ARLINDO	CONVOCADO
02	92	DALILA PINHEIRO DE SOUSA	CONVOCADO
03	28	REJANE AMARO DA SILVA	CONVOCADO
04	283	IRIS GOMES MARTINS	CONVOCADO
05	280	ANTONIA IDERLANIR ALVES DE OLIVEIRA	CONVOCADO
06	26	MARCIA LEILA AIRES DE SOUSA	CONVOCADO
07	135	MARIA IDELANIA ALVES OLIVEIRA	CONVOCADO
08	158	KELLY DE FREITAS ARAUJO	CONVOCADO
09	177	FRANCISCA CLAUDIANA COSTA	CONVOCADO
10	222	JOSÉ WILLIAM EVANGELISTA AGUIAR	CONVOCADO
11	19	ROSA MARIA MOTA PEREIRA	CONVOCADO
12	226	BRENA CAVALCANTE CLEMENTE	CONVOCADO

ACS –MORADA NOVA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	37	DIONÍSIO MOREIRS JUNIOR	CONVOCADO
02	09	MARIA APARECIDA BRAGA ALVES	CONVOCADO
03	51	ALAN OLIVEIRA MOTA	CONVOCADO
04	29	BRUNO KAIORE MOREIRA CASTELO	CONVOCADO

ACS-CARNAUBA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	305	ANTONIA PATRICIA DA SILVA TEIXEIRA	CONVOCADO
02	21	CLEMILDA DE ARAUJO FREITAS	CONVOCADO

ACS - BOA VISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	195	MARLI DE SOUSA ARAUJO LIMA	CONVOCADO
02	191	CICERA DANIELA ARAUJO DA SILVA	CONVOCADO
03	185	FRANCISCA DAIANA CLARENTINO DA SILVA	CONVOCADO

ACS –SÃO JOSE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	11	ANGELA DANTAS VIEIRA	CONVOCADO

ACS - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	05	EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO	CONVOCADO

ACS - TEJUBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	08	EGIESIO CORREIA DE OLIVEIRA	CONVOCADO

MEDICO CARDIOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	230	LUIZ WELLINGTON BARRETO VIEIRA	CONVOCADO

MEDICO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	376	GESSINILDO ALVES DAMASCENO	CONVOCADO

MEDICO PSIQUIATRA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	385	ANTONIO CARLOS ALVES HOLANDA	CONVOCADO

MEDICO –ATENÇÃO BASICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	370	WALERIA VIDAL LUCIANO	CONVOCADO
02	363	FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA	CONVOCADO

PSICOLOGO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	357	VIVIANNY LOPES MARTINS	CONVOCADO

PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	063	KARLA MEYRE ROLIM GUILHERME	CONVOCADO
02	149	ANTONIA SAMARA TEIXEIRA NASCIMENTO	CONVOCADO

MOTORISTA D

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	27	FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX	CONVOCADO
02	194	NARCELIO LOURENÇO DA SILVA	CONVOCADO
03	059	DANIEL ALVES DA SILVA	CONVOCADO
04	10	FLAVIO DUARTE GONÇALVES DE OLIVEIRA	CONVOCADO
05	115	JOSE ADRIANO LIMA SOARES	CONVOCADO
06	161	FRANCISCO LUCAS DO N ALVES	CONVOCADO
07	104	FRANCISCO WILAME TEIXEIRA SILVA	CONVOCADO
08	325	ZACARIAS GOMES VIEIRA	CONVOCADO
09	172	SAMUEL MOREIRA DA SILVA	CONVOCADO

MOTORISTA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	14	JEFERSON DA SILVA DE LIMA	CONVOCADO
02	112	FRANCISCO CARLOS FEITOSA	CONVOCADO
03	330	VAGNER DO NASCIMENTO	CONVOCADO

TECNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	304	HERLON KLEYSON RIBEIRO FERNANDES	CONVOCADO
02	171	FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DE FARIAS	CONVOCADO
03	180	DONIZETE MARQUES TEIXEIRA	CONVOCADO
04	178	MARCOS TULIO CASTELO AIRES	CONVOCADO
05	43	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA	CONVOCADO
06	306	VALDECIR PEREIRA DE BRITO	CONVOCADO
07	339	CICERO FABIANO RODRIGUES BESERRA	CONVOCADO

Mombaça-Ce, 03 de Maio de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A18B363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

OS ORDENADORES DE DESPESAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA; EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E INFRAESTRUTURA E URBANISMO, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor Valcélio Abreu Rodrigues – Ordenador de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, Educação e do Gabinete da Prefeita; Francisca Maria Bezerra dos Santos – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde; a Senhora Ana Maria de Paiva Bezerra – Ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e o Senhor Francisco Jefferson do Carmo de Castro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025), ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A PARA O EXERCÍCIO DE 2022, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP005/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S é declarada vencedora com Valor Global de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**, JUNTO A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	MÊS	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
1.2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR **A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**, JUNTO A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE	SERVIÇO	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
1.3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO **PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025)** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA.**	SERVIÇO	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
1.4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DA FINANÇAS.**	SERVIÇO	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
1.5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**, JUNTO A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	MÊS	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
1.6	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO **PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025)** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**	SERVIÇO	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
1.7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**	SERVIÇO	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
1.8	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**, JUNTO A **SECRETARIA DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
1.9	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO **PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025)** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE SAÚDE.**	SERVIÇO	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
1.10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE SAÚDE.**	SERVIÇO	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
1.11	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**, JUNTO A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	MÊS	12	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
1.12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO **PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025)** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	SERVIÇO	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1.13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	SERVIÇO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

1.14	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**, JUNTO A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
1.15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO **PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025)** DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.	SERVIÇO	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1.16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA EXECUTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**	SERVIÇO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R$ 550.000,00

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 03 de maio de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria e Educação

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CFF4322D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1095/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece diretrizes para estabelecimento de Plano de Ação na implantação do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Palhano, Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, **FRANCISCO ERISSON FERREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 72, inciso IV,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 10, inciso III da LRF que determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 6° da LRF, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no Art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido para o Município de Palhano o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de adequação a âmbito municipal às disposições contidas no Decreto Federal Nº 10.540/2020, no que se refere ao Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art. 2° - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1°- É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2°- O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 3°- O Poder Executivo poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3° - Fica autorizada a criação, mediante Portaria Municipal, de uma Comissão Gestora do Projeto, envolvendo representantes dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para implementação do plano de Ação dentro do prazo estabelecido no Decreto Federal n° 10.540/2020.

Art. 4° - As despesas com o plano de adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, deverá correr por conta do orçamento vigente, sendo observado sua previsão no PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 1095 DE 03 DE MAIO DE 2021

PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Item	Ação	Início	Fim
1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	mai/21	mai/21
2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	mai/21	jul/21
3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	jul/22	set/22
4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	jan/22	fev/22
5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	jul/22	ago/22
6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	ago/21	set/22
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	mai/21	mai/22
8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	mai/21	mai/22
9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	mai/21	mai/22
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	mai/21	mai/22
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	jan/23	jan/23
12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	mai/21	mai/22
13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	mai/21	mai/21
14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	jan/22	jan/22
15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	mai/21	mai/21
16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	jun/21	jun/21
17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	mai/21	mai/21
18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	jan/22	jan/22
19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	mai/21	mai/21
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	mai/21	mai/21
21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	mai/21	mai/21
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	jan/22	jan/22
23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	ago/22	set/22
24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	mai/21	mai/21
25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	mai/21	mai/21
26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	jan/22	jan/22
27	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	mai/21	mai/21
28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	mai/21	mai/21
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	mai/21	mai/21
30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	mai/21	mai/21
31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	mai/21	mai/21
32	Assegurar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	jan/22	jan/22
33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	mai/21	mai/21
34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	mai/21	mai/21

35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	mai/21	mai/21
36	Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado.	mai/21	mai/21

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B0D84F42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO FINAL EDITAL Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

EDITAL Nº 001, de 16 de fevereiro de 2021

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NOTA PRIMEIRA ETAPA (ANALISE CURRICULAR)	NOTA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
20010017	Maria do Socorro Almeida Cunha	100	90,00	95,00	1º
20010027	Ana Elayne Santos Feijó	100	86,67	93,33	2º
20010029	Francisca Aparecida Oliveira Santos	100	81,33	90,67	3º
20010003	Juliana Lopes Santos	100	70,33	85,17	4º
20010007	Keiliane Santos Silva	100	67,67	83,83	5º
20010036	Karina Layanne Alves Santos	100	63,33	81,67	6º
20010019	Maria Aline Oliveira Cristino	100	59,00	79,50	7º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

RESULTADO FINAL

CANDIDATOS NÍVEL MÉDIO (VISITADORES)
CADASTRO RESERVA

EDITAL Nº 001, de 16 de fevereiro de 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

RESULTADO FINAL

CANDIDATOS NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL)

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NOTA PRIMEIRA ETAPA (ANALISE CURRICULAR)	NOTA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
20010006	**Roziany Pinheiro Vilar Ramos**	**53,00**	**79,33**	**66,17**	**1º**
20010035	Nei de Alcantara Araújo	58,00	71,67	64,83	2º
20010024	Raimunda Nonata Pereira Duarte Paiva	53,00	59,67	56,33	3º

EDITAL Nº 001, de 16 de fevereiro de 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

RESULTADO FINAL
CANDIDATOS NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO)

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NOTA PRIMEIRA ETAPA (ANALISE CURRICULAR)	NOTA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
20010042	**Andréia da Silva Santos**	**68,00**	**61,33**	**64,67**	**1º**

30 de abril de 2021

COMISSÃO ESPECIAL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:20FD694A